



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3102–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
2ª TURMA RECURSAL.....	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	12
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	126

## SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	129
DIRETORIA GERAL.....	130
ESMAT.....	136

## **SEÇÃO I – JUDICIAL**

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

#### **Intimação às Partes**

#### **APELAÇÃO Nº 5002864-45.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ –TO

REFERENTE : AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO No 5000016-80.2007.827.2721, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADOS : MUNICÍPIO DE FORTALEZA DO TABOÃO, SINARA GOIÁS DE PAIVA E SAMUEL BRAGA BONILHA.

ADVOGADO: **EDSON OLIVEIRA SOARES OAB/GO nº 8.331 – NÃO CADASTRADO NO E-PROC**

SECRETARIA : 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR : DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte *DESPACHO*: Verifico que o advogado dos apelados *SINARA GOIÁS DE PAIVA* e *SAMUEL BRAGA BONILHA* não está associado às partes no sistema e-proc. Destarte, de acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a intimação do **Dr. EDSON OLIVEIRA SOARES OAB/GO nº 8.331**, via Diário da Justiça, para providenciar, no prazo de 5 dias, cadastramento e validação no sistema e-proc/TJTO, a fim de que possa, doravante acompanhar os atos processuais. Findo o prazo, com ou sem regularização, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Palmas –TO, 30 de abril de 2013. Desembargador MARCO VILLAS BOAS

#### **Intimação de Acórdão**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11168 (10/0089848-0).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 3.1668-1/09-3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

EMBARGANTE: N.M.B – SHOPPING CENTER LTDA.

ADVOGADO: CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR.

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 780.

RELATOR: JUIZ ADONIAS BARBOSA DA SILVA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI).

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. MAGISTRADO QUE SE DEU POR IMPEDIDO. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. OPOSTA FORA DO PRAZO LEGAL. PRECLUSÃO. ART. 305 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INÉRCIA DA PARTE. PRESUME-SE ACEITO O JUIZ.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS-Vogal; Exmo. Sr. Des. RONALDO EURÍPEDES-Vogal. Presente à sessão, a Excelentíssima Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas (TO), 24 de abril de 2013.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

**SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

### **Intimação de Acórdão**

#### **HABEAS CORPUS Nº 5001458-86.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 121, § 2º, INC. IV, C/C ART. 14, INC. II, E ART. 29 TODOS DO CPB

IMPETRANTE: **CARLEANE SOUZA ALMEIDA GODINHO**

PACIENTE: **SAMUEL DOS SANTOS GODINHO**

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS– TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – PRETENSÃO DE QUE O PACIENTE AGUARDE EM LIBERDADE À REALIZAÇÃO DO SEU JULGAMENTO PELO CONSELHO DE SENTENÇA – PACIENTE ERGASTULADO POR FORÇA DE PRISÃO PREVENTIVA E DENUNCIADO COMO INCURSO NOS DELITOS CAPITULADOS NOS ARTIGOS 121, § 2º, INCISOS IV, C/C ART. 14, INCISO II, E ART. 29 TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA PRISÃO DO PACIENTE – EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICADO PELA INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - RÉU QUE AO SER PRONUNCIADO FOI MANTIDO NO CÁRCERE POR RECOMENDAÇÃO DO JUIZ – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO EM RAZÃO DA PRISÃO DO PACIENTE SER DECORRENTE DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA - ORDEM LIBERATÓRIA CONHECIDA, PORÉM, DENEGADA. DECISÃO UNÂNIME. 1 – Em obediência aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade é perfeitamente relevável a dilação do prazo se ocorrida em virtude de fatos não imputáveis à inércia ou negligência judiciária. 2 - Com o advento das Leis Nº(s) 11.689/2008 e 11.719/2008 fixou-se o prazo de 90 dias para a finalização da fase de formação da culpa, no procedimento do Júri (art. 412 da Lei Nº 11.689/2008), bem como o prazo de 60 dias para a finalização do procedimento comum ordinário (art. 400, caput, CPP) e 30 dias para o procedimento comum sumário (art. 531, CPP). 3 - Na decisão de Pronúncia o Douto Magistrado Singular decretou a prisão preventiva do paciente, mantendo-o sob custódia até que seja submetido ao Tribunal do Júri por conveniência da instrução plenária e garantia da ordem pública. 4 - Não há que se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo na prisão, quando a segregação atual do paciente não se deve mais ao decreto de prisão preventiva oriundo da conclusão do sumário da culpa, mas sim, da sentença de pronúncia na qual foi recomendada a sua permanência no cárcere. 5 – Unanimidade. Acolhimento do parecer do Órgão de Cúpula Ministerial. Ordem denegada. Decisão Unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº. 5001458-86.2013.827.0000, impetrado em favor de Samuel dos Santos Godinho, acoimando como autoridade coatora o M.M.º Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO. Sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, aos 30.04.13, na 15ª Sessão Ordinária Judicial, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, denegou a ordem pleiteada, nos termos do voto da relatora. Votaram com a Relatora: Exm.º Sr.º Des.º Ronaldo Eurípedes – Vogal, Exm.º Sr.º Des.º Moura Filho – Vogal, Exm.º Sr.º Des.º Daniel Negry – Vogal, Exm.º Sr.º Des.º Marco Villas Boas – Vogal, Compareceu representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exm.º Sr.º Dr.º Marcelo Ulisses Sampaio – Promotor de Justiça. Palmas/TO, 7 de maio 2013. Desembargadora **Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa**.

#### **HABEAS CORPUS Nº 5009354-20.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

IMPETRADO: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO

PACIENTE: JOSÉ ITAMAR COSTA DA SILVA

DEF.PÚBLICA: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA** - HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. FUNDAMENTAÇÃO SEM DADOS CONCRETOS. 1. Só gravidade do delito não constitui motivo idôneo a sustentar um decreto de prisão cautelar, que apenas se sustenta havendo outros elementos concretos nos autos que a justifiquem e além dos previstos nos artigos 312 e 313 do CPP. 2. Ordem concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5009354- 20.2012.827.0000, na sessão realizada em 07/05/2013, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, desacolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, e CONCEDEU A ORDEM PLEITEADA, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Desembargadores Moura Filho e Jacqueline Adorno. O Desembargador Marco Villas Boas, divergiu do Relator para DENEGAR A ORDEM. O Desembargador Ronaldo Eurípedes não votou porque estava ausente quando da sessão em que se iniciou o julgamento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior.Palmas/TO, 07 de maio de 2013.

**HABEAS CORPUS Nº 5002055-55.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

IMPETRADO: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

PACIENTE: OZIEL PEREIRA DA SILVA

DEF.PÚBLICA: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. ARTS. 312 E 313, I, DO CPP. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. 1. Se o decreto escorou-se nos requisitos dos artigos 312 e 313 do CPP, à vista de elementos concretos, com fundamentos sólidos além de levar em conta a natureza do crime e a pena máxima a ele cominada, não configura constrangimento ilegal a prisão levada a efeito para garantia da ordem pública. 2. Condições subjetivas como primariedade, bons antecedentes, residência e trabalho fixos não impedem a prisão preventiva quando presentes os requisitos do artigo 312 do CPP. 3. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5002055- 55.2013.827.0000, na sessão realizada em 07/05/2013, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, desacolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, e DENEGOU A ORDEM PLEITEADA, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas, Moura Filho, Ronaldo Eurípedes e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior.Palmas/TO, 07 de maio de 2013

**HABEAS CORPUS Nº 5002980-51.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

IMPETRADO: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO

PACIENTE: RODRIGO SEVERO DA SILVA

DEF.PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. ARTS. 312 E 313, I, DO CPP. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. 1. Se o decreto escorou-se nos requisitos dos artigos 312 e 313 do CPP, à vista de elementos concretos, com fundamentos sólidos além de levar em conta a natureza do crime e a pena máxima a ele cominada, não configura constrangimento ilegal a prisão levada a efeito para garantia da ordem pública. 2. Condições subjetivas como primariedade, bons antecedentes, residência e trabalho fixos não impedem a prisão preventiva quando presentes os requisitos do artigo 312 do CPP. 3. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 5002980- 51.2013.827.0000, na sessão realizada em 07/05/2013, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, e DENEGOU A ORDEM PLEITEADA, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas, Moura Filho, Ronaldo Eurípedes e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior.Palmas/TO, 07 de maio de 2013.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### Pauta

#### PAUTA ORDINÁRIA Nº 17/2013

Serão julgados pela 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 17ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2013, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

#### 1)=APELAÇÃO Nº 5006282-25.2012.827.0000.

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS /TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 157, CAPUT, DO CP.  
**APELANTE** : FRANCISCO FILHO ALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : RONALDO CIRQUEIRA ALVES  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 5ª TURMA JULGADORA.  
Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR.  
Juíza Adelina Gurak REVISORA.  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL.

#### 2)=APELAÇÃO Nº 500.8748-89.2012.827.0000.

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.  
**TIPO PENAL** : ARTIGO 157, §2º, I E II DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : HELIO OLIVEIRA REIS.  
**ADVOGADO** : LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO E EMANUELLE MORAES XAVIER LOUREIRO.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 5ª TURMA JULGADORA.  
Desembargador Eurípedes Lamounier RELATOR.  
Juíza Adelina Gurak REVISORA.  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL.

#### 3)=APELAÇÃO Nº 500.0755-58.2013.827.0000.

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI /TO.  
**TIPO PENAL** : ARTIGO 33, CAPUT C/C ARTIGO 40, III, AMBOS DA LEI N. 11.343/2006, E ART. 349 -A DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : ANTÔNIO MARCOS PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.** : EDIMILSON ALVES DE ARAUJO  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : ELAINE MARCIANO PIRES  
**RELATORA** : JUÍZA ADELINA GURAK.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 1ª TURMA JULGADORA  
Juíza Adelina Gurak RELATORA  
Juíza Célia Regina Régis REVISORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL

#### 4)=APELAÇÃO Nº 500.2956-57.2012.827.0000.

**ORIGEM** : COMARCA DE NATIVIDADE /TO.  
**TIPO PENAL** : ARTIGO 33, CAPUT DA LEI Nº 11.343/06.  
**APELANTE** : ROSIVÂNIA PEREIRA RODRIGUES.  
**ADVOGADO** : EDSON FELICIANO DA SILVA.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**RELATORA** : JUÍZA ADELINA GURAK.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 1ª TURMA JULGADORA  
Juíza Adelina Gurak RELATORA  
Juíza Célia Regina Régis REVISORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL

**5)=APELAÇÃO Nº 5008386-87.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GUARAÍ /TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, V, DA LEI 11.343/2006.  
**APELANTE** : **CRISTIANO CÉZAR DOS SANTOS.**  
**DEF. PÚBLICO** : ADIR PEREIRA SOBRINHO.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : JOÃO RODRIGUES FILHO.  
**RELATORA** : JUÍZA ADELINA GURAK.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **1ª TURMA JULGADORA**  
Juíza Adelina Gurak RELATORA  
Juíza Célia Regina Régis REVISORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL

**6)= APELAÇÃO Nº 500.1363-90.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 155, § 4º, INC. II DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA.**  
**DEF. PÚBLIC.** : RUBISMARK SARAIVA MARTINS.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS .**  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
**RELATOR** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **2ª TURMA JULGADORA.**  
Juíza Célia Regina Régis REVISORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**7)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO-RSE- 500.5226-54.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO.  
**TIPO PENAL** : ART.155, 4º- I, III E IV C/C ART.14, II- CP.  
**RECORRENTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**DEF. PÚBLIC.** : PAULO ROBERTO DA SILVA.  
**RECORRIDO** : **JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DE ALENCAR E REGINALDO LUIZ DA SILVA.**  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
**RELATOR** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **2ª TURMA JULGADORA**  
Juíza Célia Regina Régis REVISORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto VOGAL  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**8)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO –RSE-500.8162-52.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAPOEMA – TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 121, § 2º, IV, C/C ART. 14, II, C/C ART. 70, TODOS DO CÓDIGO PENAL.  
**RECORRENTE** : **LISVALBER NUNES DOS SANTOS.**  
**ADVOGADO** : JEAN CARLOS PAZ DE ARAUJO  
**RECORRIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC DE JUSTIÇA** : ALCIR RAINERI FILHO.  
**RELATOR** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **2ª TURMA JULGADORA**  
JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS REVISORA  
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO M. NETO VOGAL  
JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA VOGAL

**9) APELAÇÃO Nº 500.4532-85.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUACEMA /TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 217-A DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : **ILTON CHAVES DE SOUZA.**  
**DEF. PÚBLIC.** : DANIEL CUNHA DOS SANTOS  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS .**  
**PROC. JUSTIÇA** : ALCIR RAINERI FILHO.  
**RELATOR** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis REVISORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**10)= APELAÇÃO CRIMINAL Nº500.2413-54.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 157, §2º, II, DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : **VANDEON CASIMIRO GOMES.**  
**DEF. PÚBLICO** : DANIEL FELÍCIO FERREIRA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC DE JUSTIÇA** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**RELATOR** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **2ª TURMA JULGADORA**  
Juíza Célia Regina Régis REVISORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**11) =APELAÇÃO CRIMINAL Nº500.6394-91.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.  
**TIPO PENAL** : Art. 217-A do Código Penal.  
**APELANTE** : **JENEILSON MARTINS BRITO DA PENHA**  
**DEF. PÚBLICO** : LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC DE JUSTIÇA** : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR.  
**RELATOR** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **2ª TURMA JULGADORA**  
Juíza Célia Regina Régis REVISORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**12)=APELAÇÃO Nº 500.1774-02.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS /TO.  
**TIPO PENAL** : ARTIGOS 213, CAPUT C/C ART.14, II E 129 C/C ART. 69 DO CP.  
**APELANTE** : **LIBERATO CAVALCANTE DE SOUSA.**  
**DEF. PÚBLIC.** : VALDETE CORDEIRO DA SILVA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**RELATOR** : JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **3ª TURMA JULGADORA**  
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO RELATOR  
JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA REVISOR  
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIERVOGAL

**13)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 500.2344-85.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAÍNA /TO.  
**TIPO PENAL** : ARTIGO 121, § 2º, I E IV, DO CÓDIGO PENAL.  
**RECORRENTE** : **FRANCISCO BORGES LEAL.**  
**DEF. PÚBLIC.** : RUBISMARK SARAIVA MARTINS.  
**RECORRIDO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.  
**RELATOR** : JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **3ª TURMA JULGADORA**  
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO RELATOR  
JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA VOGAL  
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIERVOGAL

**14)= APELAÇÃO CRIMINAL Nº500.8179-88.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
**TIPO PENAL** : ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : **WILLIAN GONÇALVES VICENTE**  
**DEF. PÚBLICA** : ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**PROC. DE JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
**RELATOR : JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO**  
**ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA**  
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO RELATOR  
JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA REVISOR  
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL

**15)= APELAÇÃO CRIMINAL Nº500.9110-91.2012.827.0000.**

**ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE - TO**  
**TIPO PENAL : ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.**  
**APELANTE : REINALDO RODRIGUES BEZERRA DE MELO**  
**DEF. PÚBLICO : ÉLSON STECCA SANTANA.**  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCª DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
**RELATOR : JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO**  
**ÓRGÃO JULGADOR : 3ª TURMA JULGADORA**  
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO RELATOR  
JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA REVISOR  
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL

**16)= APELAÇÃO CRIMINAL Nº500.6267-56.2012.827.0000.**

**ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA /TO**  
**TIPO PENAL : ARTIGO 157, §1º E §2º, I C/C ART. 14, II E COM ART. 65, III, "D" TODOS DO CÓDIGO PENAL.**  
**APELANTE : EVALDO ALVES LIMA.**  
**DEF. PÚBLICO : RUBISMARK SARAIVA MARTINS**  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DOTOCANTINS.**  
**PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO**  
**RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**  
**ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA**  
JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA RELATOR  
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER REVISOR  
JUÍZA ADELINA GURAK VOGAL

**17)= RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº500.6277-03.2012.827.0000.**

**ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL /TO**  
**TIPO PENAL : ARTIGOS 121, § 2º, INCISOS IV, TERCEIRA FIGURA C/C 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.**  
**RECORRENTE : MESSIAS DÉCIO BARBOSA.**  
**DEF. PÚBLICO : DANILO FRASSETO MICHELINI.**  
**RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DOTOCANTINS.**  
**PROC. JUST. : ALCIR RAINERE FILHO**  
**RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA**  
**ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA**  
JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA RELATOR  
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER VOGAL  
JUÍZA ADELINA GURAK VOGAL

**18)= APELAÇÃO CRIMINAL Nº500.7065-17.2012.827.0000.**

**ORIGEM : COMARCA DE ARRAIAS /TO.**  
**TIPO PENAL : ART. 155, §4, INCISO IV, DO CPB.**  
**APELANTE : GEOVANE OLIVEIRA SANTOS.**  
**DEF. PÚBLICO : KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES.**  
**APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DOTOCANTINS.**  
**PROC. JUST. : RICARDO VICENTE DA SILVA.**  
**RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.**  
**ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA**  
JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA RELATOR  
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER REVISOR  
JUÍZA ADELINA GURAK VOGAL

**19)= APELAÇÃO CRIMINAL Nº5007380-45.2012.827.0000**

**ORIGEM** : COMARCA DE PORTO NACIONAL /TO.  
**TIPO PENAL** : ARTIGO 155, §4º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : **PRISCILA DA SILVA ROCHA.**  
**DEF. PÚBLICO**: RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUST.** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 4ª TURMA JULGADORA  
**JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** **RELATOR**  
**DES. EURÍPEDES LAMOUNIER** **REVISOR**  
**JUÍZA ADELINA GURAK** **VOGAL**

## **2ª TURMA RECURSAL**

### **Pauta**

#### **PAUTA DE JULGAMENTO N.º 08/2013** **SESSÃO ORDINÁRIA 14 DE MAIO DE 2013**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 7ª (**sétima**) Sessão Ordinária de Julgamento, aos **14 (quatorze)** dias do mês **de maio (05)** de **2013, terça feira**, a partir das **9 horas**, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

#### **01-RECURSO INOMINADO Nº 5007840-77.2012.827.9200**

Origem: JECC da Região Sul da Comarca de Palmas-TO.

Natureza: Indenização Por Danos Morais

Recorrente: M&V Construções e Incorporações

Advogado: Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho; Dr. Pedro Henrique Holanda Aguiar Filho

Recorrida: Elton Ferreira Leal

Advogado: Dra. Sueli Moleiro (Defensora Pública) Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes ( Defensor Público)

**Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro**

#### **02-RECURSO INOMINADO Nº 5001059-05.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Tocantinópolis - TO.

Natureza: Indenização Por Dano Moral

Recorrente(s): Volkswagem do Brasil Industria de Veículos Automotores

Advogado(s): Dr. Francisco Alves de Jesus; Dr. Eduardo Bandeira de Melo

Recorrido(s): Francinete Araújo da Silva

Advogado(s): Dr. Diego Bandeira Lima Soares

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

#### **03-RECURSO INOMINADO Nº 5002010-96.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte da Comarca de Palmas -TO.

Natureza: Cobrança

Recorrente(s): Luzirene Araújo da Silva Pere

Advogado(s): Dra. Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública); Dra. Aldaira Braga Parente (Defensora Pública)

Recorrido(s): Hilton Faria da Silva

Advogado(s): Dr. Sebastião Vieira Machado e Dr. Juarez Rigol da Silva

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

#### **04-RECURSO INOMINADO Nº 5002941-02.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Paraíso -TO.

Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT e Indenização por Dano Material

Recorrente(s): Seguradora Líder dos Consócios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido(s): Renato Ribeiro da Silva assistido pelo seu Pai João Ivan Alves da Silva

Advogado(s): Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

#### **05-RECURSO INOMINADO Nº 5002906-42.2013.827.9200**

Origem: Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Axixá -TO.



Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT e Indenização por Dano Material

Recorrente(s): Companhia Excelsior de Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido(s): Celino Alves da Silva

Advogado(s): Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**06-RECURSO INOMINADO Nº 5002772-15.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas – Região Central -TO.

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente(s): Banco Santander Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Renato Chagas Correa da Silva e Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

Recorrido(s): Valdir José de Souza

Advogado(s): Dr. Pedro Carvalho Martins // Jusley Caetano da Silva

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**07-RECURSO INOMINADO Nº 5002439-63.2013.827.9200**

Origem: Juízo da 1ª Escrivania Cível da Comarca de Cristalândia -TO.

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente(s): Anizia Ferreira Rodrigues

Advogado(s): Dr. Hedgard Silva Castro

Recorrido(s): Banex S/A – Créditos, Financiamento e Investimento

Advogado(s): Dr. Juliano Marinho Scotta // Valdir Haas

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**08-RECURSO INOMINADO Nº 5002063-77.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais

Recorrente(s): Mariza Aires Fernandes

Advogado(s): Dr. Clairton Lucio Fernandes

Recorrido(s): Três Comércio Publicações Ltda // Visa do Brasil Empreendimentos S/A // Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Alexandre Lins Morato e Dra. Márcia Caetano de Araújo

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**09-RECURSO INOMINADO Nº 5002385-97.2013.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer c/ Danos Morais e Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente(s): Edivam Moreira Borges

Advogado(s): Dr. Renato Godinho // Ariel Carvalho Godinho

Recorrido(s): Robério Leitão Rabelo; Robério Leitão Rabelo -ME

Advogado(s): Não Constituído

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**10-RECURSO INOMINADO Nº 5007484-82.2012.827.9200**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Porto Nacional-TO

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer c/ Danos Morais e Pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente(s): Marcos Vinícius Menezes de Sá

Advogado(s): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho // Leandro Freire de Souza // Evelyn de Sales Mercucci Freire

Recorrido(s): Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado(s): Não Informado

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**11-RECURSO INOMINADO Nº 5002896-95.2013.827.9200**

Origem: Juízo da 1ª Escrivania Cível da Comarca de Axixá -TO.

Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT e Indenização por Dano Material

Recorrente(s): Vábio Ferreira da Silva // Centauro Vida e Previdência S/A

Advogado(s): Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa e Camila Dechichi Sevilhano// Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido(s): Centauro Vida e Previdência S/A // Vábio Ferreira da Silva

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho // Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa e Dra. Camila Dechichi Sevilhano

**Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro**

**12-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.904.574-1**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região de Taquaralto - (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de Cobrança c/c Danos Morais  
Recorrente(s): Eliane Oliveira Santos Araújo  
Advogado(s): Jésus Fernandes da Fonseca e José Carlos Silveira Simões  
Recorrido(s): Banco Pine S/A  
Advogado(s): Não Constituído  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**13-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.987-8**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região de Taquaralto - (Sistema Projudi)  
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Reparatória por Danos Morais  
Recorrente(s): Banco Itaú S/A  
Advogado(s): Celso Marcon  
Recorrido(s): Carlos Gonçalves dos Santos  
Advogado(s): Renato Godinho  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**14-RECURSO INOMINADO Nº 0010352-11.2011.827.0032**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região de Taquaralto - (Sistema Projudi)  
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais  
Recorrente(s): Banco do Brasil S/A  
Advogado(s): Gustavo Amato Pissini  
Recorrido(s): Luciney Torres dos Santos  
Advogado(s): Marcos Ferreira Davi  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**15-RECURSO INOMINADO Nº 5002719-34.2013.827.9200**

Origem: JECC da Comarca de Colinas do Tocantins- To  
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Repetição do Indébito  
Recorrente: Natura Cosméticos S/A  
Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock e Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello  
Recorrida: Ana Zélia Lima de Sousa  
Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**16-RECURSO INOMINADO Nº 5002863.08.2013.827.9200**

Origem: JECC da Comarca de Guaraí-TO  
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito com Pedido de Tutela Antecipada c/c Indenização por Danos Morais e com Inversão do Ônus da Prova  
Recorrente: Banco da Amazônia S/A- Basa  
Advogado: Dr. Pompilio Lustosa Messias Sobrinho  
Recorrida: Alcantara e Costa Ltda- Net Motos (Construfacil) Me  
Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**17-RECURSO INOMINADO Nº 5002890.88.2013.827.9200**

Origem: Comarca de Axixá do Tocantins-To  
Natureza: Ação de Cobrança de Indenização Obrigatória de Dano- Seguro Dpvt  
Recorrente: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais // Josiléia de Sousa Silva  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Drª. Alline Rizzie Coelho Oliveira Garcia // Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa e Dra Camila Dechichi Sevilhano  
Recorrida: Josiléia de Sousa Silva// Porto Seguro Cia de Seguros Gerais  
Advogado: Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa e Dra Camila Dechichi Sevilhano // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Drª. Alline Rizzie Coelho Oliveira Garcia  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**18-RECURSO INOMINADO Nº 5002931-55.2013.827.9200**

Origem: JECC da Comarca de Miracema do Tocantins- To  
Natureza: Ação de Reparação de Danos Materiais e Danos Morais  
Recorrente: Transbrasiliiana Transportes e Turismo Ltda  
Advogado: Dr. Paulo Augusto de Sousa Pinheiro e Drª. Alessandra Damásio Borges  
Recorrido: Jackson Eduardo Carneiro de Oliveira

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**19-RECURSO INOMINADO Nº 5002944-54.2013.827.9200**

Origem: JECC da Comarca de Paraíso do Tocantins- TO

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Drª Alline Rizzie Coelho Oliveira// Drª Claudinéia Santos Pereira

Recorrido: Wagner Gama de Souza

Advogado: Dr. Islan N. Athayde do Amaral

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**20-RECURSO INOMINADO Nº 5002968-82.2013.827.9200**

Origem: Comarca de Axixá -TO

Natureza: Cobrança

Recorrente: Nobre Seguradora do Brasil S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Marçonilo Abreu de Matos

Advogado: Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**21-RECURSO INOMINADO Nº 5002972.22.2013.827.9200**

Origem: JECC da Comarca de Axixá do Tocantins- To

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Itaú Seguros S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

Recorrido: Sancley Araújo dos Santos

Advogado: Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**22-RECURSO INOMINADO Nº 5003056.23.2013.827.9200**

Origem: JECC da Região Norte de Palmas- To

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Lojas Americanas S/A

Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim// Drª. Denyse da Cruz Costa Alencar// Drª Aline Brito da Silva

Recorrido: Franciane Silva Marques

Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto e Dr. Airtton A. Schutz

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**23-RECURSO INOMINADO Nº 5003096-05.2013.827.9200**

Origem: JECC de Axixá do Tocantins- To

Natureza: Ação de Cobrança de Diferença de Indenização Obrigatória de Dano- Seguro Dpvt

Recorrente: Azul Companhia de Seguros Gerais

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva; Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

Recorrido: Sebastião Barbosa da Silva Filho

Advogado: Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**24-RECURSO INOMINADO Nº 5003155.902013.827.9200**

Origem: JECC de Araguaína-TO.

Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório- Dpvt

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva// Drª. Tatiana Vieira Erbs

Recorrido: Rosa Mendes de Carvalho

Advogado: Drª. Samira Valeria Davi da Costa; Dra. Juliana Cunha Pinheiro; Dra. Samara Caroline F. Costa; Dra. Jacilda Costa Pereira de Sousa; Tayllana Alencar dos Santos

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**25-RECURSO INOMINADO Nº 5003232-02.2013.827.9200**

Origem: JECC da Região Sul da Comarca de Palmas- To

Natureza: Ação de Repetição de Indébito Cumulada com Indenização por Danos Morais

Recorrente: Brasil Telecom S/A ( Oi S/A)

Advogado: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho// Dr<sup>a</sup> Jakeline Morais E O. Santos// Dr. Danilo Bezerra  
Recorrido: Luis José Simões de Barros  
Advogado: Dr. Leandro de Almeida Cambraia  
**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**26-RECURSO INOMINADO Nº 5003125-55.2013.827.9200**

Origem: JECG da Comarca de Palmas – Região Norte.

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Kawasaki Advogados Associados // Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Claudio Kazuyoshi Kawasaki; Dra. Luciana Christina Ribeiro Barbosa (1º recorrente) // Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque; Dr. Gustavo Amato Pissini (2º recorrente)

Recorrida: Antônia de Oliveira Brito

Advogado: Dr. Marlon Costa Luz Amorim (Defensoria Pública) e Dra. Aldaira Braga Parente

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**27-RECURSO INOMINADO Nº 5003158-45.2013.827.9200**

Origem: Juízo da 1ª Escrivania Cível da Comarca de Tocantínia-TO.

Natureza: Indenização Por Dano Moral

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Feliciano Lyra Moura

Recorrida: João Celio Vieira da Silva

Advogado: Dr. Elson Stecca Santana (Defensora Pública); Dra. Aldaira Parente Moreno Braga (Defensora Pública)

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

**28-RECURSO INOMINADO Nº 5003190-50.2013.827.9200**

Origem: Juízo do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína-TO.

Natureza: Indenização Por Dano Moral

Recorrente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrida: João Batista Dourado da Silva

Advogado: Dr. André Francelino de Moura // Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos// Dr. Arcedino Concesso Pereira Filho

**Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho**

***OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.***

***2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.***

***3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.***

SECRETARIA DA 2ª TURMA RECURSAL, aos seis (06) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e treze (2013).

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALVORADA**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2010.0006.5651-6 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: LEANDRO RÓGERES LORENZI

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

Executado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

**SENTENÇA:**”(...). **Decido.** Bem de ver que, tendo ocorrido a quitação do valor pelo pagamento do débito executado, com efetivação de depósito do valor em conta bancária de titularidade do exeqüente (fls. 130/131) resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Conforme já determinado, torno sem efeito a penhora realizada às folhas 114/115, procedendo as baixas devidas. Desconstituo, ainda, a penhora *on line* efetivada às folhas 121/127, diante da efetivação de depósito do valor em conta bancária de titularidade do exeqüente (fls. 130/131). Expeça-se alvará para que a agência da Caixa Econômica Federal, onde procedeu-se a transferência do valor penhorado, devolva a quantia a conta de origem. Após, archive-se. P. R. I. Alvorada, 30 de abril de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.**”

**Autos n.2011.0003.2934-3 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado: Dr. Aluízio Ney de Magalhães Aires – OAB/GO 6952

Executado: MARIA DE FÁTIMA BATISTA DE MATOS

Advogado: Dra. Mônica Prudente Cançado – Defensoria Pública

**SENTENÇA:**“(…) **Decido.** Prevê o art. 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando “por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias”. Prescreve ainda o artigo 238, em seu parágrafo único, que se presumem válidas as intimações dirigidas ao endereço declinado na inicial, cumprindo às partes sua atualização quando houver modificação temporária ou definitiva. No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há vários meses e a parte interessada não diligenciou por seu prosseguimento, apesar de devidamente intimados para tal mister. Presume-se a intimação válida da mesma, posto que não foi encontrada no endereço fornecido na inicial e não comunicou a este juízo qualquer alteração, conforme arcabouço jurídico acima descrito. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Alvorada, 30 de abril de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.**”

**Autos n. 5000624-62.2012.827.2702 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: DIOGO E REIS LTDA

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324/B

Requerido: MANOEL MASCARENHA VIEIRA

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** “Bem de ver que, tendo a parte exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. Expeça-se alvará. P.R.I. Alvorada, 07 de maio de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.**”

**Autos n. 5000648-90.2012.827.2702 - COBRANÇA**

Requerente: DIOGO E REIS LTDA

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324/B

Requerido: LOURENÇO LOPES

Advogado: Nihil

**SENTENÇA:** “Isto posto, julgo procedente a pretensão deduzida por **Diogo e Reis Ltda (Móveis do Lar)** na **ação de cobrança** proposta contra **Lourenço Lopes**, condenando o(a) requerido(a) ao pagamento da importância de R\$2.547,57 (dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. P.R.I. Alvorada, 07 de maio de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.**”

**Autos n. 2010.0009.8435-1 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Exequente: ESPÓLIO DE SERGIO MARIANI E OUTROS

Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B

Executado: INÁCIO DA SILVA

Advogado: Dr. Jaime Soares de Oliveira – OAB/TO 800

**DESPACHO:** “É de se observar que não foram encontrados bens penhoráveis da parte executada e, devidamente intimada para indicar patrimônio passível de constrição, a parte exequente permaneceu inerte (fls. 199/201). Assim, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, excluindo-se do Relatório Estatístico das Atividades Forenses, até a ocorrência de situação que justifique o desarquivamento ou nova provocação dos interessados. Intimem-se. Alvorada, 30 de abril de 2013. **Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.**”

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0010.3082-1 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: WEMERSON MARCELINO DA SILVA

Advogado: DR. JUNIOR CESAR DE PAULA – OAB/GO 29.042

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do acusado do teor do despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: “Em audiência realizada em 09.08.2012 (fls. 76/77), a defesa postulou pela realização de inspeção judicial no local dos fatos e, o magistrado oficiante no feito, deferiu o pedido, mesmo entendendo ser o mesmo impertinente e desnecessário. Posteriormente, antes mesmo da realização da inspeção judicial deferida e das alegações finais do Ministério Público, o acusado, através de sua defesa, apresentou suas alegações finais, em forma de memoriais (fls. 82/89). POIS BEM. Como narrado acima, o acusado,

através de sua defesa, apresentou suas alegações finais, em forma de memoriais, antes mesmo da realização da inspeção judicial deferida e das alegações finais do Ministério Público. Posteriormente, nenhuma das partes requereu a realização da inspeção judicial. Por tudo isso, vislumbra-se a desistência tácita da prova requerida. Desta forma, vistas ao Ministério Público para apresentar alegações finais. Após, deverá ser o acusado intimado para apresentar novas alegações finais ou ratificar as já apresentadas, alertando que sua inércia será considerado como ratificação da primeira. Intimem-se desta decisão. Alvorada, 07 de maio de 2013. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito, Juiz de Direito.”.

## **ANANÁS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **AUTOS DE Nº 2011.0009.6597-5- EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

EXEQUENTE: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A

ADV: FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO OAB/MG 73162

REQUERIDO: M.V A. MARTINS

REQUERIDO: MARIO VIANA ALVES MARTINS

INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A INDICAÇÃO À PENHORA NO PRAZO DE 10 ( DEZ) DIAS.

#### **EDITAL**

##### **Edital**

A Doutora ANA PAULA ARAUJO TORÍBIO, Juíza de Direito desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação e Citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de 2.099/2006, ação de DECLARAÇÃO DE AUSENCIA, Proposta por LUIS DE ASSIS PEREIRA SOUSA em face de ADÃO PEREIRA DE SOUSA, E por meio deste ANUNCIA A ARRECADAÇÃO DA PARTE AUSENTE, conforme dito pelo requerente, ou seja, o inventariante José Alves de Souza, sendo o seguinte: uma (01) parte do terreno rural com área de 38,04,30ha) (trinta e oito hectares, quatro ares e trinta e nove centiares), correspondente a sete alqueires goiano e fração, retirada de uma área maior de 380, 04, 39ha <sup>²</sup>c( trezentos e oitenta hectares, quatro ares e trinta e nove centiares), devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ananás/TO, no livro 02 R-1, M-956, que passará a confronta ao Leste com o senhor Diassis e ao Córrego Escola, ao sul com Raimundo Pereira de Souza, ao oeste com o Luis de Assis Pereira de Souza e ao Norte com o Senhor Osvaldo e ao Córrego tapuio e a fração de 80% ( oitenta por cento) do valor de uma vaca com peso de 12@ (doze arrobas). Citar o ausente ADÃO PEREIRA DE SOUSA para entrar na Posse dos seus bens. E para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 06 de maio de 2013. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrevã digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **AUTOS DE Nº 2009.0000.6946-3- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

REQUERENTE: HENRIQUE EDUARDO DA SILVA JUNIOR

ADV: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA OAB/TO 168

ADV: SERVULO CÉSAR VILLAS BOAS OAB/TO 2.207

REQUERIDA: BANCO PANAMERICANO

ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO 1338

ADV: ANNETTE DIANE RIVEROS OAB/TO 3.066

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, ORA APELADA PARA CONTRARRAZOAR NO PRAZO DE 15 ( QUINZE) DIAS

#### **Autos de nº 2010.0011.2917-0 - AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA

ADV: RENILSON RODRIGUES DE CASTRO OAB/TO/2956

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, ORA APELADA PARA CONTRARRAZOAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

#### **AUTOS 2011.0011.6296-5 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADV: ALEXANDRE NUNES MACHADO OAB/TO 4110

REQUERIDO: ANTONIO SUBERLAN AS SILVA

INTIMAÇÃO da parte autora para se manifestar sobre o ofício de fls:47 requerendo o que de direito no prazo de 15 ( dez) dias.

**SENTENÇA**

AUTOS DE Nº 106/1993- EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INCRA

EXECUTADO: ARCEDINO BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 187, PROFERIDA NOS PRESENTES AUTOS CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE: dessa forma extingo a presente execução, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, inciso II do CPC. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transcorrido o prazo da lei, após as anotações de praxe e a devida baixa, arquivem-se os autos. Ananás, 12 de março de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio. Juíza de Direito.

**AUTOS DE Nº 2.214/2007- AÇÃO CIVIL**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ANGICO/TO

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 54/57, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITOS: Posto isso, acolhendo a manifestação do Ministério Público, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, resolvendo assim, o mérito da lide, nos termos e moldes do que dispõe o artigo 269, inciso, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos sob art. 18 da Lei 7.347, de 1985. Transitada em julgada esta sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se registre-se. Intimem-se. Ananás, 04 de abril de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio. Juíza de Direito.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Auto nº 2011.0011.6329-5**

Autos: TCO

Autor do Fato: Prefeitura Municipal de Cachoeirinha

Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2.508

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO do Despacho de fls. 25 a seguir transcrito: Arquite-se. Cumpra-se. Ananás, 02 de abril 2013. Ana Paula Araújo Toríbio. Juíza de Direito.

**Auto nº 2011.0011.6326-0**

Autos: TCO

Autor do Fato: Prefeitura Municipal de Cachoeirinha

Advogado: Dr. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2.508

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO do Despacho de fls. 26 a seguir transcrito: Arquite-se. Cumpra-se. Ananás, 08 de maio 2013. Ana Paula Araújo Toríbio. Juíza de Direito.

**Auto nº 278/02**

Autos: AÇÃO PENAL

Acusado: João Pereira da Luz

Advogado: Dr. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA – OAB/TO 168

Pelo presente, fica o advogado acima identificado INTIMADO para se manifestar se têm interesse nas testemunhas fls. 114, as quais foram arroladas pela defesa do réu João Pereira da Luz, haja vista que a mesma não foi encontrada pelo Senhor Oficial de Justiça, conforme certidão 114/verso nos autos. Ananás, 08 de maio 2013.

**AUTOS Nº 2008.0011.1962-8**

Autos: AÇÃO PENAL

Réu: Francisco Brandão dos Santos

Advogada: Dra. Clauzi Ribeiro Alves OAB-TO 1.683.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO. Pelo presente, fica a advogada constituída acima identificada NOTIFICADA do ato citatório por edital do réu, e requerer o que for de direito na defesa do acusado, nos autos em tela. Ananás, 08 de maio de 2013. Ricardo Gagliardi. Juiz de Direito em Substituição Automática.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

O Doutor Ricardo Gagliardi, Meritíssimo Juiz Substituto da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás - TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, corre seus trâmites legais a denúncia nº 2008.0011.1962-8, em que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move em desfavor do acusado: FRANCISCO BRANDÃO DOS SANTOS, vulgo "Chiquim", brasileiro, casado, natural de Arapuá-MA, nascido em 31/07/1962, filho de Raimundo Ferreira dos Santos e Albertina Pinto Brandão, portador do RG nº 367.607 SSP-TO e CPF nº 168.779.932-68, e como esteja em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com a lei 11.719/2008 que alterou os artigos 394 e seguintes do Código de Processo Penal podendo, na resposta, argüir preliminares e

alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Ficando-o advertido que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10(dez) dias.. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 08 de maio de 2013. Eu, Ariné Monteiro de Sousa, Escrivã digitou e subscreveu.

## **ARAGUAINA**

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2012.0005.9812-1 – Busca e Apreensão**

Requerente: Bradesco administradora de consórcios LTDA

Advogado: Dra. Maria Lucilia Gomes-OAB/SP 84.206

Requerido:Livia Porto da Silva

Advogado: Advogado ainda não constituído

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010089-83.2012.827.2706** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

##### **Autos nº 2012.0005.2876-0– Busca e Apreensão**

Requerente: Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA

Advogado: Dra. Maria Lucilia Gomes-OAB/SP 84.206

Requerido:Verivaldo Ferreira de Oliveira

Advogado: Advogado ainda não constituído

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010085-46.2012.827.2706** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

##### **Autos nº 2012.0005.9869-5 – Reparação de Danos**

Requerente: Ana Cristina de Sousa Silva

Advogado: Dra. Priscila Francisco da Silva- OAB 2482

Requerido:Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras FAFICH 08.798.779/0003-06

Advogado: Advogado ainda não constituído

Requerido: Fundação Ecumênica Cristã 03.906.531/0001-36

Advogado: Advogado ainda não constituído

Requerido: Instituto de Filosofia e Ciências Religiosas do Maranhão 02.576.549/0001-54

Advogado:Francisco Francinaldo Bezerra-OAB/PB 11.635

Requerido: Maria Delma As de Alencar

Advogado: Advogado ainda não constituído

Requerido:João Barbosa da Silva

Advogado: Advogado ainda não constituído

Requerido: Ilce Ione Ferreira dos Santos

Advogado:Victor Gutieres Ferreira Milhomem OAB 4.929

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010097-60.2012.827.2706** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.



**Autos nº 2012.0005.8080-0 - USUCAPIÃO**

Requerente: Claudia Lopes de Sousa 000.933.281-25

Advogado: Francisco José do Carmo OAB 1452/TO

Requerido: Lazaro Dias da Costa 088.115.471-72

Advogado: Advogado ainda não constituído

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010093-23.2012.827.2706** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

**Autos nº 2012.0004.7731-6- Concessão de Auxilio**

Requerente: Maurilio Gomes da Silva

Advogado: Adriana Silva OAB 1778/TO

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Advogado ainda não constituído

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010094-08.2012.827.2706** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

**Autos nº 2012.0005.3741-6 –Ação Previdenciária**

Requerente: Adailton Pereira da Silva

Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva OAB 2381/TO

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

Advogado: Advogado ainda não constituído

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010098-45.2012.827.2706** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

**Autos nº 2012.0006.0710-4 – Indenização por danos morais e/ou materiais**

Requerente: Lenice Vasconcelos Sales Rodrigues

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB 2132/TO

Requerido: Transbrasiliana Transporte e Turismo LTDA

Advogado: Advogado ainda não constituído

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010096-75.2012.827.2706** Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

**Autos nº 2012.0005.6907-5 – Ação de busca e apreensão**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Luciana Christina Ribeiro Barbosa – OAB/MA 8681

Requerido: Alexandre de Araújo Falcão

Advogado: Não Constituído

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010081-09.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012

no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

**Autos nº 2012.0005.7065-0 – Ação de busca e apreensão**

Requerente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Maria Ivonete da Silva

Advogado: Não Constituído

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010083-76.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

**Autos nº 2012.0003.4341-7 - Indenização**

Requerente: Luzia Dias da Silva e Outro

Advogado: Defensor Público

Requerido: Jose Belato da Freitas e Randolpho Alves de Campos

Advogado: Dr. Emerson Cotini – OAB/TO 2098

Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o **Nº 5010095-90.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

## **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2.208/055 AÇÃO PENAL**

Denunciado: Josenildo Pereira da Silva

Advogada: Dr. Bruno Marques, AOAB/GO 26.282

Intimação: Fica o advogado do denunciado acima mencionado intimado da designação de audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação para o dia 06 de junho de 2013 às 13:30 horas que se realizará nas dependências do Fórum da Comarca de Peixe/TO

**AUTOS: 2010.0012.5128-5– AÇÃO PENAL**

Denunciado: MVS

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos, OAB/TO 214-B

Intimação: Fica o advogado do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo lega, apresentar os memoriais finais, referente aos autos acima mencionado

**AUTOS: 2011.0004.6450-0– AÇÃO PENAL**

Denunciado: Gilberto Pereira Brito.

Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB/TO 1792

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado, para apresentar se manifesta do artigo 422 do CP, no prazo legal, referente aos autos acima mencionado.

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos Ação Penal Nº 5002824-93.2013.827.2706**

Autor: Ministério Público

Acusado (s): Adão de Jesus dos Santos

KILBER CORREIA LOPES, Juiz de Direito em substituição automática da 1ª Vara criminal da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): ADAO DE JESUS DOS SANTOS, vulgo “Adão Mecânico”, “Adão Pá Mecânica” e “Adão

Borracheiro” brasileiro, baixo, gordo, aparentando uns 40 (quarenta) anos de idade, natural de Imperatriz - MA, filho de Francisco dos Santos e de Francisca Maria de Jesus, atualmente em local incerto e não sabido, o qual foi denunciado (s) nas penas do Art. 121, parágrafo 2º, inciso III e IV do Código Penal, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína-TO, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 07 de maio de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ (apadradantas), técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2012.0004.0811-0/0.**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: GUILHERME GOMIDE DE SOUSA

ADVOGADO (INTIMANDO): RAFAEL ELIAS N ABRÃO – OAB/TO. 3911.

REQUERIDO: JULIA DELLAMAGNA GOMIDE DE SOUSA

OBJETO: Intimar o ADVOGADO DO AUTOR para manifestar sobre a CERTIDÃO (fls. 87), bem como sobre o r. DESPACHO (fls. 79)

e a intimação do ADVOGADO DA REQUERIDA sobre o r. DESPACHO (fls. 79) que a seguir transcrevemos:

DESPACHO: “Proceda-se a juntada da decisão em anexo, bem como determino a suspensão da decisão de fls. 53/54 até o julgamento final do agravo de instrumento nº 5002463 46 2013 827 0000. Araguaína-TO, 03/04/2013 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”].

**AUTOS Nº. 2012.0004.0811-0/0.**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: GUILHERME GOMIDE DE SOUSA

ADVOGADO (INTIMANDO): RAFAEL ELIAS N ABRÃO – OAB/TO. 3911.

REQUERIDO: JULIA DELLAMAGNA GOMIDE DE SOUSA

OBJETO: Intimar o ADVOGADO DO AUTOR para manifestar sobre a CERTIDÃO (fls. 87)

e a intimação do ADVOGADO DA REQUERIDA sobre o r. DESPACHO (fls. 79) que a seguir transcrevemos:

DESPACHO: “Proceda-se a juntada da decisão em anexo, bem como determino a suspensão da decisão de fls. 53/54 até o julgamento final do agravo de instrumento nº 5002463 46 2013 827 0000. Araguaína-TO, 03/04/2013 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”].

#### **APOSTILA**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito em substituição ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de REVISIONAL DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA, Processo nº 10.779/02, requerida por AFRÂNIO ALVES PROPÉRCIO em face de GABRIELA FOGAÇA PROPERCIO, sendo o presente para INTIMAR o requerente Sr. AFRÂNIO ALVES PROPÉRCIO, estando em lugar incerto e não sabido da r. sentença de fls. 31, a seguir parcialmente transcrita: “Diante disso, declaro extintos os processos sem resolução de mérito, nos termos do Art. 267, inciso II do CPC, determinando os seus arquivamentos, após as formalidades legais. Sem custas. Translade-se cópia para os autos de Revisão de Alimentos nº 10.779/02. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 10 de novembro de 2009 (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.** A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 5005406-66.2013.827.2706 (CHAVE 958302734913), requerida por VANDERLEIA SOARES PEREIRA em face de AMELIA JACINTA PEREIRA, tendo o MM. Juiz no evento 3, proferido a r. decisão a seguir transcrita: “Vistos etc... Trata-se de pedido de interdição formulado pela filha da interditanda, a qual detém legitimidade conforme disposto no artigo 1.177, inciso II do Código de Processo Civil. De acordo com o Código Civil Brasileiro, são considerados incapazes “os que por enfermidade ou deficiência mental não tiveram discernimento para a prática de seus atos e os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”. Consta dos autos laudo pericial firmado por um médico, onde este constata que a requerida encontra-se acamada por apresentar seqüelas em decorrência de um AVC – (Acidente Vascular Cerebral). Informa também que a mesma é totalmente dependente de

cuidados de terceiros, bem como apresenta incontinência urinária e faz uso de fraudas. Nesse passo, NOMEIO CURADORA PROVISÓRIA da interditanda a requerente VANDERLEIA SOARES PEREIRA, que deverá ser intimada para prestar compromisso. Expeça-se termo de curatela provisória. Designo o interrogatório da interditanda, que deverá ser agendado pela escrivania. Cite-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de abril de 2013.(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

#### **Autos nº 0782/04**

Ação: Regulamentação de visita cc pedido de tutela antecipada

Requerente: M.V.D.A.

Advogado (a): Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO nº 2132-B

Requerido: L.A.

OBJETO: Para retificar a data da pericia redesignada na intimação do diário da justiça nº 3100 em data de 06/05/13, sendo que foi designada para o dia 03/07/13 às 8 horas no IML acompanhado do Sr. Mario Vieira de Araujo.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2011.0007.4174-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Interessado: JOSÉ FERREIRA LEITE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procuradora: LUCIANA VENTURA

DESPACHO: Fls. 183 – “Nada obstante o decurso temporal do pedido de fls. 173/174, COMUNIQUE-SE, por ofício e pelo meio mais rápido (e-mail, fac-simile etc) a marca e o modelo do glicosímetro utilizado pelo idoso interessado – descrito às fls. 182 -, aos órgãos da saúde estadual e municipal, a fim de se regularizar o fornecimento do insumo ao paciente, consoante r. decisões de fls. 81/86 e 128/129. Ciência à d. PGE e d. PGM. Intime-se e cumpra-se.”

## **Juizado Especial Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO: Cobrança nº 23.808/12**

Reclamante: Nelson Martins Borges

Advogado: Eli Gomes da Silva Filho OAB/TO 2.796

Reclamado: Confecções Mistura Fina Ltda

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor para fornecer o endereço do requerido em 10 dias, sob pena de extinção do processo.

#### **AÇÃO: Cobrança nº 24.177/2012**

Reclamante: Ruy B. Machado

Advogado: Cristiane Delfino R Lins - OAB/TO 2.119-B

Reclamado: Fernando da Costa Silva

FINALIDADE- INTIMAR a autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 05/08/2013, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

#### **AÇÃO: Cobrança nº 21.697/2011**

Reclamante: Ruy B. Machado

Advogado: Cristiane Delfino R Lins - OAB/TO 2.119-B

Reclamado: Davi Vasconcelos Torres

FINALIDADE- INTIMAR a autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 05/08/2013, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

#### **AÇÃO: Cobrança nº 25.083/2012**

Reclamante: Ruy B. Machado

Advogado: Cristiane Delfino R Lins - OAB/TO 2.119-B

Reclamado: Ariosvaldo Abade de Sousa

FINALIDADE- INTIMAR a autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 05/08/2013, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Indenização por Danos Morais... nº 23.164/2012**

Reclamante: Luci Dalva de Abreu Miranda de Souza

Advogado: Clarence Oliveira Coelho OAB/TO 4.615

Reclamado: MA 44 Administradora e Incorporadora Ltda

FINALIDADE- INTIMAR a autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 05/08/2013, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Revisão Contratual com Pedido Liminar... nº 19.337/2010**

Reclamante: Crispison Alves Costa

Advogado: Fabrício Silva Brito(Defensor Publico)

Reclamado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/TO 4.694-A

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/06/2013, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da parte reclamada cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Indenização por Danos Materiais nº 23.097/2012**

Reclamante: Maria do Socorro da Conceição

Advogado: Leandro de Oliveira Gundim(Defensor Publico)

Reclamado: Vicente Pereira da Silva Neto

Advogado: Mariene Coelho e Silva OAB/TO 1175

FINALIDADE- INTIMAR o reclamado e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/06/2013, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do reclamado cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Cobrança nº 24.087/2012**

Reclamante: Marcos Aurélio Cavalcante Ribeiro

Advogado: Edvânia Pereira de Sousa Baía - OAB-TO 5306

Reclamado: Neusilene Arruda Campos

FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/06/2013, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Declaratória de Inexistência... nº 21.175/2011**

Reclamante: Elizabete Monteiro dos Santos

Advogado: Fabrício Silva Brito(defensor publico)

Reclamado: Banco Sear S/A

Advogado: Pedro Schmidt de Brito OAB/MG 62.736 e Felipe Fernandes Ribeiro Maia OAB/MG 90.457

FINALIDADE- INTIMAR a empresa reclamada e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/06/2013, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado da empresa reclamada cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**ARAGUATINS**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0000.4046-9**

Ação: Indenização por Invalidez Permanente

Requerente: JOÃO RENATO ARAÚJO COSTA

Adv. Dr. José Edmilson Carvalho Filho OAB-MA 4945

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Adv. Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich OAB-TO 5.143 B

Fica a procuradora da requerida intimada para no prazo de 05(cinco) dias manifestar sobre o Laudo Médico Complementar de fls. 132. DESPACHO: Ciência à parte requerida. Araguatins/TO, em 30/04/2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Autos nº 2010.0000.3991-6**

Ação: Cobrança

Requerente: MILTON DA SILVA FERREIRA

Adv. Dr. Renato Jácomo OAB-TO 185

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA

Adv. Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

Fica o procurador da parte autora intimado para no prazo de 05(cinco) dias manifestar sobre os Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes. DESPACHO: Considerando os efeitos infringentes dos embargos, intime-se o embargado para se manifestar em 05 dias. Araguatins/TO, em 30/04/2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Autos nº 2011.0011.5761-9**

Ação: Cobrança

Requerente: REGINALDO RODRIGUES DA SILVA

Adv. Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros OAB-MA 7080

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS ONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

Adv. Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich OAB-TO 5.143 B

Fica os procuradores das partes intimados para no prazo de 10(dez) dias apresentar as contrarrazões aos Recursos Inominados. DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita em favor da parte autora. Recebo ambos os Recursos Inominados apenas no efeito devolutivo. Intimem-se os recorridos para, querendo, oferecerem as contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado. Araguatins/TO, em 30/04/2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Autos nº 2011.0009.9877-6**

Ação: Cobrança

Requerente: ADRIANO MARQUES DE SOUSA

Adv. Dr. Carlos Rangel Bandeira Barros OAB-MA 7080

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Adv. Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

Fica o procurador da requerida intimado para no prazo de 10(dez) dias apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado. DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer as contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado. Araguatins/TO, em 30/04/2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

Ação: Cobrança

Requerente: SEBASTIÃO CARLOS PEREIRA JUNIOR

Adv. Dra. Dulcilla Severa C. Lima OAB-MA 8370

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS ONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

Adv. Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich OAB-TO 5.143 B

Fica a procuradora da requerida intimada para no prazo de 10(dez) dias apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado. DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo. Intime-se os recorridos para, querendo, oferecer as contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado. Araguatins/TO, em 30/04/2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Autos nº 2009.0010.2870-1**

Ação: Cobrança

Requerente: MARIA APARECIDA RODRIGUES

Adv. Dr. Dávio Socrates de Sousa Nascimento OAB-MA 7082

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA

Adv. Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich OAB-TO 5.143 B

Ficam os procuradores das partes intimados para no prazo de 10(dez) dias apresentar as contrarrazões. DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita em favor da autora MARIA APARECIDA RODRIGUES. Recebo os Recursos Inominados apenas no efeito devolutivo. Intimem-se os recorridos para, querendo, oferecerem as contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado. Araguatins/TO, em 30/04/2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

**Autos nº 2012.0004.0517-0**

Ação: Cobrança

Requerente: JOSÉ FILHO RODRIGUES SILVA

Adv. Dr. Andrey Rose Nogueira Milhomem OAB-MA 9953

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Adv. Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

Fica o procurador da parte autora intimado para no prazo de 10(dez) dias apresentar as contrarrazões. DESPACHO: Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer as contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado. Araguatins/TO, em 30/04/2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

#### **Autos nº 2012.0004.0683-4**

Ação: Cobrança

Requerente: COSMO DA CRUZ ARAÚJO

Adv. Dra. Dulcilla Severa C. Lima OAB- MA 8370

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Adv. Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

Fica a procuradora da parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias oferecer as contrarrazões. DESPACHO: Recebo o Recurso Inominado apenas no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo, oferecer as contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal deste Estado. Araguatins/TO, em 30/04/2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

##### **AUTOS Nº 2007.0002.3902-8/0**

Ação: Guarda

Requerentes: Agamenon Pereira dos Santos

Advogado: Cláudia de Fátima Pereira Brito

Requerido: Edinalva Alves Sabino dos Santos

FINALIDADE: INTIMAR o requerente, senhor AGAMENON PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (07/05/2013). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

##### **AUTOS Nº 2007.0005.7468-4/0**

Ação: Adoção

Requerentes: Antonio Feitosa da Costa e Françoieira Amorim de Albuquerque

Advogado: Cláudia de Fátima Pereira Brito

Requerido: Luiza Lopes de Sousa

FINALIDADE: INTIMAR a requerente, senhora FRANÇOIEIRA AMORIM DE ALBUQUERQUE, brasileira, unida estavelmente, lavradora, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (07/05/2013). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

##### **AUTOS Nº 2010.0006.0097-9/0**

Ação: Alimentos

Requerente: K.A.L.L., representada por sua genitora Luzamar Lima dos Santos

Advogado: Cláudia de Fátima Pereira Brito

Requerido: Lindomar Lopes Antonio

FINALIDADE: INTIMAR a senhora LUZAMAR LIMA DOS SANTOS, brasileira, solteira, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos sete dias

do mês de maio do ano de dois mil e treze (07/05/2013). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito Titular da Vara Cível.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o(s) procurador(es) abaixo identificado(s) devidamente intimado(s) através deste expediente dos atos processuais abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

#### **PROCESSO Nº 2012.0002.5717-0/0**

PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME.

REEDUCANDO: JOÃO FRANCISCO SILVA.

COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

Advogado(s): Doutor RANIERY ANTONIO R. DE MIRANDA, inscrito na OAB-TO sob o nº 4.018, com endereço profissional à Rua Coronel Augusto Bastos, nº 1037, Centro, Itaguatins - TO. “DECISÃO...Por tudo que resta exposto, DETERMINO, que o requerente JOÃO FRANCISCO SILVA seja colocado em regime aberto domiciliar, diante da ausência de estabelecimento penal para o adequado cumprimento do regime semiaberto e da inexistência de Casa de Albergado para o regime aberto, até que surja, eventualmente, vaga no estabelecimento apropriado ao regime outrora deferido, qual seja, o semiaberto... Augustinópolis – TO, 30 de Abril de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito”.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0011.3977-7/0, figurando como acusado WILSON SIDRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 05/10/1985, natural de Grajaú – MA, filho de Arcângelo Sidra da Silva e Maria Arlene Alves dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada na folha 50, por incidência do artigo 155, §4º, inciso III, do Código Penal Brasileiro. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0007.6382-5/0, figurando como acusado WANDERLEY MOURA FEITOSA, brasileiro, casado, Policial Militar, nascido aos 05/07/1978, natural de Xambioá – TO, filho de José Marques Feitosa e Luiza Moura Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada na folha 75, por incidência do artigo 302, § único, inciso I, II e III do Código de Trânsito Brasileiro. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.



**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2007.0006.0791-4/0, figurando como acusado UBIRATAN SOARES SOUSA, vulgo "INDIDO", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 29/09/1977, natural de Paragominas - PA, filho de Alderico de Sousa Sá e Raimunda Soares de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada na folha 45, por incidência do artigo 155, caput e no artigo 307 na forma do artigo 69, caput todos do Código Penal. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 406 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2010.0008.1884-2/0, figurando como acusado ROSIEL DA MOTA FREITAS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 19/06/1987, natural de Augustinópolis – TO, filho de Francisco Chagas da Silva e Rosa Mota Freitas, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 45, por incidência do artigo 155, §4º, inciso I e IV do Código Penal. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2008.0002.0631-4/0, figurando como acusado ROGÉRIO SILVA COSTA, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/03/1990, natural de Divinópolis – MA, filho de Raimundo Costa Baltazar e Maria Conceição Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 43, por incidência do artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0006.2678-0/0, figurando como acusado REGINALDO MORAIS MOREIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 16/11/1985, natural de Marabá - MA, filho de Miguel Soares Moreira e Maria

Morais Moreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada na folha 52, por incidência do artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c artigo 14 inciso II todos do Código Penal Pátrio com as implicações da Lei nº 8.072/90. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de maio de dois mil e treze (03/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0001.6440-9/0, figurando como acusado RAIMUNDO NONATO NERES DE SOUSA, brasileiro, lavrador, nascido aos 31/08/1987, natural de Teresina – PI, filho de Ricardo Neres de Sousa e de Arcângela Neres de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 33, por incidência do artigo 155, §4º, inciso IV do Código Penal Brasileiro. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0011.3987-4/0, figurando como acusado RAIMUNDO MORAIS DE SOUZA, brasileiro, convivente em união estável, tratorista, nascido aos 07/09/1975, natural de Itaguatins – TO, filho de Raimundo Morais de Souza e Maria de Sousa Morais, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada na folha 57, por incidência do artigo 155, §4º, inciso IV do Código Penal Brasileiro. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0003.1352-8/0, figurando como acusado RAIMUNDO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, estivador, nascido aos 27/10/1978, natural de Araguatins – TO, filho de Francisco Silvestre da Silva e Aldaira Gomes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada na folha 29, por incidência do artigo 155, do Código Penal Brasileiro. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua

defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2010.0008.2133-9/0, figurando como acusado PEDRO DOS SANTOS NONATO, brasileiro, em união estável, auxiliar de Serviços Gerais, nascido aos 08/01/1978, natural de Araripina - PE, filho de João Regino Nonato e Maria Lia Neocino dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 40, por incidência do artigo 129, §9º, do Código Penal c/c artigo 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 406 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0006.2628-3/0, figurando como acusado NAILTON PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 25/04/1986, natural de Colinas – TO, filho de Luiz Pereira de Oliveira e de Maria Coelho Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada na folha 75, por incidência do artigo 171, §2º, inciso II c/c artigo 71, do Código Penal Brasileiro. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2012.0001.4881-9/0, figurando como acusada MARIA CLEONINA NUNES ESTRELA, brasileira, solteira, nascida aos 21/12/1962, natural de São Sebastião – TO, filha de Abdias de Sousa Estrela e Iracema Nunes Estrela, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada na folha 67, por incidência do artigo 129, §1º, inciso II do Código Penal. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0005.9482-9/0, figurando como acusado MARCOS DE SOUSA LOPES, brasileiro, casado, pintor, nascido aos 13/02/1990, natural de Augustinópolis – TO, filho de Maria Josélia de Sousa Lopes, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada na folha 51, por incidência do artigo 171, c/c artigo 71, do Código Penal Brasileiro. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0001.8939-8/0, figurando como acusado MANOEL SIMÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, lavrador, nascida aos 13/05/1965, natural de São Sebastião – TO, filho de Raimundo Martins de Oliveira e Maria Simão de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 51, por incidência do artigo 155, §4º, inciso I do Código Penal Brasileiro. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0007.6569-0/0, figurando como acusado LOURIVAL GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, filho de Antonio Gabriel da Silva e Francisca Gomes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada na folha 51, por incidência do artigo 147 do Código Penal c/c artigo 7º, inciso II, da Lei 11.340/06 e artigo 12 da Lei nº 10.826/03, c/c artigo 69 do Código Penal. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2010.0007.2761-8/0, figurando como acusado LINDONJHONSON DE MELO SANTOS, vulgo "INDIO", brasileiro, nascido aos 25/07/1981, natural de Imperatriz- MA, filho de Antonio Gonçalves dos Santos e Rosalina de Melo Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada na folha 367, por incidência do artigo 180, *caput*, do Código Penal. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 406 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2010.0008.1948-2/0, figurando como acusado LEANDRO GALVÃO SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 15/12/1984, natural de Augustinópolis – TO, filho de Alfredo Pereira Silva e Maria das Dores Galvão, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 40, por incidência do artigo 14, da Lei nº 10.826/03. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2012.0004.2818-8/0, figurando como acusado JOSÉ TONICO BARROSO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 06/06/1976, natural de Caldeirão – MA, filho de Antonia Pinto de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada na folha 34, por incidência do artigo 12, da Lei nº 10.826/03. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2012.0001.4876-2/0, figurando como acusado JOSÉ DE

KÁCIO CUNHA DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 27/01/1989, natural de Buriti do Tocantins– TO, filho de Benedito Lopes da Silva e Vilma das Graças Cunha, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada na folha 49, por incidência do artigo 155, do Código Penal Brasileiro. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2010.0007.2760-0/0, figurando como acusado JONAS PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Imperatriz – MA, filho de Valdivino Pereira da Silva e Cícera Pereira de Sá, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 35, por incidência do artigo 155, §4º inciso II, do Código Penal Brasileiro. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0006.6163-1/0, figurando como acusado JONÁRIO FRANÇA NASCIMENTO, brasileiro, casado, transportador, nascido aos 10/10/1977, natural de Imperatriz - MA, filho de Mauro Nascimento e Joana França Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 54, por incidência do artigo 121 § 3º, do Código Penal e artigo 14 da Lei nº 10.826/03. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 406 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2012.0001.4828-2/0, figurando como acusado JOÃO BATISTA GONÇALVES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido aos 15/09/1982, natural de Parambú – CE, filho de Antonia Gonçalves de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada na folha 37, por incidência do artigo 129, §1º, inciso I do Código Penal Brasileiro. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e

requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0001.1286-7/0, figurando como acusado IVANILSON RODRIGUES ALVES, vulgo “NEGUIM”, brasileiro, convivente em união estável, lavrador, nascido aos 17/09/1983, natural de Caxias – MA, filho de Antonio Lisboa Alves e Joana Maria Rodrigues dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 69, por incidência do artigo 155, §4º, inciso IV do Código Penal. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0001.6416-6/0, figurando como acusado HELIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 12/11/1991, natural de Marabá – PA, filho de Silveira Costa Silva e Zumira Cruz Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 57, por incidência do artigo 155, §4º, inciso I do Código Penal Brasileiro. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0008.7869-0/0, figurando como acusado GILVAN MARQUES DE SOUSA, brasileiro, convivente em união estável, técnico em eletrônica, nascido aos 17/10/1980, natural de São Sebastião – TO, filho de Francisco Alves de Sousa e Sabina Marques de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 50, por incidência do artigo 217-A, c/c artigo 14, inciso II do Código Penal c/c artigo 1º, inciso VI da Lei nº 8.072/90. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de

Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0011.3978-5/0, figurando como acusado GILMAR ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 23/03/1987, natural de João Lisboa – MA, filho de Francisco Martins da Silva e de Maria Alves da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 60, por incidência do artigo 155, §4º, inciso I e IV do Código Penal Brasileiro. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2012.0001.4864-9/0, figurando como acusada GENI ALVES DE SOUSA, brasileira, solteira, nascido aos 11/09/1977, natural de Axixá do Tocantins – TO, filha de Joaquim Alves de Sousa e Antonia Maria de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada na folha 39, por incidência do artigo 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0007.6477-5/0, figurando como acusado FRANCISCO SOARES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, motorista, nascido aos 14/09/1988, natural de Sampaio - TO, filho de Luzia Soares dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada na folha 41, por incidência do artigo 14, da Lei nº 10.826/03. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 406 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por



este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0009.8296-9/0, figurando como acusado FRANCISCO RODRIGUES SANTOS FILHO, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 24/02/1981, natural de São Pedro da Água Branca – MA, filho de Francisco Rodrigues Santos e Ecília Gomes Batista, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 49, por incidência do artigo 155, do Código Penal Brasileiro. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2012.0001.4929-7/0, figurando como acusado ELIELSON DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 06/08/1991, natural de Marabá – PA, filho de Fidelcino de Souza Santos e Rosilene Costa de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada na folha 36, por incidência do artigo 129, §1º, inciso I do Código Penal. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0003.1330-7/0, figurando como acusado DEUSIMAR DA CONCEIÇÃO DO ESPIRITO SANTO, brasileiro, em união estável, lavrador, nascido aos 08/12/1976, natural de Bacabal - MA, filho de Expedito do Espírito Santo e de Maria dos Prazeres do Espírito Santo, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada na folha 45, por incidência do artigo 147 do Código Penal, c/c artigo 7º, inciso II da Lei nº 11.340/08. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2012.0001.4875-4/0, figurando como acusado CLAUDIVAN BARBOSA FERREIRA, brasileiro, convivente em união estável, lavrador, nascido aos 16/06/1981, natural de Sete Barracas – GO, filho de Raimundo Alves Ferreira e Rozalina Barbosa Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada na folha 31, por incidência do artigo 129, §9º, do Código Penal Brasileiro c/c artigo 7º da Lei

11.340/06. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0004.5824-0/0, figurando como acusado CÍCERO SOARES DE MELO, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada na folha 21, por incidência do artigo 41 da Lei nº 9.605/98. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0008.7952-1/0, figurando como acusado BRUNO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascida aos 20/12/1986, natural de Esperantina - TO, filho de Manoel Miguel da Silva e Maria Rodrigues da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 46, por incidência do artigo 14, c/c artigo 15 da Lei nº 10.826/03 e artigo 147 do Código Penal na forma do artigo 69 do Código Penal. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0002.8826-4/0, figurando como acusado BRAZ DIAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 03/02/1962, natural de Caiçara – GO, filho de Geraldo Dias dos Santos e Maria Bartolomeu dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 35, por incidência do artigo 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os

interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0008.7867-3/0, figurando como acusado ANTONIO SANDRO BALBINO LACERDA, vulgo "ARANHA", brasileiro, mecânico, nascido aos 05/01/1988, natural de São Sebastião do Tocantins – TO, filho de Manoel Messias Farias Lacerda e Francisca Balbino de Moraes, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 42, por incidência do artigo 213, c/c artigo 14, inciso II do Código Penal Brasileiro. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0002.8823-0/0, figurando como acusado ANTONIO LUIS ALVES, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 10/08/1952, natural de São João dos Patos - MA, filho de Francisco Alves Lobo e de Antonia Nunes de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada na folha 45, por incidência do artigo 129 §9º, do Código Penal c/c artigo 7º, inciso I da Lei nº 11.340/06 e artigo 12 da Lei nº 10.826/03 c/c artigo 69 do Código Penal. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 406 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2012.0001.4829-0/0, figurando como acusado ANTONIO DA CONCEIÇÃO LIMA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 04/10/1969, natural de Coroatá – MA, filho de João Ferreira de Lima e Katilde Maria de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 49, por incidência do artigo 129, §9º, do Código Penal c/c artigo 7º, inciso I, da Lei 11.340/06. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2012.0001.4931-9/0, figurando como acusado ANTONIO COSTA SOUSA, brasileiro, em união estável, lavrador, nascido aos 03/08/1964, natural de Tuntum – MA, filho de Antonio de Oliveira Sousa e Maria Costa Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada na folha 34, por incidência do artigo 147, caput, c/c artigo 155 do Código Penal, com as implicações da Lei nº 11.340/06. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2012.0001.4880-0/0, figurando como acusado ANTONIO ALENCAR PEREIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 03/03/1985, natural de Santa Luzia – MA, filho de Antonio Luis Pereira e Maria Alencar, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 32, por incidência do artigo 147, c/c artigo 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/06 e artigo 12 da Lei nº 10.826/03 c/c artigo 69 do Código Penal. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2010.0010.6946-0/0, figurando como acusada ALCIONE FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, nascida aos 25/09/1988, natural de São Sebastião - TO, filha de Raimundo José Almeida dos Santos e Maria Ferreira dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 55, por incidência do artigo 157, § 3º, c/c artigo 61, inciso II, alínea “h” todos do Código Penal Pátrio com as implicações do artigo 1º, inciso II, Lei nº 8.072/90. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2007.0008.0481-7/0, figurando como acusado AGNOMAR GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, operador de carregadeira, nascido aos 10/02/1982, natural de Araguatins - TO, filho de Agripino Diniz da Silva e Maria das Graças Gomes da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 37, por incidência do artigo 15 da Lei nº 10.826/03. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0007.6385-0/0, figurando como acusado SALUSTRIANO MENEZES DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, professor, nascido aos 15/02/1979, natural de Axixá – TO, filho de Elvira Maria da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada na folha 38, por incidência do artigo 129, §9º do Código Penal Brasileiro e artigo 7º, inciso I da Lei nº 11.340/06. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2010.0007.2685-9/0, figurando como acusado JOSÉ NETO DA SILVA, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 16/06/1988, filho de André Marques da Silva e Maria da Cruz da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 33, por incidência do artigo 155 do Código Penal Brasileiro. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0008.7902-5/0, figurando como acusado JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, vulgo “JOÃO BILER”, brasileiro, casado, pescador, nascido aos 11/02/1967, natural de Lago da Pedra – MA, filho de Maria Gonçalves de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial

de Justiça lançada no verso da folha 50, por incidência do artigo 12 da Lei nº 10.826/03. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0003.1318-8/0, figurando como acusado JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 05/02/1966, filho de Maria Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada na folha 43, por incidência do artigo 129, §9º, do Código Penal Brasileiro c/c artigo 7º, inciso I, da Lei 11.340/06. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0008.7947-5/0, figurando como acusado DANIEL DA SILVA MONTEIRO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 02/08/1979, filho de Constancio de Lima Monteiro e Francisca Pereira da Silva Monteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada na folha 45, por incidência do artigo 14 da Lei nº 10.826/03. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2011.0006.2633-0/0, figurando como acusado ANTONIO DOS SANTOS FIGUEIREDO, brasileiro, em união estável, pedreiro, nascido aos 06/07/1974, filho de Orlando Crispim Figueiredo e de Maria das Graças dos Santos Figueiredo, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada na folha 53, por incidência do artigo 155, §4º, inciso I do Código Penal Brasileiro. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la,

concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio de dois mil e treze (06/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a advogada abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2010.0007.4515-2 – AÇÃO PENAL**

**AUTOR:** Ministério Público.

**RÉU:** Francimar de Jesus Silva, vulgo “Mazim”

**ADVOGADO:** Dra. Cássia Rejane Cayres Teixeira, OAB/TO nº 3414-A.

Fica a advogada supra mencionada intimada para audiência de instrução e julgamento, designada para o **dia 08.08.2013 às 14:00.**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 311/04 – AÇÃO PENAL**

**AUTOR:** Ministério Público.

**RÉU: Emerson Rodrigues Conceição**

**ADVOGADO:** Dr. Ariedison Cortez Silva, OAB/TO 5.557.

Fica o advogado supra mencionado intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13.08.2013 às 09:00, bem com intimado da **DECISÃO** constante às fls. 86/88, nos autos acima mencionados: “(...) ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos argumentos acima, REVOGO a prisão preventiva decretada (fls. 62), por inexistente condição superveniente de admissibilidade. Expeça-se contramandado de prisão e oficie-se aos órgãos de segurança pública. Expeça-se precatória para oitiva das testemunhas: prazo de cumprimento 30 dias. Intimem-se precatórias para oitiva das testemunhas requisitando-as, se o caso, inclusive expedido precatória com prazo de cumprimento de 30 (trinta) dias, por tratar-se processo de Meta 2/2009. Notifique-se. Axixá do Tocantins – TO, 05 de abril de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.

## **COLINAS**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

**PORTARIA Nº 17/2013**

O Exmo. Sr. Dr. **ÓCELIO NOBRE DA SILVA**, Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições legais e na forma da Lei, etc.,

**CONSIDERANDO** que todos os processo físicos devem ser digitalizados nos termos da Instrução Normativa nº 07/2012-GP/TJTO;

**CONSIDERANDO** que o sistema E-proc contribui para acelerar a prestação jurisdicional, objetivo incansável buscado pelo Poder Judiciário Tocantinense;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar o ingresso de tais processos no sistema E-proc, a fim de evitar trabalho repetitivo, inútil ou inoportuno;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º DETERMINAR** que se iniciem os trabalhos para a digitalização e inclusão dos processos físicos no E-proc, na Vara Criminal e Diretoria do Foro, a partir do dia 13/05/2013;

**Art. 2º DETERMINAR** que sejam procedidos das seguintes providências pelo cartório;

I – Verificar e arquivar os processos físicos que aguardam esta providência;

II – Promover a intimação das partes responsáveis pelo recolhimento de custas finais e pendentes;

- III – Verificar os feitos em situação de abandono pela parte, promovendo a intimação para providências no prazo de 48 horas, sob pena de extinção;
- IV – Remeter ao contador os processos em fase de cumprimento de sentença, não alcançados pela Assistência Judiciária gratuita, para a verificação de custas remanescentes relacionadas à fase de conhecimento;
- V – Excluir da digitalização os processos que se encontram nas seguintes fases:
- a) Arquivado ou aguardando arquivamento;
  - b) Com sentença ou acórdão com trânsito em julgado e que aguardam impulso da parte;
  - c) Nas situações dos itens I, II, III e IV, deste artigo;
  - d) Conclusos para sentença;
  - e) Sentenciados que aguardam intimação das partes ou o transcurso do prazo recursal;
  - f) As execuções e cumprimento de sentença que se encontram na fase de satisfação da obrigação; e
  - g) Aguardando transcurso de prazo para providência da parte.

**Art. 3º** - Os processos na fase de cumprimento de sentença serão digitalizados com observação da Instrução Normativa nº 01/2013-GP/TJTO e da presente portaria.

Encaminhe-se cópia da presente portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça do Estado desta Comarca.

Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins/TO, **GABINETE DO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO**, 26 de Abril de 2013.

**OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
Juiz de Direito Diretor do Foro

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2011.0009.5838-3/0**

**AÇÃO EXECUÇÃO**

**EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A**

**ADVOGADO: Dr. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965**

**EXECUTADOS: JOSE CALOS FIORINI e LUZIA DURLO FIORINI**

**ADVOGADO: Sem advogado constituído**

**ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, inciso LVI – FINALIDADE: intimar o Requerente, na pessoa do seu advogado da expedição da carta precatória para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer ao cartório, onde a carta lhe será entregue, para encaminhamento.**

**Autos n. 2012.0000.1185-6 – ML - Ação: Monitória.**

**Requerente: Amerival Rodrigues da Silva.**

**Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira, OAB – TO 1.732.**

**Requerido: Maria Orlene Sousa de Oliveira.**

**Advogado: Não constituído.**

**FICA: a parte autora, via de seu advogado INTIMADA, para no prazo de 05 dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça a seguir parcialmente transcrita “CERTIDÃO Certifico e dou fé, que deixei de dar continuidade ao cumprimento da presente, pois, até a presente data, não foi fornecido Certidões de Registro de Imóveis (.....) Colinas do Tocantins, 03 abril de 2013. Dalton Rodrigues da Silveira Oficial de Justiça-Avaliador”.**

**Autos n. 2012.0004.2565-0 – MLM - Ação: Busca e Apreensão.**

**Requerente: BV Financeira S/A.**

**Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro, OAB – TO 4.998.**

**Requerido: Alessandro Barbosa da Silva.**

**Advogado: Não constituído.**

**FICA: a parte autora, via de seu advogado INTIMADA, para no prazo de 05 dias manifestar acerca da Certidão do Oficial de Justiça, a seguir parcialmente transcrita “CERTIDÃO Certifico que (...) não localizei o veículo (...) também não foi possível efetuar sua citação. Colinas do Tocantins, 03 de maio de 2013. Dalton Rodrigues da Silveira Oficial de Justiça-Avaliador.**

### **2ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 388/13 C**



Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2011.0005.4756-1**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito, OAB/TO 1932-B

REQUERIDO: MARIA DA GUIA COELHO SOUSA

ADVOGADO: Defensora Pública

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico que já transcorreu o prazo requerido na petição de fl. 51, visto que conforme pode se extrair do documento de fl. 53, a última parcela do acordo entabulado entre as partes, venceu no dia 10/02/2013, ficando assim por cumprida a temporalidade. Intime-se, pois, a parte autora, por intermédio de seu advogado, para em 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, caso em que deverá requerer o que lhe for de direito, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, III do CPC). Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO, 23 de abril de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 387/13 C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2009.0004.0857-8/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO

ADVOGADO: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894-B e Dra. Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE 24.521.

REQUERIDO: Sirley Campos da Silva

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, **Homologo** o pedido de **Desistência** da ação e **Julgo Extinto** o processo sem resolução do mérito. Revogo liminar de fls. 64/69, determino o recolhimento do mandado de busca e apreensão. Despicienda a expedição de ofício ao DETRAN/CIRETRAN, pois este Juízo não determinou o bloqueio do veículo junto àqueles órgãos, nem pelo sistema RENAJUD, tampouco através de ofício. Condeno a parte autora ao pagamento das Custas Processuais e/ou Taxa Judiciária Remanescentes, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (art. 26 do CPC). Sem condenação em Honorários de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide. **Após o trânsito em julgado**, encaminhem-se os autos à contadoria para cálculo das custas finais neste processo. Havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, expeça-se a respectiva guia para recolhimento. Em seguida, intime-se a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. P.R.I. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 23 de abril de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito-2ª. Vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 386/13 C**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0005.5768-2/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 834

EXECUTADO: A. P. PIRES DE MEDEIROS

ADVOGADO: Dr. Orlando Machado, OAB/TO 1785

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista que até o presente momento todas as tentativas de penhoras restaram infrutíferas, defiro o pedido de penhora de fl. 108. Assim, proceda-se imediatamente à Penhora e Avaliação do bem informado as fls. 108/110, Lavrando-se o respectivo laudo, ficando como fiel depositária a parte executada. Uma vez formalizada a penhora, Intime-se do Auto de Penhora e Avaliação o executado, cientificando-o de que poderá oferecer embargos, querendo, no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins- TO, 21 de abril de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito-2ª. Vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 385/13 C**

Fica a parte exequente por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0006.5076-3/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Gustavo Amato Pissini, OAB/TO 4.694-A

EXECUTADO: K F F GOMES;

EXECUTADO: KARITA FERNANDA FELICIANO GOMES

EXECUTADO: ROSELIS NADIR FELICIANO

EXECUTADO: JOSÉ APARECIDO GOMES

EXECUTADO: CLAUDINO IGNACIO GOMES

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Compulsando os autos, verifico que já transcorreu o prazo requerido na petição de fl. 48. INTIME-SE, pois, a parte autora, por intermédio de seu advogado, para em 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, caso em que deverá requerer o que lhe for de direito, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, III do CPC). Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO, 22 de abril de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito-2ª. Vara Cível”.

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 384/13 C**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº 2009.0006.2866-7/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Sergio Artur Silva, OAB-TO 3.469 e Anderson Franco Alencar Gomes Nascimento, OAB-TO 3.789.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Francisco O. Thompson Flores, OAB/TO nº 4.601-A.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “(...) Ante o exposto, considerando que os prazos recursais são peremptórios e preclusivos, a única conclusão possível é a de que o recurso ofertado pelo apelante é intempestivo. Com fundamento no art. 508 do Caderno Processual Civil **INDEFIRO O SEGUIMENTO DO RECURSO de APELAÇÃO**, formulado pelo apelante **Banco Bradesco S.A.**, tendo como recorrida **Raimunda Rodrigues da Silva**, dada a sua reconhecida **intempestividade**. Após o trânsito em julgado desta decisão, intime-se a parte autora para no prazo de 06 (seis) meses, requerer o cumprimento da sentença de fls. 171/173, sob pena de arquivamento (art. 475-J §5º do CPC). Intime-se. Colinas do Tocantins, 24 de abril de 2013. (ass) **José Carlos Ferreira Machado** Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 383/13 C**

Fica a parte requerida por sua advogada, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS: nº 2007.0009.3487-7**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ALONSO JOSE DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Maria Natalicy Braz Mothé, OAB/GO10.70877

REQUERIDO: **WALDEMAR BENTO DA ROCHA**

ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna de Souza Silva Rocha, OAB/TO 2.268

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte requerida para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o pedido de fls195/196, no que pertine a substituição do pólo ativo da demanda, sob pena de aceitação tácita (art. 42 § 1º do CPC). Colinas do Tocantins, 24 de abril de 2013. (ass) Jose Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto.”

### **ATO ORDINATÓRIO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 382/13 V**

Fica a parte por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS Nº 2011.0009.5954-1/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: CELI MARIA SILVA LEITE

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB/TO 4128

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: “ O INSS informou que para cumprimento da decisão que deferiu a tutela antecipada de implantação do benefício necessário se faz a apresentação dos documentos legíveis da autora RG e CPF, principalmente, mais certidão de nascimento/casamento, se possível, fica portanto o autor intimado a providenciar a documentação requisitada legível. Colinas do Tocantins, 07 de Maio de 2013.

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO nº. 2008.0005.7166-7/0 = 1856/08 - LU**

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada.

ACUSADO(S): DAVI PIRES RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO: DR. REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA – OAB/TO 4332-B

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) ) para no prazo de 05 dias oferecer as Alegações Finais da Defesa em forma de memoriais nos autos da Ação Penal em epígrafe, os quais estão aguardando na Escrivania, à disposição do referido causídico para eventual carga, caso entenda necessária. Luíza Maria Rodrigues – Técnica Judiciária.

**PROCESSO nº. 2006.0004.3060-9/0 = 1462/06 - LU**

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada.

ACUSADO(S): RONALDO FRANCISCO SANTANA

ADVOGADO: DR. BERNARDINO SOSOBECK DA COSTA – OAB/TO 4138

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) ) para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 27/06/2013, às 16h30min, nos autos em epígrafe, que será realizada na sala de Audiências da Vara Criminal desta Comarca, no Ed. do Fórum desta cidade, situado na Rua Presidente Dutra, 337 – Centro, Colinas do Tocantins-TO.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº 2009.0007.8252-6 – TCO – ART. 309 C.T.B.**

AUTOR: ADJANIR FERNANDES RODRIGUES

ADVOGADO: BENICIO ANTONIO CHAIM – OAB/TO - 3142

VÍTIMA: A COLETIVIDADE

INTIMAÇÃO: “ Para audiência de Instrução e julgamento designo o dia 04/06/2013, às 14:30 horas. Intime-se o autor para comparecer à audiência, acompanhado de suas testemunhas arroladas as fls. 30, ocasião em que serão inquiridas, bem como interrogado o réu. Intime-se o representante do Ministério Público e o Advogado de defesa. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de abril de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº 2012.0003.5839-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: SENA SUPERMERCADO REPRESENTADO POR JOÃO BATISTA DE SENA

ADVOGADO: RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES

REQUERIDA: MARIA SOLANGE DE SOUZA

INTIMAÇÃO: “Cmpulsando os autos, verifico que a intimação da reclamada sobre teor da sentença não se efetivou em virtude da não localização desta no endereço informado na inicial. Entretanto, contra o revel que não tenha patrono constituído nos autos, os prazos correrão independentemente de intimação, a partir da publicação de cada ato decisório, conforme estabelece o art. 322 do CPC. Deste modo, tendo a publicação da sentença de fls. 48/49 se dado em 31/10/2012, certifique o trânsito em julgado. No mais, INTIME-SE o reclamante, por meio de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de arquivamento. Caso manifeste-se positivamente deverá requerer o cumprimento da sentença e indicar o atual endereço da reclamada. Escoado o prazo acima determinado sem qualquer manifestação, archive-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 11 de abril de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº 2012.0005.0698-7 – AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS**

REQUERENTE: REDSON JOSE FRAZÃO DA COSTA – OAB/TO 4332-B – ADVOGANDO EM CAUSA PROPRIA

REQUERIDO: RAIMUNDO PEREIRA LIMA

INTIMAÇÃO: “Intime-se o requerente para se manifestar de certidão de fls. 21 no prazo de 48 h, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 21 de Março de 2013. **Etelvina Maria Sampaio Felipe** - Juíza de Direito.”

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0005.0660-3 (502/97) – AÇÃO PENAL**

Denunciados: WOLNEY MAX DE SOUZA e WALMES MARKOS DE SOUZA

Advogados dos Denunciados: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317B, DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912 e DR. RENATO ALVES SOARES – OAB/TO 338E.

OBJETO: Intimar os Advogados da expedição de Carta Precatória: 1. Comarca de Guaraí/TO – Finalidade: Oitiva da Testemunha arrolada pela defesa MARCELO PORTILHO DA SILVA GUEDES (e-Proc 5001079-33.2013.8.27.2721).

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0001.6051-7/0 – Exoneração de Alimentos**

Requerente: Valdeny Pereira

Advogado: Helder Barbosa Neves - OAB/TO 4916

Requerido: R. P. S.

Nos termos do **Provimento 002/2011-CGJ**, fica o Procurador acima nominado **INTIMADO** a devolver, no prazo de **24 horas**, o processo em epígrafe, uma vez que se encontra com prazo de carga vencido, sob pena de busca e apreensão, tendo em vista a correição ordinária que ocorrerá nesta comarca a partir do dia 06/05/2013.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível e Família**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N. 2012.1.2022-1/0 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Wolkswagen S/A

Adv: Marinólia Dias dos Reis

Requerido: Graciene da Silva Ferreira

Adv: Não Constituído

**DESPACHO:** Folhas 58: “Mantenho a sentença de indeferimento da petição inicial pelos seus próprios fundamentos. Recebo o recurso da apelação, se tempestivo, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Certifique a Escrivania a tempestividade e se tempestivo, encaminhe-se imediatamente os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as formalidades de praxe, em atenção ao que dispõe o artigo 296, parágrafo único do Código Processo Civil. Intimem-se.” Dianópolis, 14 de fevereiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

## **Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2008.0005.8703-2 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

Requerente: ESPÓLIO DE JANUÁRIO OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS

Adv.: NALO ROCHA BARBOSA OAB/TO 1857-A

Requerido: WILSON PIRES DE GODOY E OUTROS

Adv.: SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA OAB/TO 2301-A, LUIS CARLOS DE SOUSA OAB/PR 25.137, JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO 450-B, ADRIANO TOMASI OAB/TO 1007 e DEFENSOR PÚBLICO

DECISÃO

“Designo audiência de **instrução e julgamento para o dia 30/07/2013, às 13h30min.**

Dianópolis-TO, 03 de abril de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei.

### **1ª Vara Cível e Família**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n. 2012.0003.9544-1 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Aymoré Credito Financiamento e Investimento S/A

Adv: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO nº. 4.110-A

Requerido: Welington Ferreira Martins Santos

Adv. : Não Constituído

### **SENTENÇA:**

“... É o relatório. Fundamento e decido. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL, nestes autos de busca e apreensão, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, cuja apreensão liminar se torna em definitiva, mantendo incólume a liminar concedida às fls. 30/31, com fundamento no art. 3º, § 1º, do Decreto-lei n. 911/69. Oficie-se o órgão de trânsito para expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária, com fulcro no art. 3º, § 1º, do Decreto-lei n. 911/69. Condene o requerido ao pagamento das custas do processo, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, a teor do que dispõe o art. 20, § 3º, “a”, do Código de Processo Civil, em função do zelo profissional do patrono do requerente. Com o trânsito em julgado, e pagas a custas, arquivem-se, com as anotações e baixas

necessárias. Caso não seja pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Defiro a ultima parte do pedido de fls. 37, devendo as notificações, intimações e publicações sejam encaminhadas exclusivamente em nome de Alexandre lunes Machado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 09 de abril de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.”

## **FIGUEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2008.0010.6013-5**

**Ação: EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO OAB/TO 779 e MICHELLE CORREIA RIBEIRO MELO OAB/TO 3774

Requerido: MARCELO MARCELINO DE MENDONÇA

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000043-41.2008.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 07 de maio de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

**Autos: 2008.0010.5996-0**

**Ação: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: ANDERSON AZEVEDO DE MORAIS OAB/BA 24668, RICARDO KIYOSHI TAKEUTI NAKAMURA OAB/BA 25277 e MARLON ALEX SILVA MARTINS AOB/MA 6976

Requerido: LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000042-56.2008.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 07 de maio de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

**Autos: 2009.0001.6708-2**

**Ação: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: FABRICIO GOMES OAB/TO 3350

Requerido: WELTON PEREIRA DOS SANTOS ALVES

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000056-06.2009.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 07 de maio de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

**Autos: 2009.0008.5666-0**

**Ação: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogado: ERICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4220, ELIANA RIBEIRO CORREIA OAB/TO 4187

Requerido: INÁCIO PEREIRA ILUCENA

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000057-88.2009.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 07 de maio de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

**Autos: 2009.0002.8064-4**

**Ação: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO1597,

Requerido: INÁCIO PEREIRA ILUCENA

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000055-21.2009.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 07 de maio de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

**Autos: 2010.0003.7779-0**

**Ação: BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A, PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894-B,

Requerido: RIBAS JOSE DOURADO

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000064-46.2010.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 07 de maio de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

**Autos: 2010.0008.1799-4**

**Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: EDSON ALVES PEREIRA

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA AOB/TO 800-B

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA AOB/TO 4573-A, FERNANDA RORIZ G. WIMMER OAB/TO 2.765

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000063-61.2010.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 07 de maio de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

**Autos: 558-02- Execução de Título Extrajudicial**

EXEQUENTE: CARGILL AGRÍCOLA S/A

Advogado: PAULO DE TARSO FONSECA FILHO OAB/MA 3038

EXECUTADO: ARTUR EDUARDO FIGUEIREDO PAULA

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000007-09.2002.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 07 de maio de 2013. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0010.1179-5**

Ação: Indenização

Requerente: Leomar Conceição Santana

Advogado(a): Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 25 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0010.1180-9**

Ação: Indenização

Requerente: Suely Santana da Silva  
Advogado(a): Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127  
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118  
Advogado(a): Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400  
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia  
Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190  
Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 25 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0010.1181-7**

Ação: Indenização  
Requerente: Dagmar Santana da Silva  
Advogado(a): Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127  
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118  
Advogado(a): Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400  
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia  
Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190  
Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 25 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0010.1193-0**

Ação: Indenização  
Requerente: Lidiane Santana Silva  
Advogado(a): Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127  
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118  
Advogado(a): Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400  
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia  
Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190  
Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 25 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0007.7868-5**

Ação: Indenização  
Requerente: Wagner Matos Aguiar e Outra  
Advogado(a): Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127  
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118  
Advogado(a): Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400  
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia  
Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190  
Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 25 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0002.7859-3**

Ação: Indenização

Requerente: Lucivanha Gomes Pimentel  
Advogado(a): Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127  
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118  
Advogado(a): Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400  
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia  
Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190  
Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 25 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0002.7862-3**

Ação: Indenização  
Requerente: Emissor Gomes Pimentel  
Advogado(a): Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127  
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118  
Advogado(a): Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400  
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia  
Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190  
Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 25 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0009.8860-4**

Ação: Indenização  
Requerente: Delzuita Barros da Silva  
Advogado(a): Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127  
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118  
Advogado(a): Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400  
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia  
Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190  
Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária, e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 26 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0009.8855-8**

Ação: Indenização  
Requerente: Daiane Pinto da Silva  
Advogado(a): Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127  
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118  
Advogado(a): Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400  
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia  
Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190  
Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 25 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0009.8873-6**

Ação: Indenização  
Requerente: Angra Pinto da Silva Monteiro e Outro



Advogado(a): Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127  
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118  
Advogado(a): Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400  
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia  
Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190  
Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa. Filadélfia/TO, 25 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0009.8877-9**

Ação: Indenização  
Requerente: Artemisa Pinto da Silva e Outro  
Advogado(a): Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127  
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118  
Advogado(a): Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400  
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia  
Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190  
Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa. Filadélfia/TO, 25 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0009.4261-2**

Ação: Indenização  
Requerente: José Feitosa da Silva  
Advogado(a): Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127  
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118  
Advogado(a): Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400  
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia  
Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190  
Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixa. Filadélfia/TO, 25 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0009.4549-2**

Ação: Indenização  
Requerente: Joana Maria da Conceição  
Advogado(a): Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127  
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118  
Advogado(a): Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400  
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia  
Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190  
Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...**É o relatório. DECIDO.** O Código de Processo Civil em seu artigo 267, inciso III, estabelece que o feito deve ser extinto sem julgamento do mérito, quando o autor não promover os atos e diligências que lhe competir, abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Compulsando os autos, verifico que a parte autora foi intimada para dar andamento ao feito, sob pena de extinção, permanecendo inerte, conforme se verifica da certidão de fls. 33-verso. Ante o exposto, com fulcro no inciso III, do artigo 267 do CPC, **declaro extinto** o processo **sem resolução do mérito**. Após o trânsito em julgado, certifique-se. Não havendo nada mais, providencie as baixas e notações necessárias e arquivem-se. P.R.I.C. Filadélfia/TO, 29 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0009.8896-5**

Ação: Indenização

Requerente: Adriana da Silva Diniz

Advogado(a): Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária, e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 29 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0010.1177-9**

Ação: Indenização

Requerente: Dione da Silva Diniz e Outra

Advogado(a): Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária, e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 29 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0009.3983-2**

Ação: Indenização

Requerente: Sebastiana Pereira da Silva

Advogado(a): Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária, e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 29 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0009.8895-7**

Ação: Indenização

Requerente: Santana da Silva Diniz

Advogado(a): Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127

Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Advogado(a): Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária, e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 29 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0002.7856-9**

Ação: Indenização

Requerente: Robson Coelho Soares e Outra  
Advogado(a): Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127  
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118  
Advogado(a): Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400  
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia  
Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190  
Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária, e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 29 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0010.1188-4**

Ação: Indenização  
Requerente: Simone do Carmo da Conceição  
Advogado(a): Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127  
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118  
Advogado(a): Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400  
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia  
Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190  
Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária, e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 29 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0009.4265-5**

Ação: Indenização  
Requerente: Leandra do Carmo da Conceição  
Advogado(a): Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127  
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118  
Advogado(a): Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400  
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia  
Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190  
Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária, e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 26 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0009.4481-0**

Ação: Indenização  
Requerente: João Pereira da Silva e Outra  
Advogado(a): Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127  
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118  
Advogado(a): Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400  
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia  
Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190  
Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária, e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 26 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0009.8848-5**

Ação: Indenização  
Requerente: Dionitas Martins Barros e Outra

Advogado(a): Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127  
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118  
Advogado(a): Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400  
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia  
Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190  
Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária, e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 26 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0005.8904-5**

Ação: Indenização  
Requerente: Maria Monteiro da Silva  
Advogado(a): Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127  
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118  
Advogado(a): Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400  
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia  
Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190  
Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...**ISTO POSTO**, não havendo danos a serem indenizados, por não restarem provados nos autos a sua existência, julgo **IMPROCEDENTE** os pedidos iniciais condenando a parte autora no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas, taxa judiciária, despesas processuais e honorários de sucumbência arbitrados na forma do art.20 do CPC em 10% do valor da causa, ficando, todavia, tais verbas suspensas na forma do art.12 da Lei n.º 1.060/50. Procedo à extinção do processo com resolução do mérito nos termos do art.269, I do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 26 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0001.7561-5**

Ação: Indenização  
Requerente: José Barros da Silva  
Advogado(a): Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127  
Advogado(a): André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118  
Advogado(a): Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400  
Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia  
Advogado(a): Alacir Borges OAB/SC nº 5.190  
Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: "...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária, e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 26 de abril de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **Cartório da Família e 2ª Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: Restituição de Valores Pagos nº 2011.0001.4789-0**

Requerente: Francisca Ferreira Silva e Ivan José de Santana  
Advogado (a): Defensora Publica  
Requerido: Real Negocios Imobiliarios Teodoro e Caetano Ltda  
Advogado: Luiz Antonio Ferreira Lima OAB-GO 26.326

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado da designação de audiência de conciliação para o dia 20 de junho de 2013 às 14h30min.

**AÇÃO: Execução de Título Judicial nº 620/99**

Exequente: Sandro Fernandes Roidrigues  
Advogado (a): Nair Rosa de Freitas Caldas OAB-TO 1047  
Executado: João Pereira Xavier Chumbinho e outra

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do exequente intimada para manifestar acerca do despacho de fl.120 v seguinte: Intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de cinco dias sobre a petição e documentos juntados nas fls.111/120. Após, concluso. Formoso do Araguaia-TO, 24/04/2013.

## **GOIATINS**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA N. 009/2013**

O juiz de direito LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, Diretor do Fórum da Comarca de Goiatins –TO.

**CONSIDERANDO** as panes elétrica e lógica, ocorrido na comarca de Goiatins a partir das 05h30min do dia de hoje, devido a um curto circuito que aconteceu na cidade de Barra do Ouro que comporta essa comarca, tendo restabelecida a alimentação a partir das 12h40min; e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 183 do Código de Processo Civil.

#### **RESOLVE:**

Artigo único. Prorrogar para amanhã os prazos processuais que iniciaram ou terminaram no dia de hoje.

Publique-se. Cumpra-se.

Goiatins – TO, em 7 de maio de 2013 às 17:12:16.

Luatom Bezerra Adelino de Lima

Juiz de direito

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **Autos nº – 1.814/2004 – Ordinária desconstitutiva de ato público c/c pedido de liminar**

Requerente: Gilson Alves de Araújo

Adv: Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho

Requerida: Estado do Tocantins

Adv. Procuradoria do Estado

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: ante o exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do Código de processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária e honorários advocatícios pelo impetrante, porém por ora dispensados nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/1950. Havendo recursos das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presente, com baixa na distribuição. Goiatins, 06 de maio de 2013.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº – 2.137/2005 – Investigação de paternidade**

Requerente: A.C.A, rep. por Aurilene Cassimiro Alencar

Adv: Dr. Roberto Pereira Urbano OAB/TO 1440-A

Requerido: Expedito Moreira de Oliveira

Adv. Dr. Célio Alves de Moura OAB/TO 431-A

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS da sentença judicial a seguir transcrita: Ante o exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo improcedente o pedido e declaro não ser o promovido o pai biológico da parte demandante. Prejudicada análise dos demais pedidos deduzidos na inicial. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios dispensados, ante a gratuidade processual deferida, nos termos do art. 4º da Lei nº 1060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer concluso para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquivem-se os presentes, com baixa na distribuição. Goiatins, 07 de maio de 2013.

#### **Autos nº – 1.814/2004 – Ordinária desconstitutiva de ato público c/c pedido de liminar**

Requerente: Gilson Alves de Araújo

Adv: Dra. Márcia Regina Pareja Coutinho

Requerida: Estado do Tocantins

Adv. Procuradoria do Estado

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do requerente INTIMADA para tomar conhecimento da sentença judicial, a seguir transcrita. SENTENÇA: ante o exposto, extingo o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º do Código de processo Civil.

Custas processuais e taxa judiciária e honorários advocatícios pelo impetrante, porém por ora dispensados nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/1950. Havendo recursos das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presente, com baixa na distribuição. Goiatins, 06 de maio de 2013.

### **RETIFICAÇÃO**

#### **Autos nº – 2009.0000.9956-7/0 – Mandado de Segurança**

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado do Tocantins

Adv: Dr. Agnaldo Rayol Ferreira Sousa

Requerida: Gilmar Ribeiro Cavalcante

Adv. Dr. Edimar Nogueira da Costa

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS da retificação da INTIMAÇÃO publicada no diário nº 3100, do dia 06/05/2013, onde se ler 125, ler-se 15 (quinze) dias, para requerer o que de direito. Goiatins, 06 de maio de 2013.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS nº028/94–**

ACUSADO:IVALDO FRANÇA BARBOSA

Advogado Assistente da Promotoria: DR: LAERCIO NORA RIBEIRO-OAB/PR-23507

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado assistente da Promotoria, intimado e cientificado que os autos supramencionados, foram digitalizados no Sistema processual E-proc, recebendo o nº5000005-11.1994.827.2720, Chave do Processo nº379486912013, podendo, ser acessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, WWW.tjto.jus.br- E-proc 1º grau, consulta ordinária, portanto, sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento do advogado que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais, tudo de conformidade com a Instrução Normativa nº07/12, publicada no Diário da Justiça nº2972, em 04/10/2012.. Goiatins, 06 de maio de 2013.

#### **AUTOS nº028/94–**

ACUSADO:IVALDO FRANÇA BARBOSA

Advogados: DRS:AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA-OAB/TO-1.792, CARLOS EURÍPEDES GOUVEIRA AGUIAR-OAB/TO-1.750 E FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA-OAB/TO-1.976.

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados do acusado, intimados e cientificados que os autos supramencionados, foram digitalizados no Sistema processual E-proc, recebendo o nº5000005-11.1994.827.2720, Chave do Processo nº379486912013, podendo, ser acessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, WWW.tjto.jus.br- E-proc 1º grau, consulta ordinária, portanto, sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento do advogado que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais, tudo de conformidade com a Instrução Normativa nº07/12, publicada no Diário da Justiça nº2972, em 04/10/2012.. Goiatins, 06 de maio de 2013.

#### **AUTOS nº2010.0002.3877-3 (422/10)–**

ACUSADO:DEUSIMAR BARBOSA LIMA

Advogado: DR:PAULO CESAR MONTEIRO JÚNIOR- OAB/TO 1.800

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado, intimado e cientificado que os autos supramencionados, foram digitalizados no Sistema processual E-proc, recebendo o nº5000169-14.2010.827.2720, Chave do Processo nº532232184813, podendo, ser acessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, WWW.tjto.jus.br- E-proc 1º grau, consulta ordinária, portanto, sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento do advogado que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais, tudo de conformidade com a Instrução Normativa nº07/12, publicada no Diário da Justiça nº2972, em 04/10/2012.. Goiatins, 30 de abril de 2013.

#### **AUTOS nº 2011.0004.4911-0 (457/11)–**

ACUSADO:ALEX TEIXEIRA SOUSA

Advogado: DR: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE- OAB/TO 456

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado, intimado e cientificado que os autos supramencionados, foram digitalizados no Sistema processual E-proc, recebendo o nº5000207-89.2011.827.2720, Chave do Processo nº356460497613, podendo, ser acessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, WWW.tjto.jus.br- E-proc 1º grau, consulta ordinária, portanto, sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento do advogado que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais, tudo de conformidade com a Instrução Normativa nº07/12, publicada no Diário da Justiça nº2972, em 04/10/2012.. Goiatins, 30 de abril de 2013.

**GUARAÍ**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2008.0001.4335-5/0 – Reivindicatória**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Maria Antonio de Sousa

Advogado(s): Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes OAB/TO nº 4242-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

SENTENÇA de fls. 165/173: "(...) Ante todo o exposto, é impossível reconhecer a procedência do pedido no sentido de inclusão da Requerente nos critérios necessários para a concessão do respectivo benefício, ressaltando que a Lei n. 6.842/1994 dispõe de atribuição comum a família, sociedade e Estado, em assegurar ao idoso sua dignidade, bem-estar e direito à vida; razão pela qual, com espeque no artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL, EXTINGUINDO O FEITO COM ANÁLISE DO MÉRITO. Custas processuais, taxa judiciária e honorários sucumbenciais – que fixo em R\$ 2.000,00(dois mil reais) – pela parte autora, com a ressalva do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P. R. I. C. Guaraí, 03/5/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.149/2013**

Ficam os advogados da parte Exequente abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0010.9649-9 – Ação de Execução Fiscal**

Exequente: O Município de Guaraí

Advogados: Dr. Fabio Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO n.3990 e Drª. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3.322

Executado: Abrão Carneiro.

DESPACHO de fl. 35: "Em complementação ao despacho de fl.29, considerando o ofício n. 006/2013- assessoria jurídica, por meio do qual se encaminhou a este juízo cópia da Lei Municipal nº411/2013, que institui o Programa de Recuperação Fiscal e Parcelamento de créditos da Fazenda Pública Municipal - REFIS, designo, com espeque no artigo 125, inciso IV, do CPC c/c artigo 1º, da LEF, audiência de tentativa de conciliação para o dia 13/06/2013, às 09:30 horas; determinando assim remessa dos autos em epígrafe, com antecedência suficiente à contadoria judicial para atualização do débito exequendo. Intimem-se. Guaraí, 3/5/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

**2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0002.1836-3/0 – Revisão de Alimentos**

Requerente: C.R.C.

Advogado: Dr. Fernando Borges e Silva - OAB/TO 1379

Requerida: R.T.V.C. rep. p/mãe A.T.N.V.

Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado – OAB/TO 2472

Ato Ordinatório: –Considerando o disposto no § 3º do Art. 1º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2972, que circulou em 04/10/2012, fica o Dr. Fernando Borges e Silva - OAB/TO 1379, Advogado do requerente, e o Dr. Andres Caton Kopper Delgado – OAB/TO 2472, intimados da digitalização e transformação da Ação de Revisão de Alimentos, Protocolo Único nº 2011.0002.1836-3/0, movida por C.R.C, em desfavor de R.T.V.C. rep. p/mãe A.T.N.V., em autos para meio eletrônico, Processo nº 5001172-30.2012.827.2721, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, conforme dispõe o Art. 2º da Lei 11.419/2006. Guaraí/TO, 8 de maio de 2013.

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

**AUTOS DE Nº 2012.0005.7102-9****Ação: HABILITAÇÃO DE CREDITO**

Requerente : Deusivan Fernandes de Sousa e Cia Ltda – ME

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães – OAB/TO 1686

Requerido: Espólio de Sidineiz Almeida Alves

DESPACHO: "(...) Intime-se o habilitante, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca do conteúdo da contestação de fls. 22/24. Após, vista ao Douto Ministério Público. Guaraí, 29.11.2012. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito."

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****(6.4.c) DECISÃO nº 50/02**

Processo nº: 2011.0011.4278-6

Requerente: Francisco de Sousa Figueiredo

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco (OAB/TO 4375-B)

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (OAB/TO 3678-A)

O pedido do Autor foi reconhecido como procedente por sentença (fls. 56/57). Na fase de cumprimento espontâneo, as partes entabularam acordo (fls. 114/115), o qual foi devidamente cumprido pela requerida (recibo e quitação de fls. 121). Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação, procedam-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 22 de fevereiro de 2013. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito em substituição.

### **Autos nº 2012.0004.2231-7-SENTENÇA**

Ação: Declaratória c/c indenização danos morais

Requerente: Marlucy Bezerra de Sousa

Advogado: Dr. José Ferreira Teles (OAB/TO 1746)

Requerido: Banco Santander S.A.

Advogados: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva (OAB/TO 4867-A), Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei (OAB/TO 3.141-B)

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. FUNDAMENTAÇÃO Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c pedido de indenização por danos morais em face do BANCO SANTANDER S.A.. Alega a Autora que não firmou os contratos nº 0932-10837328 e nº 00333932000108373328, indicados em seu Informe de Rendimentos Financeiros 2011 (fls. 09/10), dos quais o Banco Requerido aponta saldo devedor nos valores de R\$28.868,68 e de R\$16.109,11, respectivamente. Assim, a Autora alega que estes débitos são inexistentes. A relação jurídica formada entre as partes é de consumo e, neste sentido, em que pesem os argumentos do Banco Requerido em contestação, a relação havida entre as partes deve ser regida pelas regras do Código de Defesa do Consumidor, o qual consagra a responsabilidade civil objetiva dos prestadores de serviços (artigo 14, *caput*, da Lei 8.078/90) e, nos termos da Súmula 297, do STJ - "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras" - não havendo suporte para o questionamento efetuado em relação à inversão do ônus da prova. Neste sentido, verifica-se que o Requerido não conseguiu desincumbir-se do ônus da prova que lhe foi atribuído (decisão de fls. 97/98). O Requerido afirmou em contestação a existência de relação jurídica entre a Autora e o Banco Requerido (fls. 107): "encontra-se ativo empréstimo consignado desde 24.03.2010, patente esta o liame causal entre o débito e a autora..."; "...existia sim relação jurídica passível de gerar dividendos, haja vista o contrato entre as partes pela conta corrente em titularidade deste..." Todavia, estas alegações não restaram comprovadas. Arguiu excludente de responsabilidade por culpa de terceiro, porém esta não lhe favorece, porquanto o risco da atividade que desempenha não deve ser transferido para o consumidor. Neste sentido, a Súmula nº 479, STJ: "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias" Verifica-se que não foi produzida nenhuma prova impeditiva do direito que a Autora pleiteia, em especial a prova da origem do saldo devedor imputado à Autora, uma vez que não juntou aos autos cópias dos contratos nº 0932-10837328 e nº 00333932000108373328 para comprovar que foram realmente firmados pela Autora. Logo, os contratos são inexistentes e os débitos são indevidos. Desta forma, configurada se encontra a conduta ilícita do Requerido, o qual efetuou cobrança de débitos não comprovados nos autos. Assim, deve reparar os danos causados à Autora por defeitos relativos à prestação de seus serviços nos termos do disposto pelo artigo 14 *caput*, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Nestes termos, o pedido de declaração de inexistência de débito é procedente e a conduta do Banco Requerido enseja indenização por danos morais, sendo desnecessária sua efetiva demonstração. Neste sentido tem jurisprudência: RECURSO INOMINADO Nº 2324/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO) Referência: 2010.0005.5643-0 (9.624/10) Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Ressarcimento de Parcelas Indevidamente Debitadas e Reparação de Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada Recorrente: Banco BMG S/A Advogado: Dr. Aluizio Ney M. Ayres e Outros Recorrida: Idalva Juliate de Cantuária Advogado: Dra. Surama Brito Mascarenhas Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO - DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - QUANTIA NÃO DEPOSITADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DANO MORAL - QUANTUM MANTIDO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) Relatam os autos que a recorrida sofreu descontos indevidos de 6 (seis) parcelas de R\$ 289,14 (duzentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos) em seu benefício de pensão por morte, decorrente de empréstimo não contratado. 2) É ilegal a conduta da instituição financeira que efetua descontos mensais de pensão de segurado sem a existência de contratação prévia. 3) Mesmo na hipótese de fraude de terceiro não há como afastar a responsabilidade da instituição financeira, especialmente por se tratar de responsabilidade civil objetiva, aquela que independe de dolo ou culpa. 4) Ademais, deve o fornecedor do serviço assumir os riscos da atividade que desempenha, sem, contudo, querer repassar tal ônus ao consumidor. 5) A cobrança indevida de valores enseja o dever de restituição em dobro, a teor do que dispõe o art. 42, parágrafo único, do CDC, fazendo jus a recorrida a restituição do indébito em dobro pelo valor que foi descontado indevidamente de sua pensão, quantia que perfaz o total de R\$ 3.469,68 (três mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos). 6) O dano moral está ínsito na ilicitude do ato praticado, e decorre da gravidade do ilícito em si, sendo desnecessária a sua efetiva demonstração, por tratar-se de dano moral *in re ipsa*. 7) O quantum fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de compensação por danos morais está em sintonia com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e se mostra adequado a cumprir a função punitiva e pedagógica da indenização sem enveredar para o enriquecimento sem causa, especialmente quando observadas as condições pessoais da recorrida frente às possibilidades econômicas e financeiras do agente ofensor. 8) Assim, a sentença monocrática que declarou a inexistência do débito relativo ao contrato de empréstimo de nº 208604704 e condenou o Banco BMG S/A a pagar a Idalva Juliate de Cantuária a quantia de R\$ 3.469,68 (três mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) a título de repetição do indébito em dobro e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de compensação por danos morais será mantida em sua integralidade. 9) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2324/11



que tem como recorrente Banco BMG S/A e como recorrida Idalva Juliate de Cantuaria acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto por preencher os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento aos seus pedidos para manter incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Condene o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 05 de abril de 2011. **DECISÃO** Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido da autora Marlucy Bezerra de Sousa em face do Banco Santander S.A. e declaro inexistente a relação jurídica e os contratos nº 0932-10837328 e nº 00333932000108373328 e, por consequência, declaro indevidos os débitos relativos a estes contratos nos valores de R\$28.868,68 e de R\$16.109,11 respectivamente. Amparada nas mesmas razões, condeneo o Banco Santander S.A. a pagar indenização por danos morais, arbitrando esta no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo (Súmula 362/STJ), a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, **INTIME-SE** o Requerido para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se a Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 02 de maio de 2013. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito em substituição.

**Autos nº. 2012.0004.2246-5**

Requerente: Gilmar Ribeiro França

Advogado: Sem assistência

Requerida: Feirão Filial

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. **FUNDAMENTAÇÃO** Autor alega que o débito no valor de R\$869,80 (oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) que lhe está sendo imputado pela Requerida e que ocasionou a restrição negativa é inexistente porquanto não firmou o contrato nº 18429. Em razão disso requer indenização por danos morais. Decisão de fls. 14/15 deferiu o pedido liminar e inverteu o ônus da prova. A empresa Requerida foi citada e intimada (fls.26) e não compareceu em audiência (fls.23). Portanto, é revel. Não obstante a revelia configurada, as provas devem ser analisadas uma vez que a revelia é relativa (art. 20 da Lei 9.099/95). Analisado o conjunto probatório dos autos, constata-se que a empresa Requerida inseriu o nome do Autor junto ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC (fls. 08) por um débito no valor de R\$869,80 (oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos), cuja origem não restou provada nos autos, porquanto não juntaram o contrato nº 18429 que garantiu à empresa Requerida efetuar o apontamento negativo em nome do Autor. A conduta da Requerida, por si só, enseja responsabilização por danos morais. Entretanto, verifica-se que, além da restrição negativa efetivada pela empresa Requerida, há outra restrição em nome do Autor (registro SERASA - fls. 08), anterior ao registro objeto desta ação, no qual o Banco Bradesco imputa ao Autor um débito no valor de R\$3.619,10 (três mil seiscentos dezenove reais e dez centavos) relativo ao contrato 269893103000059. O Autor alega no Boletim de Ocorrência (fls.07) que não contraiu nenhum empréstimo junto ao referido Banco. Todavia, não há nos autos nenhuma informação sobre o questionamento deste débito em juízo. Ademais, em consultas realizadas no sistema, não foi encontrado nenhuma ação do Autor em face do Banco. Desta forma, em razão da existência de outra restrição negativa em nome do Autor, o pleito indenizatório não merece deferimento. Neste sentido, a Súmula 385 – STJ: *“Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento.”* Este tem sido também o entendimento da jurisprudência: RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.255-9 - Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi) - Natureza: Indenização por danos morais - Recorrente: João Paulo Silveira - Advogado: Dr. Renato Duarte Bezerra - Recorrido: Lojas Riachuelo S/A - Advogado: Dr. Gustavo Viseu - Relator: Juiz José Maria Lima - **SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO – INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO – NEGATIVAÇÕES PREEXISTENTES – APLICAÇÃO DA SÚMULA 385 DO STJ – INEXISTÊNCIA DE DANO MORAL – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O consumidor que possui inscrições preexistentes em seu nome não sofre abalo moral quando não demonstra nos autos que tais registros são indevidos; 2. Impõe-se ao presente caso a aplicação da Súmula nº 385 do STJ; 3. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95. **ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 032.2010.904.255- 9, em que figura como Recorrente João Paulo Silveira e Recorrido Lojas Riachuelo S/A, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas – TO, 16 de novembro de 2011.– Negritei. Portanto, o pedido de indenização por danos morais não merece acolhimento. **DECISÃO** Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito apresentadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia da**

empresa Feirão Filial. Amparada nas mesmas fundamentações, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, declaro inexistente o contrato nº 18429, no valor de R\$869,80 (oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) e indevida a restrição negativa em nome do autor Gilmar Ribeiro França. Torno definitiva a decisão de fls. 14/15 JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais pleiteados pelo autor Gilmar Ribeiro França em face da empresa Feirão Filial. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Transitada em julgado e não havendo manifestações, proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 02 de maio de 2012. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de Direito em substituição.

## **GURUPI** **1ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Ação: Execução Título Extrajudicial – 2012.0000.5846-1**

Exequente: Exito Factoring Gurupi Fomento Mercantil Ltda

Advogado: Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2123

Executado: Romero Ferreira de Araújo e outra

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo legal recolher as custas de locomoção para fins de desentranhamento do mandado de penhora, depósito, avaliação e intimação requerido às fls.52 verso, para os fins de mister.

#### **Ação: Execução contra Devedor Solvente – 2008.0006.4561-0**

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

Executado(a): Posto São Pedro Combustíveis Ltda e outros

Advogado(a): Ibanor de Oliveira OAB-TO 129-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada, para manifestar-se sobre da devolução da carta precatória de fls. 124/139, para os fins de mister.

#### **Ação: Cobrança Securitária – 2009.0005.9190-9**

Requerente(a): Dilson Chaves da Rocha

Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-TO 4417

Requerido(a): Itaú Seguros S/A

Advogado(a): Renato Chagas Correa da Silva OAB-TO 4897-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do inteiro teor da petição de fls. 269, a qual informa o valor da perícia requerida pela mesma no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o valor deverá ser depositado integralmente conforme determinado no despacho de fls. 266 para os fins de mister.

#### **Ação: Execução - 2011.0000.6728-4**

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Danilo Amâncio Cavalcanti OAB-GO 29.191, Fernanda Ramos Ruiz OAB-TO 1965

Requerido(a): Brasil Bioenergética – Ind. E Comércio de Álcool e Açúcar Ltda. e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para providenciar o envio, preparo e acompanhamento da Carta Precatória desentranhada para a Comarca de Goiânia-GO, no prazo de 05(cinco) dias.

## **2ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n.º: 2011.0004.3999-8/0**

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: João Alves da Silva

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Real Veículos e outro

Advogado(a): Dr. Paulo César Lemos da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar as alegações finais em forma de memoriais.

#### **Autos n.º: 2009.0009.7592-8/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: José Silva

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

Executado(a): Tim Celular S.A.

Advogado(a): Dr. João Paulo Ramos dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 'Intime-se o credor para apresentar planilha atualizada acrescida de 10% de multa e 10% de honorários advocatícios. Após cls. Gurupi, 06/05/13. Nilson Afonso da Silva . Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0010.4536-5/0**

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Elielton dos Reis Garcia Leão

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães

Requerido(a): Banco Itaúcard S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, com cancelamento da distribuição nos precisos termos do art. 257 do CPC. Autorizo levantamento devendo ser substituído por cópias. PRI. Arquite-se com as cautelas legais. Gurupi, 07 de maio 13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito."

**Autos n.º: 7580/06**

Ação: Cobrança de Honorários

Requerente: Arlindo Peres Filho

Advogado(a): Dr. Eder Mendonça de Abreu

Requerido(a): José Álvaro Lorenço Gasque

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

Requerido(a): João Carlos Lorenço Gasques

Advogado(a): Dr. Milton José da Silveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Urgente. Diga o autor sobre o pedido de depoimento pessoal por precatória no prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 07/05/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito."

**Autos n.º: 2012.0004.9691-4/0**

Ação: Imissão de Posse

Requerente: Carla Andreia Luz

Requerente: Jair Costa Neto

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Ocupante do Imóvel

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Isto posto, DEFIRO LIMINARMENTE A IMISSÃO NA POSSE da autora no imóvel descrito na inicial, determinando a expedição de mandado para tanto, e, sendo necessário a critério do Sr. Meirinho, uso de força policial, devendo tudo ser lavrado o auto respectivo. Ato continuo, cite-se com as advertências legais o requerido, ou eventual ocupante do imóvel. Intime-se. Gurupi, 06 de abril de 2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito."

**Autos n.º: 2012.0000.2859-7/0**

Ação: Repetição de Indébito

Requerente: Danielle Humberto Costa

Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro

Requerido(a): Banco do Brasil S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Arquite-se na forma do art. 257 do CPC. Autorizo levantamentos mediante cópia. Intime-se. Gurupi, 06/05/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito."

**Autos n.º: 2011.0007.1623-1/0**

Ação: Monitória

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

Requerido(a): Brasil Bioenergética Indústria e Comércio de Álcool e Açúcar Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Razão assiste a embargante, com efeito verifico que a sentença fora contraditória porquanto reconheceu a revelia, e, ao final mencionou embargante, lamentável erro. Neste compasso retifico a sentença por se tratar de mero erro material ficando o requerido obrigado a arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento). No mais persiste a sentença como lavrada, reabrindo prazo para eventual apelo. PRI. Gurupi, 06/05/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito."

**Autos n.º: 2011.0004.3768-5/0**

Ação: Execução

Exeqüente: Aradiesel Freios Indústria e Comércio de peças para Veículos Ltda

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Leila Strefling Gonçalves

Executado(a): Rodrisa Construtora Ltda

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Áurea Maria Matos Rodrigues

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Presentes as cautelas não honradas, intime-se o devedor para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento, sob pena de multa e constrição de bens. Gurupi, 06/05/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito."

**Autos n.º: 2012.0003.9991-9/0**

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Hamilton de Melo

Advogado(a): Dr. Yuri Caetano Silva

Requerente(a): Banco Itaucard S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante à inércia do autor em demonstrar a necessidade de assistência, indefiro a mesma. Aguarde-se em cartório por 30 (trinta) dias o preparo, em não ocorrendo ao arquivo na forma do art. 257 do CPC. Intime-se. Gurupi, 06/05/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito."

**Autos n.º: 4140/94**

Ação: Execução

Exeqüente: Hospital e Maternidade Santa Catarina

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

Executado(a): Euripedes F. dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isto posto, diante da inércia do autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com supedâneo no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Autorizo levantamento devendo ser substituído por cópias. PRI. Arquive-se com as cautelas legais. Gurupi, 06 de abril de 13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito."

**Autos n.º: 2010.0011.7837-5/0**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Leandro Gomes da Silva

Advogado(a): em causa própria

Executado(a): Marcos Paulo Ribeiro de Moraes

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), referente à locomoção do Oficial de Justiça, mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil S.A., agência 0794-3, conta corrente n.º 49.118-7, juntando-se o comprovante nos autos.

### **3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2012.0004.2058-6- Ação de Embargos de Terceiros**

REQUERENTE: DÉCIO AUTO POSTO GURUPI LTDA

ADVOGADO: Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira, OAB/TO 3929-A

REQUERIDO: EWELSON CABRAL DE VASCONCELLOS

ADVOGADO: Dr. Albery César de Oliveira, OAB/TO 156-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 113, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência de tentativa de Conciliação para o dia 25/06/13, às 14 horas. Intime. Gurupi, 03/05/13. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0007.1869-2- Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais**

REQUERENTE: ANTONIO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: Dr. Daniel Paulo de Cavicchioli e Reis, OAB/TO 4343

REQUERIDO: CONSTRUTORA MEIRELLES MASCARENHAS LTDA

ADVOGADO: Dr. Paulo Saint Martin de Oliveira, OAB/TO 1648

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 186, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/06/13, às 14 horas. O rol de testemunha poderá ser juntado no prazo máximo de 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 03/05/13. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2012.0001.7076-8- Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais**

REQUERENTE: ANA MARQUES RIBEIRO

ADVOGADO: Dra. Donatila Rodrigues Rêgo, OAB/TO 789

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Francisco Oliveira Thompson Flores, OAB/TO 4.601-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 134, cujo teor segue transcrito: "Designo audiência preliminar para o dia 19/06/13, às 16 horas. Intime. Gurupi, 02/05/13. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Senhora **Mirian Alves Dourado**, MMª. Juíza de Direito Titular desta 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei. Determina a todos os que o presente edital vierem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial ao denunciado, que por este Juízo e Escrivania tramitam os autos de Ação Penal nº **2012.0005.9482-7**, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de **MARCELO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 25/6/1979, natural de Alvorada – TO, portador do Registro Geral nº. 720.380 – SSP - TO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do Artigo 171, § 2º, I, do Código Penal, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica **CITADO** pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de arcar com as despesas de um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins. 7 de maio de 2013. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito." \_\_\_\_\_, Eugênio de Sena Ferreira, Técnico Judiciário, lavrei o presente.

## **2ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**AUTOS N.º: 5003292-43.2012.827.2722**

Acusado: **ITAMAR COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS**

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Drª. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **5003292-43.2012.827.2722** que a Justiça Pública como autora move contra **GIRLENE ALVES LIMA**, brasileira, solteira, nascida aos 25/07/1988 em Gurupi - TO, filha de Pedro Ribeiro Lima e Deusdete Alves Reis e **DULSULINA ALVES FERREIRA NETO**, brasileira, solteira, estudante, nascida aos 08/04/1988 em Conceição do Araguaia – PA, filha de Cleudenor Ferreira e Santina Pereira Lima, RG ° 832.233 SSP/TO, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Art. 180, Caput, do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. **Fica** ainda intimado (a) de que o processo seguirá sem a presença do acusado (a) que, citado ou intimado (a) pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 8 de maio de 2013. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS N.º: 4.847/00**

Ação: NULIDADE DE ATO JURÍDICO

Requerente: IBRAHIM ARAÚJO E OUTROS

Requerido: RAIMUNDA SATIRA DOS SANTOS ARAÚJO E OUTROS

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de IBRAHIM ARAÚJO, brasileiro, RG nº 1.224.674 SPTC/GO e do CPF nº 276.502.001-91, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da certidão constante nos autos em epígrafe às fls. 440 (abaixo transcrita), tudo em conformidade com despacho exarado nos autos. CERTIDÃO: "Certifico que os autos do AIRE-1903 retornaram do STJ e foram recebidos nesta Secretaria em 12/06/2012 com o seguinte resultado: "Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento". A parte ingressou com agravo regimental, que julgado, teve seu provimento negado. O trânsito em julgado foi certificado às fls. 462 daqueles autos em 30/05/2012. O referido é verdade e dou fé. Palmas – TO, 13 de junho de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais – Matrícula 68933". DESPACHO: "Ante a certidão retro, intime-se, via edital. Gpi., 07.05.2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2010.0007.0882-6/0**

AÇÃO: INTERDIÇÃO

Requerente: RITA ANDRADE DA SILVA

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido (a): DÁRIO ANDRADE DA CUNHA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Requerido (a): DORIVAL ANDRADE DA CUNHA

Advogado (a): MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA – OAB/TO n.º 4.184

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença de fls. 59/60, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: SENTENÇA: “Vistos etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de DÁRIO ANDRADE DA SILVA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo “códex”, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã RITA ANDRADE DA SILVA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 24 de abril de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

**Processo: 2009.0011.2842-0/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE COM RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL C/C ALIMENTOS

Requerente: G.K.M.B.

Advogados: Dra. ANA MARIA ARAUJO CORREIA - OAB/TO nº 2.728-B, Dr. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA – OAB/TO 327-B.

Requeridos: L.R.F. da S. e J.M.R.N.

Advogado: Dra. DANIELA MARINHO SCABBIA CURY – OAB/SP 238.821, Dr. WIVALDO ROBERTO MALHEIROS – OAB/SP 30.625, Dr. ROGÉRIO LUIS ADOLFO CURY – OAB/SP 186.605, Dra. REGIANE CRISTINA GASPAR SABBADO – OAB/SP 177.359, Dra. PAULA CASTELOBRANCO ROXO FRONER – OAB/SP 281.095, Dr. WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO 392 A, Dr. CRISTIANO DE BARROS SANTOS SILVA – OAB/SP 242.297, Dra. PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB/TO 2245, Dr. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ – OAB/TO 4445 (advogado do segundo requerido)

Objeto: Ficam os advogados da parte autora intimados da petição de fls. 523 a 526 dos presentes autos.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS Nº: 2010.0007.0882-6/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: RITA ANDRADE DA SILVA

Requerido: DÁRIO ANDRADE DA CUNHA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: “Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **DÁRIO ANDRADE DA CUNHA**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo “códex”, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã **RITA ANDRADE DA SILVA**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro “E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 24 de abril de 2013. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito.”

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 13.142/06 – Aposentadoria**

Requerente: IRACI SOARES DA SILVA

Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO 3975-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente que os autos supra mencionados retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça para os fins de mister.

**AUTOS: 13.623/07 – Aposentadoria**

Requerente: ABENILIO NUNES FERREIRA

Advogado: DENISE ROSA SANTANA FONSECA – OAB/TO 1489

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 117, que segue transcrito: "Cls... Indefiro o petítório de fls. 92/113 posto não condizer com o procedimento de execução contra a Fazenda Pública. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 24 de abril de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2010.0008.9506-5/0 – Aposentadoria**

Requerente: JOSEFA ARAUJO MENEZES

Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO 3975-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente que os autos supra mencionados retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça para os fins de mister.

**AUTOS: 13.493/07 – Aposentadoria**

Requerente: VALDINA RIBEIRO SOARES

Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO 3975-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente que os autos supra mencionados retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça para os fins de mister.

**AUTOS: 2012.0004.9131-9/0 – Aposentadoria**

Requerente: WESLEY DE ANDRADE CHAGAS

Advogado: FREDERICO MARQUES MESQUITA PIRES – OAB/TO 25857

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 43 vº, que segue transcrito: "Vistos, etc... Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as em 10 dias. 06/03/2013. Odete Batista Dias Almeida – Juiz de Direito Substituta."

**AUTOS: 2010.0002.3085-3/0 – Aposentadoria**

Requerente: JOILSON SANTAS DE ARAUJO

Advogado: LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ – OAB/TO 4417

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 153, que segue transcrito: "Cls... Intime-se para produção de provas no prazo de 10 dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 16 de janeiro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 13.108/06 – Aposentadoria**

Requerente: JOSE LOENEL DE SOUZA

Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO 3975-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente que os autos supra mencionados retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça para os fins de mister

**AUTOS: 2009.0010.2598-2/0 – Aposentadoria**

Requerente: SEVERINO FERREIRA DA COSTA

Advogado: VINICIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA – OAB/TO 4137

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 128, que segue transcrito: "Cls... Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 20 de fevereiro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2012.0000.5774-0/0 – Aposentadoria**

Requerente: ANTONIO BENEDITO DE MORAIS

Advogado: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO – OAB/TO 504

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 126, que segue transcrito: "Cls... Digam as partes se pretendem produzir provas, especificando-as, prazo de dez dias. Cumpra-se. Gurupi-TO, 16 de janeiro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0000.4625-0/0 – Aposentadoria**

Requerente: OSMAR RODRIGUES BATISTA

Advogado: SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA – OAB/TO 1302

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 125, que segue transcrito: "Cls... Intimem-se as partes do retorno dos autos da Junta Médica da Egrégia Corte de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 16 de janeiro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0000.4591-2/0 – Aposentadoria**

Requerente: MARIA DO ROSARIO PEREIRA ALVES

Advogado: CLEBER ROBSON DA SILVA – OAB/TO 4289-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente que do despacho de fls. 66, que segue transcrito: “Cls... Intimem-se as partes para, caso queiram, produzirem provas que acharem pertinentes no prazo de dez dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 20 de fevereiro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0010.6514-7/0 – Aposentadoria**

Requerente: MANOEL MOZAR DE MELO

Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO 3975-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente que do despacho de fls. 86, que segue transcrito: “Cls... Do retorno dos autos, intimem-se as partes. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 22 de fevereiro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0009.7150-0/0 – Aposentadoria**

Requerente: ADELSON GAMA NOGUEIRA

Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO 3975-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente que do despacho de fls. 82, que segue transcrito: “Cls... Do retorno dos autos, intimem-se as partes. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 22 de fevereiro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2012.0004.9531-4/0 – Aposentadoria**

Requerente: SOLON CORREA DE SOUSA

Advogado: SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA – OAB/TO 1302

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 72, que segue transcrito: “Cls... Intimem-se as partes para, caso queiram, especificarem as provas que pretendem produzir no prazo de dez dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 20 de fevereiro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0008.9504-9/0 – Aposentadoria**

Requerente: MANOEL SOARES DE CARVALHO

Advogado: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO 3671

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente que os autos supra mencionados retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça para os fins de mister

**AUTOS: 2011.0012.7158-6/0 – Aposentadoria**

Requerente: IELMA CARNEIRO DE SOUSA

Advogado: SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA – OAB/TO 1302

Requerido: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI

Advogado: SYLMAR RIBEIRO BRITO – OAB/TO 2601

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida do despacho de fls. 111, que segue transcrito: “Cls... Do pedido de fls. 108, intime-se o requerido. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 22 de fevereiro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2008.0000.8474-0/0 – Aposentadoria**

Requerente: JOSÉ DA CRUZ LIMA

Advogado: JOSÉ DUARTE NETO – OAB/TO 2039

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 72, que segue transcrito: “Cls... Da contestação de fls. Intime-se o requerente. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 20 de fevereiro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0009.7095-4/0 – Aposentadoria**

Requerente: MANOEL CRUZ ARAUJO

Advogado: MARCELO TEODORO DA SILVA – OAB/TO 3975-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do despacho de fls. 71, que segue transcrito: “Cls... Intimem-se as partes para, caso queiram, produzirem provas que acharem pertinentes no prazo de dez dias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 16 de janeiro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”



**AUTOS: 2011.0010.4541-1 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO - CÍVEL**

Reclamante: DOMINGOS LUDOVINO DE SOUZA E OUTROS

Rep. Jurídico: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB/TO 2507

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência do despacho de fls. 78, que segue transcrito: “ Da contestação de fls. 49/76, intime-se o Requerente. Intime- se Cumpra-se. Gurupi-TO, 28 de março de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0007.0746-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSITO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES**

Requerente: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA MAIA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Advogado: PROCURADOR GERAL DE PALMAS( PUBLIO BORGES ALVES OAB/TO 2365 )

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para que tome ciência do despacho de fls. 74-v, segue transcrito: “Cls... Uma vez que se pretende provar que o Autor estava em sua casa, dormindo, no momento da infração, em que pese só indicio fornecido pelos documentos das fls. 64/65, que demonstram a presença do postulante em Gurupi no momento da infração, conveniente sejam ouvidas testemunhas, designando ato instrutório para o dia 07/08/2013, às 14:40h. Intimem-se. Em Gurupi-TO, 26 de fevereiro de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0002.3907-7 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: OSMAR SCHUTZ DOS SANTOS E OUTRO

Rep. Jurídico: ROSANA FERREIRA DE MELO OAB – TO 2923

1ºRequerido: CAIO MENDES TEIXEIRA DE BIAZI E LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA DE BIAZI

Rep. Jurídico: JORGE BARROS FILHO OAB/TO1490

2ºRequerido: MUNICIPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem conhecimento do despacho de fls. 46 que segue transcrito: “ Cls... Defiro o petítório de fls. 43-v. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 31/07/13 às, 13h50min. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 28 de março de 2013. Nassib Cleto Mamud-Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0007.1179-5 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: OSMAR SCHUTZ DOS SANTOS E OUTRO

Rep. Jurídico: ROSANA FERREIRA DE MELO OAB – TO 2923

1ºRequerido: CAIO MENDES TEIXEIRA DE BIAZI E LUIZ ANTÔNIO TEIXEIRA DE BIAZI

Rep. Jurídico: JORGE BARROS FILHO OAB/TO1490

2ºRequerido: MUNICIPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329

Requerido: LUIZ ANTONIO TEIXEIRA DE BIAZI

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para, caso queiram, apresentarem as provas que acharem pertinentes.

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****C. Precatória nº : 5003443-72.2013.827.2722**

Ação : ALIMENTOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Comarca Origem : VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CATANDUVA-SP

Processo de Origem : 0008118-11.2010.8.26.0132

Requerente : NAYARA FERNANDA LÚCIO (MARISA FIGUEIREDO LÚCIO)

Advogados : DANIELA REDÍGOLO DONATO OAB/SP 172880 E ANTONIO DONATO OAB/SP 45278

Requerido/Réu : JOSÉ LÚCIO

INTIMAR O ADVOGADO DA AUTORA DO DESPACHO A SEGUIR: “1 - Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 23 de maio de 2013, às 15h15min. 2 - Oficie-se ao juízo deprecante informando o número da carta precatória eletrônica e da chave de segurança gerada, bem como informando que a devolução da carta precatória não se dará por meio físico ou por malote digital, estando disponível a qualquer tempo para consulta pelo e-PROC (Art. 17, § 2º, Instrução Normativa nº 05 de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário da Justiça eletrônico nº 2754 de 25 de outubro de 2011). 3 - Às providências. Gurupi-TO., 03 de maio de 2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS-JUIZ DE DIREITO.”

**C. Precatória nº: 5003440-20.2013.827.2722**

Ação : PENAL

Comarca Origem : VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO UNIÃO-SC

Processo de Origem : 052.11.003613-3  
 Requerente : MP  
 Advogados : GIANCARLO CASTELAN OAB/SC 7082 E PAULO CESAR SCHMITT OAB/SC 25638  
 Requerido/Réu : FREDERICO VALDOMIRO SLOMP E OUTROS

INTIMAR O ADVOGADO DA AUTORA DO DESPACHO A SEGUIR: “1 - Intime-se o acusado Frederico Valdomiro Slomp para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer o endereço completo da testemunha José Leocácio de Souza, sob pena de arquivamento da carta precatória. Isso porque o endereço constante no rosto da carta precatória e na resposta à acusação encontra-se inacreditavelmente incompleto, tornando impossível a localização da testemunha. As providências. Gurupi-TO., 03 de maio de 2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS-JUIZ DE DIREITO.”

## **ITAGUATINS**

### **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na Ação de Alimentos C/C Liminar de nº 5000481-07.2012.827.2724, tendo como Requerente R.F.O., rep por Raimara Moraes Ferreira e requerido Francisco de Sousa Oliveira, é o presente para **CITAR- FRANCISCO DE SOUSA OLIVEIRA** brasileiro, convivente, profissão ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, em 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão dos fatos articulados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital de citação com prazo de 15 (quinze) dias.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: Nº 2012.0001.5046-5/0 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: **IZABEL CRISTINA DA SILVA**

Advogado: **RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA-OAB/TO-4018**

Requerido: **BRASIL TELECOM S.A**

Advogado: **JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM-OAB/TO-790**

Advogado: **ABDON DE PAIVA ARAUJO- OAB/TO 5051**

**INTIMAR** as partes do Despacho de fls. 100, Conforme o seguinte teor: **DESPACHO:** Tendo em vista a informação às fls. 97/98, DETERMINO o arquivamento destes autos com as baixas de estilo no Cartório Distribuidor e no Registro. Intimem-se as partes. Cumpra-se. - Itaguatins-TO, 26 de abril de 2013.- Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito. Itaguatins, 07/05/2013.

#### **SENTENÇA**

##### **AUTOS: Nº 2010.0005.4357-6 /0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**

Advogado: **DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326**

Advogado: **WÁTFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B**

Reclamado: **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL-TO**

Advogada: **HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A**

FICAM as partes e seus respectivos advogados INTIMADOS da r. sentença exarada às fls. 132/133, de teor a seguir transcrita, SENTENÇA: **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, ingressou com a presente **Ação de Reclamação Trabalhista**, contra **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS**, ambos devidamente qualificados nos autos. O patrono da parte reclamante foi devidamente intimado à fl. 128 para regularizar a peça juntada à fl. 124 e ficou inerte, momento que o autor também foi devidamente intimado à fl. 131 para sanar o feito em 48h, sob pena de extinção sem resolução de mérito, e a parte ficou inerte. **É o relatório. Decido.** Essa situação caracteriza abandono de causa, o que impõe a extinção do feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. A jurisprudência confirma este entendimento. “Considerando que o processo, na visão moderna, é instrumento de pacificação social, sua duração não pode ficar ao alvedrio das partes. Neste sentido, verificando o magistrado desídia da parte para promoção dos atos e diligências cabíveis, após as formalidades previstas, deve por fim a demanda, evitando assim, sua eternização.- Tratando-se de ação executiva não embargada, é perfeitamente possível a extinção do processo, de ofício, com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil, hipótese em que o consentimento dos executados torna-se desnecessário”. APELAÇÃO CIVEL Nº 1.0525.07.124011-9/001 – COMARCA DE POUSO ALEGRE – APELANTE(S): UNIBANCO UNIÃO BANCOS BRAS S/A- APELADO (A)(S): COM TRANSP ERIC LTDA, ERIC VINÍCIUS DE CARVALHO, VANILDA IMACULADA COSTA – RELATOR: EXMO: SR. DES. NICOLAU MASSELI. **POSTO ISTO**, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 12 de abril de 2013. Baldur Rocha Giovannini – Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2583/00**

AÇÃO: Compensatória

REQUERENTE: Ismael Teobaldo de Assis

ADVOGADO: Dr. Adão Klepa

REQUERIDO: Wilhames Barbosa dos Santos

ADVOGADO: Dr. Carlos Augusto Souza Pinheiro

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho a seguir transcrito: “Promova o autor, através de seu advogado o andamento do feito no prazo de 48 horas, habilitando os herdeiros do de cujus e fornecendo o endereço do requerido, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de abril de 2013. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.”

##### **AUTOS:3656/06**

AÇÃO: Monitória

REQUERENTE: Adubos Araguaia Industrial e Comércio Ltda

ADVOGADO: DR. André Luiz Teixeira Marques

REQUERIDO: José Américo Rocha Vasconcelos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do teor da sentença a seguir transcrita: “Em consequência, com fundamento do artigo 267 inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo sem julgamento do mérito, condenando a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, se existentes. Honorários advocatícios, conforme acordado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins-TO, em 09 de abril de 2013. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. – Juiz de Direito”, bem como o requerido providenciar o pagamento das custas finais no valor 60,67

##### **AUTOS: 2551/00**

AÇÃO: Execução

REQUERENTE: Wilhames Barbosa dos Santos

ADVOGADO: Dr. Carlos Augusto Souza Pinheiro

REQUERIDO: Vernk Industria e Comércio de Móveis Ltda

ADVOGADO: Dr. Adão Klepa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do despacho a seguir transcrito: “ Promova o exequente, o andamento feito no prazo de 48 horas, providenciando a qualificação dos herdeiros do espólios do executado, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de abril de 2013. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.”

##### **AUTOS: 2253/00**

AÇÃO: Revisão Contrato de Empréstimo Bancário e em Conta Corrente c/c Repetição de Indébito ( com Pedido de Liminar )

REQUERENTE: Firma W.L. Magalhães Ltda, rep. Pela sua Sócia Prop. Wilma Lúcia Magalhães e seus Avalistas: Marcio Magalhães, José Vieira Borges e Divina Aparecida Borges

ADVOGADO:Dr. Coriolano Santos Marinho e Rubens Dário Lima Câmara

REQUERIDO: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Domingos Paes

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do teor da sentença a seguir transcrita: “Isto posto, por não terem os autores provado nos autos qualquer defeito no contrato, que preenche os requisitos ao artigo 104 do Código Civil, por ser o mesmo um ato jurídico perfeito, julgo improcedente a Ação de Revisão de Contrato de Empréstimo Bancário e em Conta Corrente c/c Repetição de Indébito proposta por W.L. Magalhães Ltda, representada pela sócia proprietária Wilma Lúcia Magalhães e seus avalistas Márcio Magalhães, José Vieira Borges e Divina Aparecida Miranda Borges contra o Banco do Brasil S/A. Condeno os autores a pagarem as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em R\$ 1.000, 00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Miracema do Tocantins, 12 de abril de 2013. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.”

##### **AUTOS: 2252/00**

AÇÃO: Cautelar Incidental de Caução

Requerente: Fima W.L. Magalhães Ltda e seus Avalistas: Márcio Magalhães, José Vieira Borges e Divina Aparecida Miranda Borges

ADVOGADO: Dr. Coriolano Santos Marinho e Rubens Dário Lima Câmara

Requerido: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dr. Domingos Paes

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados do teor da sentença a seguir transcrita: “ Isto posto, conforme o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo nº 2252/00 sem julgamento de mérito, por ser juridicamente impossível oferecer em caução da dívida título prescrito. Condene os autores a pagarem as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 12 de abril de 2013. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito. “

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a quantos o presente edital de citação, virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível se processam os autos de a Anulatória nº 2009.0005.4596-6– 5119/09, requerente J.E.M.S. rep. por sua mãe Aurelina Miranda Moreira e requeridos Lázaro dos Reis Sousa Santos e Adão Alves da Silva, sendo o presente para CITAR o requerido ADÃO ALVES DA SILVA, brasileiro (a), estando em lugar incerto e não sabido, para que querendo CONTESTAR a ação no prazo de 15 (quinze) dias, Tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Cite-se o requerido por edital com prazo de 30 dias para contestar no prazo de 15 dias Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 25 de abril de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (07/05/2013). Eu, \_\_\_\_\_, Antonio Silveira Vilanova, Técnico Judiciário de o digitei e subscrevi.

## **NOVO ACORDO** **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 446/2013 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO, de 07 de maio de 2013**

A DOUTORA **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração dos membros da comissão avaliadora de desempenho funcional da servidora **Ildenize Maria Pereira Rosa**;

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento nº 007/2011, da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, que dispõem sobre o estágio probatório dos servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo de primeira instância;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar os artigos 1º. e 2º. da Portaria n.º 16/2011 de 22 de setembro de 2011, os quais passam a ter as seguintes redações:

Art. 1º. Instituir, no âmbito desta Comarca de Novo Acordo, Comissão Avaliadora de Desempenho Funcional da servidora Ildenize Maria Pereira Rosa, ocupante do cargo de Escrivã da Vara Criminal, a ser presidida por esta Juíza Diretora do Foro, tendo como membros os servidores Jâmisson Silva Santos e Wander Ferreira Marinho.

Art. 2º. As avaliações serão procedidas em conformidade com o Provimento nº 007/2011-CGJUS-TO.

**Art. 2º.** Fica designada a data para reunião da Comissão para efetuar a 3ª etapa da avaliação para o dia 07/05/2013 às 17:horas.

**Art. 3º.** Esta portaria deverá ser publicada no átrio do Fórum e enviada para publicação no Diário da Justiça Eletrônico. Encaminhe-se cópia para a Presidência do Tribunal de Justiça e para Corregedoria Geral de Justiça para conhecimento e fins de registros.

**Art. 4º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

**Aline Marinho Bailão Iglesias**  
**Juíza de Direito**

## **1ª Escrivania Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **REFERÊNCIA:**

AUTOS: Nº. 2011.0012.2029-9/0.

NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO.

REQUERENTES: EDISIN CIRQUEIRA DIAS E GESMINA CIRQUEIRA DIAS

ADVOGADO: Dr. Wylkyson Gomes de Sousa – OAB/TO., Nº. 2.838 e Dra. Elisângela Mesquita Sousa – OAB/TO., Nº. 2.250

REQUERIDO: LUIZ AMÉRICO TETI NETO,

ADVOGADO: Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO., Nº. 413 – A.

REQUERIDOS: ALCIR FAUSTINO MARQUES E PETROBRÁS DISTRIBUIDORA – S/A

**FINALIDADE: INTIMAR** do **DESPACHO** constante à fl. 92, a seguir transcrito: “(...) Intime-se os autores para juntar certidão de inteiro teor dos dois imóveis que pretendem usucapir no prazo de 10 dias. Novo Acordo-TO., 03/05/2013. Aline Bailão Iglesias – Juíza de Direito”.

## **PALMAS** **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

#### **Boletim nº 026/2013**

#### **Ação: Execução de Sentença – 2004.0000.0842-0/0 (Nº de Ordem 01)**

Exequente: Eletron Ltda

Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

Executado: JPL Serviços de Rede e Telecomunicações (Tectel Telecomunicações Ltda)

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000011-39.2004.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

#### **Ação: Manutenção de Posse – 2005.0000.4556-1/0 (nº de ordem: 02)**

Requerente: Isaú Cardoso Leite

Advogado: Divino José Ribeiro – OAB/TO 121-B

Requerido: Maria Cândida Lopes e Terceiros Interessados

Advogado: Dydimo Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000005-13.1996.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

#### **Ação: Rescisão Contratual – 2005.0000.4584-7/0 (Nº de Ordem 03)**

Exequente: Granitos Palmas Industria e Comercio Ltda

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

Executado: MGM Mecânica Geral e Máquinas Ltda

Advogado: Márcio Mello Casado – OAB/SP 138.047-A

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 50078220620118272729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

#### **Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.4895-1/0 (Nº de Ordem 04)**

Requerente: Sezi Mizuno

Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

Requerido: Vicente Soares da Rocha Filho; José Everaldo Lopes Barros

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000010-20.2005.827.2729, e que sua tramitação será

exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Execução Forçada – 2005.0000.5347-5/0 (Nº de Ordem 05)**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini – OAB/TO 4694-A / Sarah Gabrielle Albuquerque – OAB/TO 4247-B

Requerido: Cerâmica Miranorte Ltda

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000003-43.1996.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Execução Forçada – 2005.0000.6262-8/0 (nº de ordem: 06)**

Exequentes: Kátia Sandra Oliveira Moura Marinho e Coriolano Coelho Marinho

Advogados: Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807

Executados: Moura Júnior Comércio e Serviços de Equipamentos Reprográficos Ltda e Cedy Moura Brito Júnior

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

3ºs Interessados: L. A. M., G. S. M. e M. S. S. M. representados por suas genitoras

Advogado: Ihering Rocha Lima – AOB/TO 1384

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000041-40.2005.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Indenização por Danos Morais – Cumprimento se sentença – 2005.0000.6736-0/0 (nº de ordem: 06)**

Requerente: Lucy Rosane Xavier Nolasco

Advogado: Rossana Luz da Rocha Sandrini – OAB/TO 1478

Requerido: Sil Móveis

Advogado: Cléia Rocha Braga – OAB/TO 1082-B

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000012-87.2005.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2006.0000.6622-2/0 (nº de ordem: 07)**

Requerente: Zebete Alves da Luz

Advogado: Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242/Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

Requerido: Marcos Antônio Neves

Advogado: Valdevino de Souza Neves – OAB/TO 98-b

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000254-70.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2006.0000.4018-5/0 (Nº de Ordem 08)**

Requerente: Itaú Seguros S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes - OAB/TO 2489-A/ Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Fátima Regina Luzim Borges

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 50000298920068272729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Cobrança... - 2007.0002.2448-9/0 (nº de ordem: 09)**

Requerente: SCM Segurança Eletrônica Ltda

Advogado: Marcelo César Cordeiro - OAB/TO 1556-B

Requerido: Milênio Engenharia Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000027-85.2007.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Declaratória... - 2007.0002.9403-7/0 (nº de ordem: 10)**

Requerente: Cejane Paini Leal Muniz

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Atlanta Administradora de Crédito Ltda

Advogado: Sandoval de Souza Carvalho – OAB/GO 8310

Requerido: HD Gomes Júnior –ME (Kiucha Calçados)

Advogado: Paulo Antônio Rossi Júnior – OAB/TO 3661-A

Requerido: Rival Calçados Ltda

Advogado: Darlene Liberato de Sousa – OAB/GO 8000 / Luis Gustavo Nicoli – OAB/GO 22.300

Requerido: Compazo Calçados

Advogado: Antônio de Freitas – Defensor Público

Requerido: Ponto Frio Com. Eletrônico S/A

Advogado: não constituído

Requerido: Atual Modas

Advogado: Antônio de Freitas – Defensor Público

Requerido: Novo Mundo:

Advogado: não constituído

Requerido: Xandinha Modas Ltda

Advogado: Paulo Antônio Rossi Júnior – OAB/TO 3661-A

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000016-56.2007.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2007.0008.0580-5 (Nº de Ordem 11)**

Requerente: Evanira Aparecida Lázaro de Moraes

Advogados: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B e outros

Requerido: Silvio José dos Santos

Advogado: Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000024-33.2007.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2007.0008.4140-2/0 – (Nº de Ordem 12)**

Requerente: Priscila da Silva Louly

Advogado: Francisco José de Souza Borges – OAB/TO 413

Requerido: Banco Real ABN Anro

Advogado: Leonardo Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000025-18.2007.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Indenização Por Danos Morais – 2008.0000.9162-2/0 – (Nº de Ordem 13)**

Requerente: Jordana Freire Barbosa Carvalho

Advogado: Ângela Issa Haonat OAB/TO 2701 e Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO 2622

Requerido: Meditronic Comercial Ltda.

Advogados: Márcia Ayres da Silva OAB/TO 1724

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000003-04.2000.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Cumprimento de Sentença – 2008.0001.9852-4/0 (nº de ordem: 14)**

Requerente: Alessandro de Paula Canedo

Advogados: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334 e outros

Requerido: Construtora Rio Tranqueira Ltda

Advogado: Marcelo Claudio Gomes – OAB/TO 955

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000034-43-05.2008.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Execução... - 2009.0004.9113-0/0 (nº de ordem: 15)**

Requerente: Antônio Edimar Serpa Benício

Advogado: Antônio Edimar Serpa Benício – OAB/SP 491

Requerido: Pedro Ricardo Cunha de Albuquerque

Advogado: não encontrado

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000183-05.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2009.0007.3872-1/0 (Nº de Ordem 16)**

Requerente: Herbert Montserrat Garcia Neves

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B e outra

Requerido: Banco Itauleasing S/A

Advogado: Celso Marcon – OAB/ES 10990

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000056-67.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Ordinária – 2009.0007.5084-5/0 – (Nº de Ordem 17)**

Requerente: Alfredo Souza Queiroz

Advogados: Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3115-B

Requerido: MD Engenharia Ltda

Advogado: Igor de Queiroz – OAB/TO 4498-A

Litisdenunciados: Antônio Otaviano Luz Dourado e Neilton Machado de Araujo

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000055-82.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Declaratória – 2009.0007.5522-7/0 (Nº de Ordem 18)**

Requerente: Ademar Lopes do Nascimento

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

Requerido: Banco Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alessandra de Fátima Soares – OAB/TO 5087

Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MS 8125

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000052-30.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Declaratória – 2009.0010.4936-9/0 – (Nº de Ordem 19)**

Requerente: Cairo Jehovah de Paula Souza

Advogado: Coriolano Santos Marinho OAB/TO 10/Rubens Dário L. Camara – OAB/TO 2807

Requerido: Sobral Comércio de Veículos Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5036120-71.2012.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”



**Ação: Execução por Quantia Certa – 2009.0011.8402-9 (Nº de Ordem 20)**

Requerente: Cerâmica Cristofolletti Ltda

Advogados: Domingos Gustavo de Souza – OAB/SP 26.283-A/ Ana Lúcia da Silva Brito – OAB/SP 286438

Requerido: Vale e Vale Ltda

Advogado: Rubens Luiz Martinelli Filho – OAB/TO 3002

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000066-14.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2009.0012.6146-5 (Nº de Ordem 21)**

Requerente: Maria do Socorro Marques

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983

Requerido: Rosiane do Socorro de Souza Barros e Fabrício Freire Rodrigues

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000135-46.2009.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Obrigação de Fazer... - 2010.0005.8548-1/0 (nº de ordem: 22)**

Requerente: Alessandra Dezidério Ferreira

Advogado: Vinícius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140

Requerido: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000242-56.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Cobrança... – 2010.0006.2352-9/0 (nº de ordem: 23)**

Requerente: Selestina Neres Alves Neta de Sousa

Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656

Requerido: Azul Cia de Seguros Gerais

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000241-71.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Execução – 2010.0010.1903-0/0 – (Nº de Ordem 24)**

Requerente: Valdir Rodrigues de França

Advogados: Rogério Gomes Coelho – OAB/TO 4155 / Renato Duarte Bezerra – OAB/TO 4296

Requerido: Roberto Marinho Ribeiro

Advogado: Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5000284-08.2010.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**Ação: Declaratória – 2011.0004.8342-3/0 (nº de ordem: 25)**

Requerente: Antônio César Pereira Conceição

Advogado: Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635 e outros

Requerido: BTU Condicionadores de AR Ltda

Advogado: Rafael Cabral da Costa – OAB/TO 4147

INTIMAÇÃO: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas que os presentes autos foram inseridos no Sistema E-PROC sob o nº 5007832-50.2011.827.2729, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006.”

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2008.0010.7272-9/0 - MONITÓRIA**

Requerente: Renacor Comércio de Tintas Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Requerido: Luiz Carlos Farias

Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento e Outro

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, declaro constituído o **título executivo judicial**, conforme comando emergente do art. 1102c, do Código de Processo Civil, devendo se proceder na forma prevista no art. 475-I e SS do CPC. Sendo assim, determino a intimação do devedor para que efetue o pagamento do valor atualizado do título executivo judicial, sob pena de não o fazendo, no lapso de 15 (quinze) dias, ser acrescido multa de 10% sobre o valor total do título, conforme artigo 475-J do CPC, caso em que será expedido mandado de penhora e avaliação, a requerimento do credor. (...) Outrossim, caso o autor, mesmo após intimado, não manifeste interesse na execução, arquivem-se os presentes autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de março de 2009. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

**AUTOS Nº: 2007.0005.0019-2/0 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: Magna Tavares Costa

Advogado(a): Dr. Ivan de Souza

Executados: Palmas Comercio de Acessórios do Vestuário Ltda (Sangue Latino), Marta Eduardo Pereira e A.S. de Souza Comércio (Comercial Lana)

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Assim, a requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Custas finais suspensas pelo art. 12 da Lei nº 1060/50. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 18 de maio de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2009.0009.0050-2 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Maria Lucília Gomes

Requerido: Gilson Araujo de Carvalho

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos em correição. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condene o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Palmas, 17 de maio de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2009.0009.0082-0 - MONITÓRIA**

Requerente: Ciavel Comércio de Veiculos Ltda

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Kllécia Kalhiane Mota Costa

Requerido: Kelly Cristina Sousa Chaves

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por **que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condene o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 16 de maio de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2009.0009.0086-3 - MONITÓRIA**

Requerente: Ciavel Comércio de Veiculos Ltda

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Kllécia Kalhiane Mota Costa

Requeridos: Chayla Félix e Cícera Félix Pinto

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1o do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condene o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 16 de maio de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Jr.”

#### **AUTOS Nº: 2009.0009.0105-3 - MONITÓRIA**

Requerente: Ciavel Comércio de Veiculos Ltda

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Kllécia Kalhiane Mota Costa

Requerido: tarcisio Vieira da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1o do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condene o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 16 de maio de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

#### **AUTOS Nº: 2008.0002.0277-7/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e Outros

Requerido: Josué Jayme zagury

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condene o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Palmas, 14 de maio de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

#### **AUTOS Nº: 2010.0004.0647-1 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Reginaldo Lopes da Silva

Advogado(a): Não constituído

Requerido: Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condene o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Palmas, 18 de maio de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

#### **AUTOS Nº: 2009.0009.0657-8 - EXECUÇÃO**

Exequente: Fioforte Alimentos Transportes e Representações Ltda

Advogado(a): Não constituído

Executado: Jeferson Silva de Castro

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos em correição. (...) Assim, a requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1o do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condene a autora ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do

Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I.C. Palmas, 21 de maio de 2012. Juiz Prolator: Jordan Jardim.”

**AUTOS Nº: 2009.0011.0684-2 - IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Requerente: ACS/TO - Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira

Requerido: Dersival Antonio de Andrade

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Destarte, em razão da inércia da requerente, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO**, com as conseqüências dele decorrentes. Passada em julgado, arquite-se com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 16 de maio de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2008.0011.0702-6/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Outros

Requerido: Wagner Pereira de Carvalho

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Palmas, 15 de maio de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2008.0011.0719-0/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Outros

Requerido: Franhlin da Silca dos Santos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Palmas, 15 de maio de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2011.0006.0729-7 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Fiat Administração de Consorcios Ltda

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Núbia Conceição Moreira e Outros

Requerido: Alan Tadeu Macedo Zago

Advogado(a): Dr. Márcio Augusto M. Martins

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, **DECLARO EXTINTO** o processo, com resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 269, II c/c art. 329 do Código de Processo Civil. O reconhecimento de procedência do pedido implica em condenação do réu nos ônus sucumbenciais (CPC, art. 26). Assim, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), levando em conta as diretrizes do artigo 20, § 4o do CPC e em razão da baixa complexidade da causa. Expeça-se alvará, em favor do patrono do autor, para levantamento da importância depositada. Levantem-se as eventuais constringções. Transitada em julgado, (...) O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença e do acórdão, encaminhando-os, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Após, arquite-se com as anotações de estilo. P. R. I. C. Palmas, 18 de maio de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2009.0002.0796-3 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Osny Júnior Machado

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Palmas, 15 de maio de 2.012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

#### **AUTOS Nº: 2009.0011.0884-5 - CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

Requerente: servcar com. e serv. Automotivos Ltda

Advogado(a): Dr. Alonso de Souza Pinheiro

Requerido: Intergressis Automação Ltda

Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Ex positis, à luz do artigo 267, inciso VI **do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, ante a falta de interesse-utilidade, devendo cessar a eficácia da medida cautelar deferida. Arcarão os autores com as despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma do art. 20, § 4o do CPC, por não haver falar em condenação na sentença que, tão-só, declara a extinção do processo, sendo, ademais, tal valor razoável em demanda na qual não houve sequer instrução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas, 18 de maio de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

#### **AUTOS Nº: 2009.0005.1139-5 - ORDINÁRIA**

Requerente: Rafael aparecido leite Gomes

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido: Celtins - Companhia de energia elétrica do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos em correição (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. Porém sua execução ficará condicionada ai que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 25 de maio de 2012. Juiz Prolator: Jordan Jardim."

#### **AUTOS Nº: 2009.0003.1215-5/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins e Outros e Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello

Requerido: Josenaldo Rocha

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Palmas, 15 de maio de 2.012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

#### **AUTOS Nº: 2008.0005.1542-2/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Drª. Patrícia Alves Moreira Marques

Requerido: Jorge Soares de Carvalho

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado,

arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Palmas, 16 de maio de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2009.0013.1634-0/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Dr<sup>a</sup>. Flávia de Albuquerque Lira

Requerido: Ronilson de Sousa Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Destarte, em razão da inércia da requerente, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO**, com as conseqüências dele decorrentes. Passada em julgado, arquite-se com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 16 de maio de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2009.0003.1800-5 - ANULATÓRIA**

Requerente: Serraverde Comercial de Motos Ltda

Advogado(a): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva e Outros

Requerida: Lanúcia Oliveira Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos em correição. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condono o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Palmas, 17 de maio de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2010.0010.1958-7 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Humberto Luiz Teixeira e Outros

Requerido: Fernando Antonnio Aguiar Cursi

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Destarte, em razão da inércia da requerente, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO**, com as conseqüências dele decorrentes. Passada em julgado, arquite-se com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 16 de maio de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2008.0007.2194-4/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e Outros

Requerido: Francisco Jonas Lemos de Oliveira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condono o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Palmas, 15 de maio de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2009.0009.2312-0 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Flavio Cabral Barbosa

Advogado(a): Dr. Samuel Lima Lins

Requerido: Banco Moneo S/A

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Maria Lucília Gomes e Dr<sup>a</sup> Simony Vieira de Oliveira e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos em correição. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condono o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que

forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Palmas, 18 de maio de 2.012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

#### **AUTOS Nº: 2009.0009.2321-9 - CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: Nakaylon de Sousa Soares

Advogado(a): Dr. Lourenço Corrêa Bizerra

Requerido: Comissão Eleitoral do DCE/UFT

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos em correição. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Custas finais suspensas pelo art. 12 da Lei nº 1060/50. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Palmas, 24 de maio de 2012. Juiz Prolator: Jordan Jardim.”

#### **AUTOS Nº: 2010.0003.2490-4 - EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Raimundo João Machado

Executado: Frederico Schazmann Junior

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Palmas, 14 de maio de 2.012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

#### **AUTOS Nº: 2009.0004.2517-0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins

Requerido: Jonas Sousa Costa

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos em correição (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Palmas, 17 de maio de 2.012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

#### **AUTOS Nº: 2011.0007.2816-7 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Excipiente: Tortuga Companhia Zootecnia Agraria

Advogado(a): Dr. Rodrigo Dalforno Seemann

Excepto: Paschoal Baylon das Graças Pedreira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Destarte, em razão da inércia da requerente, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO**, com as conseqüências dele decorrentes. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 23 de maio de 2012. Juiz Prolator: Jordan Jardim.”

#### **AUTOS Nº: 2011.0005.5914-4/0 - ORDINÁRIA**

Requerente: Paschoal Baylon das Graças Pedreira

Advogado(a): Dr. Fábio Wazilewski e Outros

Requerido: Tortuga Companhia Zootecnica Agraria

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-DECISÃO: “Vistos em correição. 1. Compulsando os autos, mormente a carta de citação da empresa requerida (fl. 19) e o respectivo AR (aviso de recebimento) de fl. 20, verifica-se que o prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 297 da Lei Adjetiva Civil não foi observado pela promovida, tornando-se revel. (...) 4. À vista do exposto, decreto a revelia da TORTUGA

COMPANHIA ZOOTÉCNICA AGRÁRIA. Por conseguinte, anuncio o julgamento do processo no estado em que se encontra (CPC, art. 330, II). Intime-se. Palmas, 23 de maio de 2012. Juiz Prolator: Jordan Jardim.”

**AUTOS Nº: 2009.0011.3145-6 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Cicero de Souza Vieira

Advogado(a): Dr. César Floriano de Camargo

Requerido: ABN AMRO Real S/A

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1o do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Custas finais suspensas pelo art. 12 da Lei nº 1060/50. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P.R.I.C. Juiz Prolator: Jordan Jardim.”

**AUTOS Nº: 2009.0011.3181-2 - BUSCA E APREENSAO**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A (Banco Bradesco Financiamentos S/A)

Advogado(a): Drª. Maria Lucília Gomes

Requerido: Jairo Missias Ribeiro

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos em correição. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condono o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Palmas, 17 de maio de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2009.0011.3191-0 - BUSCA E APREENSAO**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Drª. Flávia de Albuquerque Lira

Requerida: Divina Rodrigues da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos em correição. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condono o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Palmas, 17 de maio de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2009.0011.3197-9 - BUSCA E APREENSAO**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Drª. Flávia de Albuquerque Lira

Requerido: Fernando de Oliveira Gomes

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condono o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Palmas, 15 de maio de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2011.0006.3361-1 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

Requerido: Ramon Soares Santos

Advogado(a): Não constituído



INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Destarte, em razão da inércia da requerente, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o **CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO**, com as conseqüências dele decorrentes. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. P. R. I. Juiz Prolator: Jordan Jardim."

**AUTOS Nº: 2008.0007.3520-1/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros

Requerido: Elismar Marques Marinho

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor, com fundamento no art. 3o do Decreto-Lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como **MARCA FIAT, MODELO PALIO, ANO/MOD 1997/1998, COR CINZA, PLACA JUR-1210, CHASSI Nº 9BD178016V0443312**, já em mãos do demandante (fls. 102). Condene o requerido ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 200,00 (trezentos reais), levando em conta a baixa complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4o). O depositário fica liberado do encargo. (...) O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS); sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. P. R. I. C. Palmas, 16 de maio de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2009.0008.3522-0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV - Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Drª. Flávia de Albuquerque Lira

Requerente: Pedro Hugo Alves Neto Medeiros

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos em correição. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condene o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Palmas, 17 de maio de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2009.0008.3532-8 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Drª. Núbia Conceição Moreira e Drª. Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Jose Coutinho de Lima

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos em correição. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condene o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Palmas, 17 de maio de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2009.0007.3915-9 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV - Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Não constituído

Requerido: Vinicyus Barreto Cordeiro

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos em correição (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condene o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Palmas, 17 de maio de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2009.0007.3932-9 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV - Financeira S/A Credito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Flávia de Albuquerque Lira, Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido: Ronaldo de Oliveira Santos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos em correição. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condene o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Palmas, 17 de maio de 2.012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

#### **AUTOS Nº: 2009.0007.4200-1 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Drieli Rodrigues da Silva

Advogado(a): Dr. Victor Hugo S. S. Almeida

Requerida: Cinthia Maria Vieira da Silva

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos em correição. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Custas finais suspensas pelo art. 12 da Lei nº 1060/50. Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pela autora, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Palmas, 18 de maio de 2.012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

#### **AUTOS Nº: 2009.0001.4308-6 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Maria Moreira da Silva

Advogado(a): Não constituído

Requerido: Banco Fiat S/A

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Simony Vieira de Oliveira e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Assim, a requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1o do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Custas finais suspensas pelo art. 12 da Lei nº 1060/50. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I. C. Palmas, 18 de maio de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

#### **AUTOS Nº: 2009.0002.4703-5 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: Reinan lopes de Oliveira

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Kátia Botelho Azevedo

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. Josué Amorim e Outros

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos em correição. (...) Assim, **JULGO EXTINTA** a presente demanda. Condene o executado ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, (...) Honorários pro rata. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo. P. R. I. Palmas, 25 de maio de 2012. Juiz Prolator: Jordan Jardim."

#### **AUTOS Nº: 2009.0006.5064-6/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. José Martins

Requerido: Valmir Ribeiro dos Santos Jun

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos em correição. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condene o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, (...) Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Palmas, 25 de maio de 2012. Juiz Prolator: Jordan Jardim."

#### **AUTOS Nº: 2011.0003.5161-6 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BFB Leasing S/A arrendamento mercantil

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Núbia Conceição Moreira e Dr. Marcos André Cordeiro

Requerido: Leonardo Rodrigues de Sousa

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos em correição. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Palmas, 22 de maio de 2012. Juiz Prolator: Jordan Jardim."

**AUTOS Nº: 2009.0007.5326-7 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto e Outros

Requerido: Lindomar Uilian de Jesus

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Palmas, 16 de maio de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2009.0007.5412-3 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Núbia Conceição Moreira e Dr<sup>a</sup>. Simony Vieira de Oliveira

Requerido: João Wesley Mendes Pereira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, **DECLARO EXTINTO** o processo, com resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 269, II c/c art. 329 do Código de Processo Civil. O reconhecimento de procedência do pedido implica em condenação do réu nos ônus sucumbenciais (CPC, art. 26). Assim, condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), levando em conta as diretrizes do artigo 20, § 4º do CPC e em razão da baixa complexidade da causa. Expeça-se alvará, em favor do patrono do autor, para levantamento da importância depositada. Levantem-se as eventuais constringções. (...) O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença e do acórdão, encaminhando-os, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Após, arquivem-se com as anotações de estilo. P. R. I. C. Palmas, 16 de maio de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2009.0007.5500-6 - MONITÓRIA**

Requerente: Reformadora de Veículos Dama

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Requerido: Derivan Martins

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos em correição. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Palmas, 17 de maio de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2008.0001.5526-4/0 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Maria Lucília Gomes e Outros

Requerido: Leonel Evangelista de Araújo

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: "Vistos, etc. (...) Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do

Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constringências. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Palmas, 15 de maio de 2.012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

#### **AUTOS Nº: 2009.0007.5543-0 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Celso Pereira da Silva

Advogado(a): Não constituído

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Simony Vieira de Oliveira e Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos

INTIMAÇÃO-SENTENÇA: “(...) Assim, a requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1o do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Custas finais suspensas pelo art. 12 da Lei nº 1060/50. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe. P. R. I.C. Juiz Prolator: Jordan Jardim.”

#### **AUTOS Nº: 2009.0007.5543-0 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: Celso Pereira da Silva

Advogado(a): Não constituído

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr<sup>a</sup>. Simony Vieira de Oliveira e Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) Compulsando os autos, verifico que não há notícia de depósitos judiciais realizados pelo autor, razão pela qual indefiro o pleito da instituição financeira requerida. Publique-se com urgência a sentença de fl. 91. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de setembro de 2012. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

### **5ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Boletim de Intimação nº 21/13**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

##### **Ação: Cobrança – 2008.0008.9338-9**

Requerente: INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUSS – COLÉGIO MADRE CLELIA MERLONI

Advogado: RENUNCIARAM

Requerido: GLADIS ELAINE KEGLER

Advogado: JADER FERREIRA DOS SANTOS E FERNANDO LEITÃO CUNHA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a requerida para se manifestar no prazo de 48 horas sobre a petição de fls. 51/52. Após, retornem-me conclusos. Palmas, 06 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

##### **Boletim de Intimação nº 18/13**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

##### **Ação: Reivindicatória – 293/02 (417/03 e 2006.0009.4575-7)**

Requerente: COLEMAR PEREIRA DE VASCONCELOS

Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

Requerido: CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA E PATRÍCIO DE OLIVEIRA

Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...). O recurso da parte requerida, Sr. Cristiano, é próprio e tempestivo. Recebo-o em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. A parte autora, Sr. Colemar, apresentou suas contrarrazões, tempestivamente. Cumprida as diligências iniciais, encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Expedientes necessários. Palmas/TO, 15 de março de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto.”

##### **Ação: Reintegração de Posse – 2005.0000.5234-7 (2005.0000.1033-4)**

Requerente: BRADESCO BCN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES

Requerido: FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA ME

Advogado: DANIEL ALMEIDA VAZ

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Pretende a parte autora/exequente reaver os bens que foram dados em garantia, todavia depreende-se da certidão do oficial de justiça que o mandado não foi cumprido por inércia da própria parte, não sendo o sequer o caso de intimação para impulsionar o feito. Assim, como é dever e interesse da parte impulsionar o feito, mormente a execução, e não tendo desta forma procedido, archive-se. Palmas, 14 de novembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Execução Forçada – 2005.0000.9264-0 (2005.0000.8782-5, 2005.0000.7124-4, 2005.0001.0580-7 e 2005.0001.9154-1)**

Exequente: MARIA DA GLÓRIA QUEIROZ

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU

Executado: DARCI FRANCISCO CAPELESSO E GILBERTO PEDRO CAPPELESSO

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: “Fica intimado o Dr. EDER MENDONÇA DE ABREU, OAB/TO 1087, para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga desde 10/12/2012, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos.

**Ação: Reivindicatória – 2005.0002.6153-1**

Requerente: HÉLIO DIAS DA COSTA E ADELICE RIBEIRO DA COSTA

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

Requerido: JOSUÉ ALENCAR AMORIM

Advogado: JOSUÉ ALENCAR AMORIM

INTIMAÇÃO: “Fica intimado o Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, OAB/TO 1334, para devolver IMEDIATAMENTE os autos em epígrafe, tendo em vista que estão em seu poder através de carga desde 15/03/2013, sob pena de BUSCA E APREENSÃO dos autos.

**Ação: Busca e Apreensão – 2008.0000.0103-8**

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES E FÁBIO DE CASTRO SOUZA

Requerido: HELIO FEITOSA DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em busca ao sistema BacenJud foi encontrado endereço indicado pelo requerido em instituições bancárias, sendo ele: **305 Norte, Rua 5, Qi 11, Lt. 25, Plano Diretor Norte, CEP. 77.001-310, em Palmas-TO.** Intime-se a parte autora para que promova novamente o pagamento da taxa de locomoção. Após, determino ao Cartório desta Vara Cível que expeça o respectivo mandado para citação do requerido indicado acima cumpra-se. Palmas, 10 de dezembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2008.0000.2969-2**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO

Requerido: ARIVALDO SANTOS NASCIMENTO E LEIDA MARCY INÁCIO NASCIMENTO

Advogado: PATRÍCIA MARIA COSTA DE CASTRO E RONALD COSTA DE CASTRO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Indefiro o pedido de fls. 61. O bloqueio de bem alienado fiduciariamente e não encontrado se mostra pouco efetivo na busca e apreensão do bem descrito na inicial. Assim, intime-se a parte autora para que apresente endereço onde possa se encontrar o veículo, a fim de dar prosseguimento à lide. Palmas, 30 de novembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Cobrança – 2008.0000.6714-4 (2008.0000.9871-6 e 2008.0009.9279-40)**

Requerente: ROSIMÁ FERREIRA JORGE

Advogado: CRESIO MIRANDA RIBEIRO

Requerido: MARIA DALVA FERREIRA DOS SANTOS E RUBIN WEISS

Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES E FLÁVIO DE FARIA LEÃO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) A interposição de recurso de apelação proposta pelos requeridos não atendeu a pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal previsto no art. 511 do CPC, que diz: ‘Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção’. Os apelantes deveriam, no momento da interposição do presente recurso, comprovar o preparo devido, o que não ocorreu. Assim é o entendimento da jurisprudência: (...). É deserto o presente recurso, eis que não houve o devido preparo prévio das custas e emolumentos recursais, portanto deixo de conhecer da apelação em virtude da manifesta inadmissibilidade. Intimem-se e após as formalidades legais archive-se. Palmas/TO, 30 de novembro de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2008.0000.9139-8**

Requerente: VOLKSWAGEN SERVIÇOS S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: JOSÉ EDINALDO NETO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA** a manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 92, no prazo legal.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2008.0002.0258-0 (2009.0004.6647-0)**

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: IMPERADOR GÁS LTDA

Advogado: ROSANIA MARIA MOREIRA DE JESUS

INTIMAÇÃO: “Fica intimada a parte **AUTORA**, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

**Ação: Busca e Apreensão – 2008.0002.0272-6**

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO

Requerido: ELUIS BARBOSA NERES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o requerente para se manifestar sobre o ofício de fls. 36 e para que busque o endereço do requerido a fim de dar prosseguimento ao feito. Postergo a análise do pedido de conversão desta ação em ação de depósito (fls. 57/58). Palmas, 06 de fevereiro de 2013. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Obrigação de Não Fazer – 2008.0002.3919-0 (2008.0002.3921-2, 2008.0003.8763-7 e 2008.0003.8765-3)**

Requerente: JC DE BARROS E OUTROS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A

Advogado: GERALDO DE LIMA GADÊLHA FILHO, MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA E RENATO MARTINS CURY

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “A princípio, o processo está maduro para julgamento. No despacho que proferi às fls. 226 (autos 2008.0002.3919-0/0) e que se referia a todos os autos conexos determinei que: “As partes poderão, querendo, indicar assistentes técnicos, que deverão apresentar seus respectivos laudos, no prazo de 10 dias da juntada aos autos do estudo pelo departamento de economia, independente de intimação.” Os autores compareceram aos autos às fls. 322 apenas para indicar o assistente técnico e para solicitar dilação de prazo, quando poderiam imediatamente apresentar seu parecer, “independentemente de intimação, face ao despacho de fls. 226 contra o qual ninguém recorreu ou apresentou impugnação, operando a preclusão. Por outro lado, os autos encontram robustamente abastecido de elementos que podem fornecer convencimento suficiente para o julgamento justo da lide. Pelo exposto, dou por encerrada a fase instrutória, razão pela qual **determino que as partes, no prazo de cinco dias, querendo, apresentem suas últimas alegações, primeiro os autores, após, a requerida.** Após venham-me conclusos. Palmas/TO, 22 de agosto de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

**Ação: Obrigação de Não Fazer – 2008.0002.3921-2 (2008.0002.3919-0, 2008.0003.8763-7 e 2008.0003.8765-3)**

Requerente: DROGARIA TAQUARALTO ME E OUTROS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A

Advogado: GERALDO DE LIMA GADÊLHA FILHO, MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA E RENATO MARTINS CURY

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “A princípio, o processo está maduro para julgamento. No despacho que proferi às fls. 226 (autos 2008.0002.3919-0/0) e que se referia a todos os autos conexos determinei que: “As partes poderão, querendo, indicar assistentes técnicos, que deverão apresentar seus respectivos laudos, no prazo de 10 dias da juntada aos autos do estudo pelo departamento de economia, independente de intimação.” Os autores compareceram aos autos às fls. 322 apenas para indicar o assistente técnico e para solicitar dilação de prazo, quando poderiam imediatamente apresentar seu parecer, “independentemente de intimação, face ao despacho de fls. 226 contra o qual ninguém recorreu ou apresentou impugnação, operando a preclusão. Por outro lado, os autos encontram robustamente abastecido de elementos que podem fornecer convencimento suficiente para o julgamento justo da lide. Pelo exposto, dou por encerrada a fase instrutória, razão pela qual **determino que as partes, no prazo de cinco dias, querendo, apresentem suas últimas alegações, primeiro os autores, após, a requerida.** Após venham-me conclusos. Palmas/TO, 22 de agosto de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2011.0011.1898-2/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

Réu: Antonio Feitosa Leite Filho

Advogado(a)(s): Dr. Maurício Haeffner – OAB/TO 3.245, Luis Gustavo de César – OAB/TO 2.213

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) do(a) ré(u) Antonio Feitosa Leite Filho, o(a)(s) Dr(a)(s). Maurício Haeffner – OAB/TO 3.245 e Luis Gustavo de César – OAB/TO 2.213, INTIMADO(A)(S) para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 05 de agosto de 2013, às 14h00min. Palmas-TO, 7 de maio de 2013. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2011.0011.1939-3/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

Réu: Alan Fagner Lopes Nunes

Advogado(a)(s): Dr. Rivadávia Barros – OAB/TO 1803-B

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) do(a) ré(u) Alan Fagner Lopes Nunes, o(a) Dr(a). Rivadávia Barros – OAB/TO 1803-B, INTIMADO(A)(S) para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 19 de agosto de 2013, às 14h00min. Palmas-TO, 7 de maio de 2013. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária. .

## **2ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **Aldiane Martins da Silva**, brasileiro, natural de Miracema-TO, aos 13/09/1979, filho de Raimundo Perres da Silva e de Iranilde Martins da Silva, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 12 da Lei 10.826/03, c/c art. 17, II do Dc. nº 3.665/00, referente aos Autos nº **2009.0009.5829-2**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal**. Palmas- TO. 8 de maio de 2013.

## **3ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 5028612-74.2012.827.2729**

**AÇÃO PENAL**

**VÍTIMA: A Coletividade**

**ACUSADO: JOSÉ NASCIMENTO DE SOUSA**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado **JOSÉ NASCIMENTO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, garçom, nascido aos 10 de dezembro de 1991, portador do RG nº 03191835200660 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 037.250.293-85, filho de João Batista Carneiro de Sousa e Maria Elizabete Nascimento Santos, pelos motivos a seguir expostos: “Constam dos inclusos autos de Inquérito Policial, que no dia 08 de outubro de 2012, por volta das 5h, nas dependências do “Posto Farol”, nesta Capital, o denunciado portava, bem como tentou ocultar, arma de fogo de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, qual seja, 01 (um) revólver calibre 38, marca Taurus, nº de série 2035838, com 03 (três) munições intactas, de mesmo calibre, em bom estado de conservação e apta a efetuar disparos, conforme Auto de Exibição e Apreensão (evento 1), e Laudo Pericial de Constatação de Eficiência em Arma de Fogo (evento 7). Por ocasião dos fatos, policiais militares foram acionados a fim de atender ocorrência de confusão entre populares no local acima descrito. Ao chegarem ao local, os policiais iniciaram uma revista pessoal nas pessoas que ali se encontravam, momento em que o denunciado tentou evadir-se. Após perceberem a atitude suspeita por parte do denunciado, os policiais foram em sua direção, momento em que aquele retirou a arma de fogo da cintura e jogou-a por cima de um muro. Ato contínuo, os policiais fizeram uma revista pelo local em que o denunciado jogou a arma, momento em que encontraram a arma de fogo acima referida, razão pela qual o denunciado foi preso em situação de flagrância e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. A materialidade encontra-se demonstrada pelo Auto de Prisão em Flagrante e Auto de Exibição e Apreensão (evento 1), bem como pelo Laudo Pericial de Constatação de Eficiência em Arma de Fogo (evento 7). Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** denuncia **JOSÉ NASCIMENTO DE SOUSA**, já devidamente qualificado, como incurso no **artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003**. Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal.” DESPACHO: “Esgotaram-se as tentativas de

localização do acusado (v. eventos 9, 13 18 e 22), por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se ele está preso. Em caso positivo, providencie-se sua citação pessoal. Sendo negativa a resposta, determino que o acusado seja citado através de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 10/04/2013. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito". **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 25 de abril de 2013. Eu, Jocyléia Santos, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0006.1536-2/0**

Ação: REVISÃO E ALIMENTOS

Requerente: A. D. D. O

Advogado(a) DRA. WANESSA PEREIRA DA SILVA

Requerido: A. J. D. O

SENTENÇA: "...Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil,

JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Condene a Requerente ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de março de 2013. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito."

**Autos: 2009.0006.1564-6**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Advogado (a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES E OUTROS

Executado: M. D. A. M.

SENTENÇA: "Ante o exposto, nos termos do artigo 627, inciso III, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Condene o Exeqüente ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas/TO, 08 de janeiro de 2013. Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito."

### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 22/2013**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2009.0002.0349-6**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: E. D. C. F.

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

Requerido: M. A. D. F.

Advogado: DR. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ e FLAVIO DE FARIA LEÃO

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido, para fixar a pensão alimentícia em 02 (dois) salários mínimo nacional, a ser pago pelo Promovido em favor de seu filho autor todo dia 10 (dez) de cada mês, ratificando assim os termos da liminar antes concedida. Custas processuais e honorários advocatícios pelo Promovido no valor equivalente a 10% do valor da causa, corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar de sua citação na forma do art. 405 do CC/2002. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre se. Intimem-se. Palmas – TO, em 20 de outubro de 2010. Luatom Bezerra Adelino de Lima Juiz de Direito Substituto.

**Autos: 2010.0010.1131-4**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: T. N. B. F.



Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: E. N. F.

SENTENÇA: "...Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Revogo a decisão liminar de fls. 19/20. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de março de 2013. EMANUELA DA CUNHA GOMES JUÍZA DE DIREITO

**Autos: 2009.0006.1948-0**

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: R. P. D. S.

Advogado(a): DRA. MARCELA FÉLIX OLIVEIRA

Requerido: G. C.

SENTENÇA: "...Portanto, em não havendo óbices, homologo o pedido de desistência, para que produza seus efeitos e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Revogo a decisão liminar de fls. 22/23. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de março de 2013. EMANUELA DA CUNHA GOMES JUÍZA DE DIREITO.

**Autos: 2009.0005.1650-8**

Ação: GUARDA

Requerente: A. M. D. B. R.

Advogado(a): DR. JOAN RODRIGUES MILHOMEM

Requerido: F. R. D.

Advogado: DR. PAULO DE TÁRCIO SANTOS MARTINS

SENTENÇA: "...Por tais razões, homologo o pedido de desistência, para que produza seus efeitos e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora, cuja exigibilidade ficará suspensa, nos termos do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de março de 2013. EMANUELA DA CUNHA GOMES JUÍZA DE DIREITO.

**Autos: 2011.0000.1165-3**

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: A. C. P E OUTROS.

Advogado(a): DRA. MARIA APARECIDA BARROS DA SILVA PEREIRA

SENTENÇA: "...Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de março de 2013. EMANUELA DA CUNHA GOMES JUÍZA DE DIREITO.

**Autos: 2010.0003.0121-1**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. B. S.

Advogado(a): DRA. MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA

Requerido: A. J. D. S.

SENTENÇA: "... Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Condene o Autor ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2013. EMANUELA DA CUNHA GOMES JUÍZA DE DIREITO.

**Autos: 2004.0000.4097-9**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: D. A. D. F.

Advogado(a): DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTROS.

Requerido: B. N. D. F.

Advogado: DR. LUCIOLO CUNHA GOMES

SENTENÇA: "...Portanto, por analogia aos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Resolvido o mérito da lide. Sem custas e sem honorários. Expeça-se alvará em favor do Exequente para levantamento das quantias depositadas na conta judicial e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 25 de janeiro de 2013. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA JUÍZA DE DIREITO.

**Autos: 2010.0009.0086-7**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: A. N. P. R. S. F.

Advogado(a): DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTROS.

Requerido: P. R. F. D. S.

SENTENÇA: "...Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito. Condene o Autor ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, cuja exigibilidade ficará suspensa, a teor do artigo 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem honorários. Revogo a decisão de fls. 21/22. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2013. EMANUELA DA CUNHA GOMES JUÍZA DE DIREITO.

**Autos: 2005.0001.1288-9**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: G. A. D. S.

Advogado(a): DR. RODRIGO COELHO E OUTROS.

Requerido: F. L. D. S.

Advogado: DR. WALTER SOUSA DO NASCIMENTO

SENTENÇA: "...Portanto, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com a resolução do mérito da lide. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 08 de janeiro de 2013. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA JUÍZA DE DIREITO.

**Autos: 2007.0010.4709-2/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. N. T E L. N. M.

Defensor Público: DR. TARCIO FERNANDES DE LIMA E OUTROS.

Requerido: G. M. G.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

SENTENÇA: "...De acordo com o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, obtendo o credor a satisfação da obrigação, extingue-se a execução. No caso em tela, o Exequente obteve a satisfação integral de seu crédito. Assim sendo, DECLARO EXTINTA A PRESENTE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, por analogia do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento da quantia bloqueada em favor do Exequente. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 21 de fevereiro de 2013. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA JUÍZA DE DIREITO.

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0002.8179-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARLI FLORENTINO OLIVEIRA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 01 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

**AUTOS: 2011.0002.8099-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, registre-se, intemem-se e cumpra-se. Palmas, em 31 de janeiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP."

**AUTOS: 2011.0005.8427-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LAURENI ALVES BARBOSA LUSTOSA

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por

sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 31 de janeiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2011.0002.8180-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: GEREMIAS BORDIGNON

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 31 de janeiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2011.0008.5988-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: FLAVIA SOUZA RODRIGUES

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 31 de janeiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2011.0007.9287-6 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ULISSES TADEU NUNES NASCIMENTO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 01 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2010.0009.2251-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: VARTO VICENTE DA SILVA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 01 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2010.0008.2836-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 01 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2011.0002.8169-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUCIA MARIA SILVIA NEVES

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei

6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 01 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2011.0002.8147-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANDRADE GONÇALVES

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 01 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2010.0008.2949-6 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ANTONIO GULARTE DO COUTO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbenciais. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 01 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2005.0002.9442-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARLY ROSA DE SOUSA ANTUNES

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, por força do disposto no art. 26 da Lei 6.830/80. Os honorários já foram devidamente recolhidos (fls. 51). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2009.0008.6617-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CAMILA LOAME CASTELO BRANCO MELO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, por força do disposto no art. 26 da Lei 6.830/80. Os honorários já foram devidamente recolhidos (fls. 43). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 1331/00 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: HELCIO SANTANA SAMPAIO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, por força do disposto no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Os honorários já foram devidamente recolhidos (fls. 24-25). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 05 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2009.0007.4952-9/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: SILVIA DA SILVA SANDRI RODRIGUES

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, por força

do disposto no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Os honorários já foram devidamente recolhidos (fls. 28). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 05 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2010.0000.0842-5/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: LÉIA SARAIVA PEREIRA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.830/80, ficam as partes dispensadas dos ônus sucumbências. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 1 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2011.0003.7630-9/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: PEDRO RICARDO GUEDES INCHAUSTI

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 1 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2010.0002.5884-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: BRUNO DE AZEVEDO COSTA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, por força do disposto no art. 26 da Lei 6.830/80. Os honorários já foram devidamente recolhidos (fls. 17). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2006.0006.2454-3/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: ALVARO MOREIRA MILHOMEM FILHO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 1 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2010.0005.8417-3/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: AGROPECUÁRIA SANTA JÚLIA LTDA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, por força do disposto no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Os honorários já foram devidamente recolhidos (fls. 17). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 14 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2005.0003.8821-0/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: DEVARTE ROCHA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato

julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, por força do disposto no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Os honorários já foram devidamente recolhidos (fls. 50). Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, em 14 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2009.0010.8032.0/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: LEILA MIA NUNES DA CONCEIÇÃO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, por força do disposto no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Os honorários já foram devidamente recolhidos (fls. 33). Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, em 05 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2010.0007.8714-9/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: JOSÉ IVAIDE GOMES

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, por força do disposto no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Os honorários já foram devidamente recolhidos (fls. 27-29). Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, em 05 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 3648/03 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSÉ UMBERTO MAIA RIBEIRO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, em 31 de janeiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2011.0003.8002-0/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: MAURÍCIO NUNES MARTINS

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, por força do disposto no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Os honorários já foram devidamente recolhidos (fls. 13). Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, em 14 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2011.0007.9229-9/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: TERRAMAR CAMBIO E AGENCIA DE TURISMO LTDA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, por força do disposto no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Os honorários já foram devidamente recolhidos (fls. 15). Publique-se, registre-se, intímese e cumpra-se. Palmas, em 14 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2010.0003.9518-6/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: ANACLETO MOURA FONSECA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, por força do disposto no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Os honorários já foram devidamente recolhidos (fls. 13). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 14 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2010.008.3973-4/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: LUZIA RODRIGUES NOGUEIRA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, por força do disposto no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Os honorários já foram devidamente recolhidos (fls. 11). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 14 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2011.0002.5796-2/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: JOSIAS DE SÁ LIMA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, por força do disposto no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Sem custas e honorários, uma vez que não foi citado (fls. 19). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2011.0008.5886-9/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, por força do disposto no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Os honorários já foram devidamente recolhidos (fls. 17). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2010.0009.2301-8/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: MÁRIO SÉRGIO DE CARVALHO GALVÃO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, por força do disposto no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Os honorários já foram devidamente recolhidos (fls. 20). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2010.0009.4234-9/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: REGINALDO GOMES

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, por força do disposto no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Os honorários já foram devidamente recolhidos (fls. 17). Publique-se, registre-se,

intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS:2010.0008.4929-2/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: ANTÔNIO DE PÁDUA ASSUNÇÃO

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, por força do disposto no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Os honorários já foram devidamente recolhidos (fls. 17). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 3677/03 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOÃO BATISTA TAVEIRA SILVA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 01 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS:2010.0001.0544-7/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: NOVATEC – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA ME

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, por força do disposto no art. 26 da Lei nº 6.830/80 Sem custas e honorários, uma vez que não houve citação (fls. 11). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS:2010.0001.0544-7/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: NOVATEC – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA ME

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, por força do disposto no art. 26 da Lei nº 6.830/80 Sem custas e honorários, uma vez que não houve citação (fls. 11). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS:2005.0003.9451-5/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: ALEXANDRE TESTA ACAMPARA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 41, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, do Código De Processo Civil. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2009.0007.3687-7/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: JUVENAL PEREIRA LIMA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado



pelo município exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, por força do disposto no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Os honorários já foram devidamente recolhidos (fls. 31). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2011.0002.5885-3/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: RONALDO DOS SANTOS FARIA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, por força do disposto no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Os honorários já foram devidamente recolhidos (fls. 17). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 15 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2008.0011.0779-4/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: MAURÍLIO RICARDO ARAÚJO DE LIMA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, por força do disposto no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Os honorários já foram devidamente recolhidos (fls. 23). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 18 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 3037/02 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: JÚLIA COUTINHO CHACON

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, por força do disposto no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Os honorários já foram devidamente recolhidos (fls. 25). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 18 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2011.0002.8113-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSÉ JAMIL FERNANDES MARTINS

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas e honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 31 de janeiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2010.0003.9389-2/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.:– PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Executado: LÉIA SARAIVA PEREIRA

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo município exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas, por força do disposto no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Os honorários já foram devidamente recolhidos (fls. 21). Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 18 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.”

**AUTOS: 2008.0004.6881-5 – COBRANÇA**

Requerente: VALDEMAR PINTO FERREIRA

Adv.: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO – OAB/TO 1745

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: “ (...). ANTE O EXPOSTO, estando presentes os pressupostos processuais e o necessário amparo legal, hei por bem em julgar, como de fato julgo procedente o pedido para condenar o ente federado requerido no pagamento das horas extras devidas ao autor e ainda não prescritas, ou seja, no período de 03/2003 a 03/2006, à base de 72 horas mensais, ao custo de R\$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos) a hora, devidamente corrigidas, mês a mês, a partir de 04/03/2003, e acrescidas dos juros legais, cujo montante deverá ser apurado por cálculo do contador, intimando-se o requerido para o pagamento em quinze (15) dias, contados da intimação, sob as penas da lei. Indefiro o pedido de adicional noturno, porquanto não formulado na exordial, tendo o autor a ele se reportado apenas em suas alegações finais. Custas e honorários advocatícios pela parte requerida, estes que, desde já, arbitro em 20% da condenação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, por força do que dispõe o artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 27 de fevereiro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

### **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2007.0005.0937-8/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000090-13.2007.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 07 de maio de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**INTIMAÇÃO da Dra. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO sob nº 3811**, para devolver os autos abaixo relacionados, em virtude da Correição designada par ao dia 13/05/2013. (Cívell – INSS-J/E)

**-AUTOS Nº 2011.0006.6717-6/0**

**-AUTOS Nº 2009.0012.5699-2/0**

**-AUTOS Nº 2011.0002.5984-1/0**

**-AUTOS Nº 2010.0004.5933-8/0**

Palmeirópolis/TO, 08/05/2013 – Nilvanir Leal da Silva – Escrivã Judicial

**Intimação do Advogado Francieliton ribeiro dos Santos Albernaz – OAB/TO-2607**, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolver autos abaixo relacionados, tendo em vista correição com início para o dia 13/05/2013.

Autos n. 2011.0008.7412-0/0 (carga em 20/03/2013)

Autos n. 2010.0004.5972-9/0 (carga em 15/04/2013)

Autos n. 2011.0003.8538-3/0 (carga em 02/05/2013)

“Palmeirópolis, 08/05/2013. Manoel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.. Pls. 08/05/2013. Técnica Judiciária”.

**Intimação do Advogado Adalindo Elias de Oliveira – OAB/TO-265-A**, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolver autos abaixo relacionados, tendo em vista correição com início para o dia 13/05/2013.

Autos n. 100/1997 (carga em 05/09/2012).

“Palmeirópolis, 08/05/2013. Manoel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.. Pls. 08/05/2013. Técnica Judiciária”.

**Intimação do Advogado Euripedes Maciel da Silva – OAB/TO-1000**, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolver autos abaixo relacionados, tendo em vista correição com início para o dia 13/05/2013.

Autos n. 236/2005 (carga em 10/10/2012).

“Palmeirópolis, 08/05/2013. Manoel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.. Pls. 08/05/2013. Técnica Judiciária”.

**INTIMAÇÃO do Dr. FRANCIELITON R. DOS SANTOS ALBERNAZ – OAB/TO sob nº 2607**, para devolver os autos abaixo relacionados, em virtude da Correição Ordinária designada para o dia 13/05/2013i. (Cívell)

**-AUTOS Nº 2012.0000.1091-4/0 – Carga em: 25/10/2012**

**-AUTOS Nº 2008.0008.3660-1/0**

**-AUTOS Nº 2010.0001.1632-5/0**

**-AUTOS Nº 2011.0010.2988-2/0**

Palmeirópolis/TO, 08/05/2013 – Nilvanir Leal da Silva – Escrivã Judicial

## **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS : 2011.0009.3179-5 .**

Natureza: Art. 65 da Lei de contravenções Penais.

Indiciado: JAM..

Advogado: DR. HEDGARD S. CASTRO -OAB/TO 3.926.

INTIMAÇÃO: “DESPACHO: Redesigno audiência preliminar para o dia 17/07/2013, às 08:30 horas. Intimem-se. Pals., 03/05/2013- Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito.

## **PARAÍSO** **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processos nº: 2011.0010.7083-1/0 e 2011.0010.7084-0/0.**

Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial.

Requerente: EXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA, por seu representante legal Adailton Batista da Fonseca e/ou Divino Wilton Batista da Fonseca.

Advogado(a): Dr(a). Hainer Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2929, Dr. Havane Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.123

Requerido(s): DM CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA e DIJAIR FLORÊNCIA DE SOUZA.

Adv.Requerido: Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO nº 41

Intimação: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) REQUERENTE, Dr(a). Hainer Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2929, Dr. Havane Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.123, do inteiro teor da sentença de fls. **31**, que segue transcrito parcialmente. **SENTENÇA:** Foi o relato. DECIDO. HOMOLOGO (artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC) o ACORDO de f. 22/23 do Processo 2011.0010.7083-1/0, suspendendo os processos até o termo final da avença. Verba honorária, custas e despesas processuais como acordadas. Autorizo a devedora executada a retirada dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta, certificando-se. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins (TO), 11 de SETEMBRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível.

**AUTOS nº: 2012.0005.3325-9/0**

Natureza da Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: **BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Advogados: Dr. Hudson José Ribeiro –OAB/TO nº 4998 e Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO nº 4258-A

Requerido: **VANDERLON SANTANA BARROS**

Intimação: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) **REQUERENTE**, Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 4998 e Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO nº 4258-A, do inteiro teor da sentença de fls. **57**, que segue transcrito parcialmente. **ISTO POSTO**, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor e domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, **facultada a venda do bem pelo (a) autor(a), na forma do artigo 3º, §5º do Decreto-Lei 911/69.** Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-lei 911/69, **oficie-se ao DETRAN** onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, **com cópias da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar e desta sentença**, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar a permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condene o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P.R.I. Cientifique-se. Paraíso do Tocantins(TO), 11 de JANEIRO de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**Processo nº: 2009.0004.3719-5/0**

Natureza da Ação: **Ação de Execução de Título Judicial ou Cumprimento de Sentença.**

Exequente: AMILTON MOREIRA MACIEL.

Advogado: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.

Executado: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220.

Intimação: Intimar o advogado do executado, **Dr. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB-TO nº 4220**, da **PENHORA ON LINE de fls. 127** dos autos e caso queira **IMPUGNAR A EXECUÇÃO, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Ficando ainda intimado do Despacho de fls. 125**, que segue parcialmente transcrito: **DESPACHO: 1...,2. Após, se penhorados bens**, Intime-se, imediatamente, ao EXECUTADO DEVEDOR **na pessoa de seu advogado** (SE NÃO TIVER ADVOGADO, intime-se pessoalmente o executado devedor), para **IMPUGNAR A EXECUÇÃO** no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins TO, 08 de MAIO de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi*

**PROCESSO Nº: 2008.0002.5711-3/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.**

Requerente: ROMUALDO BEZERRA DOS SANTOS.

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO nº 1.132.

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/GO nº 1.334.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO nº 1.132, para manifestar-se nos autos, no prazo de CINCO (5) DIAS, quanto ao CUMPRIMENTO DA SENTENÇA/EXECUÇÃO. Ficando intimado ainda, do inteiro teor do despacho de fls. 344 dos autos. **DESPACHO. 1 –** Por medida de efetividade e celeridade processuais, intime-se a(o) advogado(a) do(a) AUTOR, para se manifestar em CINCO (5) DIAS, quanto ao CUMPRIMENTO DA SENTENÇA/EXECUÇÃO; **2 –** Nada manifestando no prazo concedido, ao arquivo provisório, SEM BAIXAS nos registros, pelo prazo de SEIS (6) MESES, aguardando-se providências da(s) parte(s) interessada (s) 9CPC, § 5º, do art. 475-J); **3 –** Após, se nada requerido pelas partes e certificado nos autos, ao arquivo com BAIXAS nos registros, sem prejuízo de pedido de desarquivamento. Paraíso do Tocantins – TO, 27 de fevereiro de 2.013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES, Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária, o digitei.*

**Autos nº: 2012.0002.5721-9/0.**

Natureza: Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Exeqüente(s): *DAMASO E RODRIGUES LTDA.*

Advogado(s): Dr(a). Raphael Brandão Pires – OAB/TO nº 4094.

Executado(s): *MAGNALMA MACIEL MILHOMEM.*

Advogado (a): *N i h i l.*

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) parte(s) EXEQÜENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Raphael Brandão Pires – OAB/TO nº 4094**, intimado(a)(s) da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “Foi o relato. DECIDO. **HOMOLOGO** (artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC) **o ACORDO de f. 47/48 dos autos, valendo o mesmo como título executivo judicial apto a ação de cumprimento de sentença em caso de inadimplemento e julgo extinto o processo executivo** (artigos 269, III, c-c 794, II e 795, CPC). Verba honorária, custas e despesas processuais como acordadas. *Autorizo a devedora executada a retirada dos autos, os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta, certificando-se.* Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins (TO), 26 de ABRIL de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**Autos nº: 2012.0005.5598-8/0.**

Natureza: Ação Monitoria.

Requerente(s): *BANDEIRA E SOLDEIRA LTDA - ME.*

Advogado(s): Dr(a). Giselly Rodrigues Lagares – OAB/TO nº 4912.

Requerido(s): *ABIMAEEL PARENTE DA SILVA.*

Advogado (a): *N i h i l.*

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Giselly Rodrigues Lagares – OAB/TO nº 4912**, intimado(s) da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “Foi o relato. Decido. Homologo (artigos 158, 269, III, do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC) o acordo, dando-lhe valor de título executivo judicial apto a ação de cumprimento de sentença, em caso de inadimplemento. Verba honorária, custas e despesas processuais como acordado. Cumprida a decisão e transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins (TO), 04 de ABRIL de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**Autos nº: 2009.0005.6047-7/0.**

Natureza: Ação de Execução de Título Judicial.

Exeqüente(s): *DEUSDEDIT ALVES DOS SANTOS.*

Advogado(s): Dr(a). Anildo da Silva Macedo – OAB/TO nº 5055.

Executado(s): *KAMILA KAREN SILVA DIAS GOMES e WISLEY DIAS GOMES.*

Advogado (a): Dr(a). Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública.

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) parte(s) EXEQÜENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Anildo da Silva Macedo – OAB/TO nº 5055**, intimado(a)(s) da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... Pelo exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO executivo em face do pagamento** (CPC, arts. 794, I e 795). Custas e despesas *ex legis*. Verba honorária como transacionado. Transitado em julgado e certificado, ao arquivo com baixas nos registros. Faculto ao executado/devedor, após trânsito em julgado e certificado, a retirada dos originais dos títulos de crédito dos autos, desde que os substitua por cópias, bem como determino que se dê baixas em eventuais registros de constrições judiciais (penhora e etc) sobre bens do executado devedor. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins (TO), 25 de ABRIL de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**PROCESSO Nº: 2008.0010.4206-4/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogados: Dr. Alexandre Romani Patussi – OAB/SP nº 242085

Requerido: LAUDIENE DIAS PAIXÃO.

Advogado: N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Alexandre Romani Patussi – OAB/SP nº 242085, para manifestarem-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre o processo e para requererem o que entenderem de útil ao seu andamento, conforme despacho de fls. 47 dos autos, que segue transcrito na íntegra. 1 – A não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela própria parte (não comprovadas nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios a Instituições Financeiras, Fazendas Públicas, TREs, Serasa, SPC e outros órgãos públicos do gênero, para a obtenção do endereço do réu que é ônus exclusivo da parte autora. Outrossim, é ônus do autor (CPC, art. 282, II) o fornecimento do endereço do réu para fins de citação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a Instituições, órgãos e repartições públicas (REsp 364424/RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – órgão Julgados T3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p.289), Quando o autor celebrou o negócio jurídico com o réu, deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional. 1.1 – Outrossim (a) a alienação financeira registrada, por si só já impede a transferência de propriedade do bem, (b) se houve a apreensão do bem mas não ocorreu a citação pessoal, pode haver citação por edital (c) impossível a cessão de débito e contrato, que não pode ser procedida sem a anuência, expressa, do credor fiduciário e, por outro lado, (d) se não encontrado o bem, pode e deve o credor, pleitear a conversão da ação em ação de depósito e/ou promover a execução de seu crédito e, (e) finalmente, porque não há prova de que o autor, ao menos, tentou, de alguma, forma, busca o que pede, sem sucesso, não sendo o Judiciário órgão auxiliar da parte autora; 1.1.1 – Por tais razões, indefiro o pedido de f. 43/45 dos autos; 2 – Digam as partes, **intimando-se o AUTOR pessoalmente** e seu **ADVOGADO (OS DOIS)** sobre o processo e para requererem o que entenderem, de útil ao seu andamento, **em DEZ (10) DIAS**, sob pena de extinção e arquivo; 4 – Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, 03 de abril de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES**. Titular da 1ª Vara Cível. **Ficando ainda, o advogado intimado da devolução da Carta Precatória de Busca e Apreensão e Citação do requerido**, que não foi possível, apreender o veículo, por não tê-lo encontrado, conforme consta na certidão contida nos autos. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS: 2011.0005.3017-0/0**

Natureza: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Exeqüente: **Êxito Factoring Paraíso Fomento Mercantil Ltda**

Adv. Exequente: ; Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO nº 41-A ; Dr. Hainer Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.929 e Dr. Havane Pinheiro – OAB/TO nº 2.123.

Executado(s): Empresa: **R FERNANDES COSTA – COMÉRCIO (AUTO PEÇAS NACIONAL). RAIMUNDO FERNANDES COSTA.**

Adv. Executado: N i h i l.

**Intimação:** Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) EXEQUENTE - Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa – OAB/TO nº 41-A; Dr. Hainer Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2.929 e Dr. Havane Pinheiro – OAB/TO nº 2.123. Intimá-los para manifestar(em)-se nos autos, no prazo legal, acerca da resposta negativa da **PENHORA ON LINE DE DINHEIRO, via BACENJUD, de fls. 73/75** dos autos. Paraíso do Tocantins/TO, 07 de maio de 2.013. Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

**Autos nº: 2012.0005.5159-1/0.**

Natureza: Ação Monitória.

Requerente(s): **BANDEIRA E SOLDEIRA LTDA - ME.**

Advogado(s): Dr(a). Giselly Rodrigues Lagares – OAB/TO nº 4912.

Requerido(s): **VALTER BARBOSA DO NASCIMENTO.**

Advogado (a): N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Giselly Rodrigues Lagares – OAB/TO nº 4912**, intimado(s) da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... **ISTO POSTO, declaro extinto o processo, nos termos dos artigos 267, IV e VI, do CPC.** Custas e despesas processuais pelo autor. Sem verba honorária. *Autorizo o autor a retirar dos autos os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo por sua conta tais despesas.* Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins (TO), 18 de ABRIL de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**Autos nº: 2007.0001.3626-1/0.**

Natureza: Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Exeqüente(s): **PELEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA.**

Advogado(s): Dr(a). José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.

Executado(s): **CARLOS ALBERTO ROSA – O PAULISTA e CARLOS ALBERTO ROSA.**

Advogado (a): Dr(a). Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340.

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) parte(s) EXEQÜENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486**, bem como a parte EXECUTADO(S), por seu advogado(s) – **Dr(a). Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340**, intimado(s) da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “... Isto posto, **face ao adimplemento da dívida pelo(s) devedor(es), JULGO EXTINTO O PROCESSO,, em face do pagamento** (CPC, artigos 598, c/c 594, I e 595). Sem custas e sem verba honorária. Após trânsito em julgado, certificado nos autos, *levante-se eventual constrição (penhora, arresto, etc) sobre bens do(s) devedor(es), oficiando-se, se necessário, com cópia desta sentença e, ao arquivo com baixas nos registros.* P. R. I. C. Paraíso do Tocantins (TO), 08 de ABRIL de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**Processo nº 2010.0002.4990-2/0**

Natureza: **AÇÃO MONITÓRIA.**

Requerente: **FEPAR – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PARAÍSO - TO.**

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486 e/ou Dr(a). Aline Silva Coelho – OAB/TO nº 4.606.

Requeridos: **ELIZAMAR BARROS MACHADO.**

Advogado: N i h i l

**INTIMAÇÃO:** Intimar os advogados da parte (REQUERENTE), **para apresentação de petição inicial de ação de cumprimento com o cálculo do seu crédito atualizado, para inauguração da fase executória.** Conforme **Sentença exarada às fls. 46** dos autos. Paraíso do Tocantins/TO, 07 de MAIO de 2013. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**PROCESSO Nº: 2009.0013.2019-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.**

Exeqüente: Ildo João Cótica Junior.

Advogado: Dr. Ildo João Cótica Junior – OAB/TO nº 2.298-B.

Executado: Marco Aurélio Pereira Gomes

Advogado: Dr. Marcello Bruno Farinha das Neves – OAB/TO nº 3.510.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o advogado da parte exeqüente, Dr. Ildo João Cótica Junior – OAB/TO nº 2.298-B, para manifestar-se nos autos do comprovante do recolhimento do valor da dívida, contido às fls. 208/210. Paraíso do Tocantins – TO, 07 de maio de 2013. *Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária, o digitei.*

**Autos nº: 2008.0007.1006-3/0.**

Natureza: Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Exeqüente(s): **A M C TEXTIL LTDA.**

Advogado(s): Dr(a). Jackson André de Sá – OAB/SC nº 9162 e Dr(a). Osvaldo Francisco Júnior – OAB/SC nº 18.290.

Executado(s): **HELLYWDO SILVA CASTRO.**

Advogado (a): N i h i l.

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Jackson André de Sá – OAB/SC nº 9162 e Dr(a). Osvaldo Francisco Júnior – OAB/SC nº 18.290**, intimado(s) da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “**1 – Relatório. ... 2 – Fundamentação. ... 3 – Conclusão/Dispositivo.** ISTO POSTO, **pelos fundamentos elencados, julgo extinta a execução.** *Faculto ao exeqüente o desentranhamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exeqüente.* Alerto, por fim, que **PODERÁ** o credor movimentar futura execução para satisfação de seu crédito, mas que somente estará legitimada diante de requerimento com potencialidade mínima de sucesso para a realização e satisfação do crédito. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins (TO), 05 de ABRIL de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**Autos nº: 2012.0004.2513-8/0.**

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer.

Requerente(s): VALDEREZ MONTEIRO SAMPAIO.

Advogado(s): Dr(a). Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO nº 2622.

1º Requerido(s): SUL AMÉRICA AETNA – SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.

Advogado (a): Dr(a). Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO nº 4361.

2º Requerido(s): ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado (a): Dr(a). Frederico César Abinader Dutra – Procurador do Estado – OAB/TO nº 4361.

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Hamilton de Paula Bernardo – OAB/TO nº 2622**, bem como o(a) 1º REQUERIDO(A) (*Sul América Aetna – Seguros e Previdência S/A*), por seu(s) advogado(s) - **Dr(a). Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO nº 4361**, intimado(a)(s) da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “**1 – RELATÓRIO. ... 2 – FUNDAMENTAÇÃO. ... 3 – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO.** Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, acolho a preliminar de **ILEGITIMIDADE ATIVA** e julgo **EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução de mérito, por carência de ação da parte autora, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela autora. Condene o(s) autor(es) ao pagamento de honorários advocatícios aos causídicos dos réus, nos moldes do art. 20, §4º do Código de Processo Civil, que fixo em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais). *Tais verbas de sucumbência, entretanto, somente poderão ser cobradas, se for feita a prova de que o(s) vencido(s) perdeu(ram) a condição de necessitado(s) (Lei 1.060/50, artigos 3º, 11, § 2º e 12).* Intimem-se os advogados das partes. Transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins (TO), 15 de ABRIL de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**Autos nº: 2009.0001.1636-4/0.**

Natureza: Ação Declaratória.

Requerente(s): TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA – REFRIGERANTES GAROTA.

Advogado(s): Dr(a). Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643.

Requerido(s): MABRAFE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS FRIGORIFICOS LTDA.

Advogado (a): Dr(a). Adriana dos Santos Pasquali – OAB/RS nº 63.353.

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Antônio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2643**, bem como o(a) parte(s) REQUERIDA(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Adriana dos Santos Pasquali – OAB/RS nº 63.353**, intimado(s) da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “**1 – RELATÓRIO. ... 2 – FUNDAMENTAÇÃO. ... 3 – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO.** ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados, **julgo IMPROCEDENTES** os pedidos contidos na ação. *Revogo, expressamente, a liminar concedida às fls. 35-36 dos autos, com conseqüente levantamento da caução prestada e lavrada nos autos (fls. 45).* *Oficie-se, com cópia desta sentença, para manutenção/registro do protesto.* Custas e despesas processuais pelo autor. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao advogado do réu, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do § 4º, do artigo 20, do CPC. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins (TO), 23 de ABRIL de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**PROCESSO Nº: 2012.0003.0196-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA JUDICIAL C/PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.**

Requerente: DIDSON PIRES DA SILVA.

Advogado: Dr. José Laerte de Almeida – OAB/TO nº 96.

Requerente: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS.

Advogado: Dr. José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO nº 1132.

**INTIMAÇÃO:** Intimar o advogado da parte requerente, Dr. José Laerte de Almeida – OAB/TO nº 96, Fica intimado o advogado da parte requerente, Dr José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO nº 1132, para Contrarrazoar ou Responder ao Recurso de Apelação contidos nos autos de fls. 48/55, no prazo de quinze (15) dias.

**AUTOS nº: 2006.0003.8093-8/0.**

Natureza da Ação: Ação de Execução de Título Extrajudicial.

Exequente: - Empresa: **BUNGE FERTILIZANTES LTDA**

Adv. Exequente: Dr. Irazon Carlos Aires Junior - OAB/TO nº 2.426

Executado: **VALDETE EDUARDS.**

Adv. Executado: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279

**INTIMAÇÃO:** Fica a parte **EXEQÜENTE**, por seu **ADVOGADO** – Dr. Irazon Carlos Aires Junior - OAB/TO nº 2.426, intimado, **PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL SOBRE A NOVA AVALIAÇÃO** contida às fls. 138/139 dos autos. Bem como, fica

intimado também do inteiro teor do **Despacho de fls. 131 dos autos**, cujo teor segue transcrito na íntegra: **DESPACHO: 1** - Este processo trata, exclusivamente, de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL de f. 02/05 e 11/15 dos autos, cuja dívida atualizada está no patamar de R\$ 272.018,60, consoante informa o exeqüente credor (f. 127/129); **2**. Tendo em vista que a AVALIAÇÃO dos bens penhorados é de longa data (04-06-2006, f, 24) determino que se proceda, urgentemente, à (2.1) **nova AVALIAÇÃO dos bens penhorados de f. 24 dos autos e (2.2) sua INTIMAÇÃO aos exeqüentes e executados por seus advogados** e, somente após, a CONCLUSÃO; **3**. Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins /TO, 30 de NOVENBRO de 2.011. Juiz – ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Marilene Rodrigues Marinho, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**PROCESSO Nº: 2007.0003.1362-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.**

Exeqüente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO nº 4.694-A.

Executado: HÉLIO LOURENÇO NEVACK.

Advogado: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exeqüente, Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO nº 4.694, para manifestar nos autos, **no prazo de DEZ (10) DIAS**, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, **sob pena de extinção e arquivamento**. Ficando ainda intimado do inteiro teor do despacho de fls. 101, que segue transcrito na íntegra. **DESPACHO. 1** – Intimem-se ao credor exeqüente, **para manifestarem-se em DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivamento**, pois que (i) não houve citação dos réus, (ii) Não houve penhora de bens, inclusive via BACE-JUD, (III) e desde logo advertidos de que NÃO serão deferidos pedidos de oficiamento/requisição de bens à Receita Federal e Outros Órgãos Públicos, porque não demonstrou até aqui o credor, que procedeu à qualquer esforço pessoal na busca de bens penhoráveis. **2** – Diga o credor exeqüente, **intimando-se o CREDOR pessoalmente e seu(s) ADVOGADOS (f. 99/100)**, sobre o processo e para requererem o que entenderem, de útil ao seu andamento, **em DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivamento**; **3** – Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, 05 de fevereiro de 2013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária, o digitei.*

**Autos nº: 2012.0005.4628-8/0.**

Natureza: Ação de Embargos de Terceiros.

Embargante(s): SANDRO LUIZ GOMES e VERA LÚCIA MENDES DA SILVA.

Advogado(s): Dr(a). Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

Embargado(s): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Advogado (a): Dr(a). Paula Souza Cabral – Procuradora do Estado.

**INTIMAÇÃO:** Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748**, intimado(a)(s) da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito nos autos, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “**1 – RELATÓRIO. ... 2 – FUNDAMENTAÇÃO. ... 3 – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO.** Com estas considerações, **julgo IMPROCEDENTES** os Embargos de Terceiros, por entender restar caracterizada, no caso, **FRAUDE À EXECUÇÃO FISCAL**, e decreto, portanto, a **ineficácia da alienação do imóvel apontado na exordial**, negociação esta operada entre o devedor/executado CARLOS ALBERTO ROSA e embargantes SANDRO LUÍOZ GOMES e VERA LÚCIA MENDES DA SILVA (Escritura Pública de Compra e Venda, **datada de 01-OUTUBRO-2010** e lavrada no Cartório no Livro 134, fls. 182vº - R 05 M. 6.661). Mantenho a constrição judicial – PENHORA – de fls. 110 da Execução Fiscal em apenso (Processo nº 2005.0003.0431-1/0) e determino a continuidade imediata do processo executivo. Custas e despesas processuais pelos embargantes. Verba honorária, a favor do advogado do embargado, que arbitro em dez pontos percentuais (10%) do valor atribuído aos Embargos de Terceiro. **Junte-se cópias desta decisão à execução fiscal em apenso, certificando-se.** Intimem-se os advogados dos embargantes e embargado, com urgência. P. R. I. Paraíso do Tocantins/TO, 23 de abril de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) Prazo: 30 ( trinta ) dias

**ORIGEM: Processo:** nº 5000031-09.2013.827.2731; **Chave do Processo** nº: 684057013513; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Valor da Causa;** R\$ 25.816,88; **Exeqüente:** UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; **Procurador Exeqüente:** Dr. Ailton Laboissière Villela – Procurador da Fazenda Nacional; **Executado:** SEGMÉDICA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA **CITANDO(S):** SEGMÉDICA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, **pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sobre o nº 06.104.601/0001-20**, na(s) pessoa(s) de seu(s)/sua(s) sócio(s)/representante(s) legal(is), atualmente com endereço em lugares incertos e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** **CITAR** a empresa executada devedora – Segmédica Comércio de Medicamentos Ltda, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: UNIÃO FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de **CINCO (05) DIAS**, PAGAR, o principal de **R\$ 25.816,88** (vinte e cinco mil, oitocentos e dezesseis *reais e oitenta e oito centavos*), e cominações legais, **inscrita na Dívida Ativa – CDA nºs: 40.225.316-1; 40.224.317-0; 40.287.266-5; 40.287.267-3; 40.445.867-0; 40.445.868-8, datadas de 10/11/2012** ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a



totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução.  
**SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e nove (29) dias do mês de abril(04) do ano de dois mil e treze (2.013). Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2006.0007.0783-0/0 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: Everson Gomes de Carvalho

Advogado: Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812

Requerido: Lindomar Gomes Carvalho

“Fica o advogado da parte autora intimado do final da SENTENÇA (fls, 76/77): “...’Ex positis, e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, ante a incapacidade do interditando, e decreto a sua interdição, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, III, do Código Civil e no artigo 12, III, do Código Civil, e nomeio como curador o autor, que efetivamente zela pelo interditando. Expeça-se o necessário para averbação à margem do assento de nascimento do interditando, expedindo-se o necessário, inclusive editais. Publique-se na imprensa local, e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lavre-se o termo de curatela, que deverá ser assinado pelo Curador. Após o trânsito em julgado e cumpridos os itens supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Isento de custas e honorários de advogado. Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e subscrevi.

#### **Autos nº 3.515/95 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: João Bárbaro de Freitas e Maria Ferreira de Freitas

Advogado: Antônio Paim Broglio – OAB/TO 556

Requerido: Espólio de Reginaldo José Gontijo

“Fica o advogado dos requerentes intimados da decisão, cuja parte a seguir transcrevo: ‘Defiro o requerimento de fls. 230/231. Intimem-se os herdeiros mencionados para interponem o polo passivo da demanda em 20 dias sob pena da Lei.. [...]. Intimem-se as partes. Pso D. S. Esmar Custódio Vêncio Filho - Juiz de Direito.’ Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e subscrevi.

#### **Autos nº 4.703/97 – DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS**

Requerente: Joel Rodrigues Lázaro

Advogado: José Pedro da Silva – OAB/TO 486

Requerido: Ataídes Neves Silva

“Fica o advogado da parte autora intimado do despacho, cuja parte a seguir transcrevo: ‘Intime-se o autor, para no prazo de 20 dias, providenciar a citação do requerido LAUIS DE OLIVEIRA SILVA, sob pena de extinção. Feita a citação pessoal e não apresentada contestação, cls para julgamento. [...]. Pso do TO. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO - Juiz de Direito.’ Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e subscrevi.

#### **AUTOS 3.842/95 – EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: PAGEL – PARAISO DO NORTE DE GOIAS ARMAZENS GERAIS LTDA

Advogado: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA OAB/TO: 4328

Requerido: ANDRE BERNARDES DA SILVA E OUTROS

Advogado: PAULO SAINT MARTINS DE OLIVEIRA OAB/TO: 1648

Despacho: “Conforme se interfere das fls. 1062/1072 dos autos, o AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pela executada SOMOVA contra da decisão que lhe arbitrou multa em razão de fraude à execução praticada nas alienações à empresa Agropecuária Mimoso LTDA, foi Julgado **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, tendo o julgado minorado a multa arbitrada de 10% (dez por cento) sobre o valor do debito atualizado, para 5% (cinco) por cento, mantendo incólume o restante da decisão no que tange a concessão de assistência judiciária e manutenção da penhora sobre o imóvel de fls. 621. Com efeito, não foi atribuído efeito suspensivo ao agravo (fls. 960/963) e a decisão de fls. 884/889 foi mantida, conforme se infere do despacho de fls 964/966, que alem de ordenar outras diligencias necessárias ao seguimento do feito reiterou o cumprimento das prescrevidas da decisão anterior. Pois be. No que tange á carta precatória de ineficácia das alienações expedida à comarca de Formoso (fls 1007/1023) foi cumprida parcialmente ( fls 1008 e 1012), restando cumprir-se a remetida de forma itinerante pela Comarca de Formoso à Comarca de Santa Tereza de Goiás (Comarca de Estrela do Norte/GO). Assim, **OFICIE-SE** o cartório a cerca da desconstituição da penhora sobre o valor de R\$ 143,00 (cento e quarenta e tres reais), vê-se a penhora foi desconstituída (fls. 1024/1033). A carta precatória para avaliação do imóvel de fls. 1034/1058, também foi cumprida (1049) **DEVENDO** as partes ser intimadas do laudo de avaliação. Assim, **DETERMINO A INTIMAÇÃO** das partes para cumprirem a decisão do agravo de instrumento no que tange ao pagamento da multa minorada. Defiro requerimento de fls. 1005/1006, anotando-se. Organize-se o cartório as referidas fls posto que fora de ordem. Sobre o pedido de fls 987, segundo parágrafo, certifique-se o cartório a

existência do documento mencionado ou pendência de juntada. Caso contrario, intime-se a executada Somava, via de seu advogado, para a juntada em 10 dias. Sobre a alegação de impenhorabilidade de dois imóveis (fls 988), posto que dados em garantia hipotecaria à União, aguarde-se manifestação da mesma. Após a manifestação da União, conclua-se. Defiro requerimento de fls 1060. Verifique o cartório o integral cumprimento da decisão de fls 884, com a alteração advinda da decisão de fls 1064/1072, assim como a de fls. 965. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, TO – 13.11.2012. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”.

#### **Autos nº 2009.0004.3729-2/0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: Luis Pires Teodoro

Advogado: João Inácio da Silva Neiva

Requerida: Matildes Conceição Dos Santos

Advogado: Rogério Magno de Macedo Mendonça e Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro

“Fica o advogado da parte requerente intimado do final da SENTENÇA fls. 28/32.” ... Neste sentido, não tendo procedido o preparo no prazo legal e sendo dispensável a intimação para tanto, determino o cancelamento da distribuição da impugnação. Custa no valor mínimo pelo impugnante. Como houve contestação, o condeno também nos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor mínimo atribuído à causa. Juntem-se cópias desta nos demais autos apensos. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquive com baixas e anotações. Paraíso do TO, 01 de outubro de 2012. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO - Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e subscrevi.

#### **Autos nº 2008.0010.4269-2/0 - CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO AOS EFEITOS DA TUTELA**

Requerente: Matildes Conceição Dos Santos

Advogado: Rogério Magno de Macedo Mendonça e Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro

Requerido: Luis Pires Teodoro

Advogado: João Inácio da Silva Neiva

“Fica o advogado da parte requerida intimado do final da SENTENÇA fls. 28/32.” ... Neste sentido, não tendo procedido o preparo no prazo legal e sendo dispensável a intimação para tanto, determino o cancelamento da distribuição da impugnação. Custa no valor mínimo pelo impugnante. Como houve contestação, o condeno também nos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor mínimo atribuído à causa. Juntem-se cópias desta nos demais autos apensos. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquive com baixas e anotações. Paraíso do TO, 01 de outubro de 2012. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO - Juiz de Direito. Ficando também intimado do RECURSO DE APELAÇÃO juntado nos autos às fls. 97/107, ficando os autos com vista para às contrarrazões. “Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e subscrevi.

#### **Autos nº 2009.0000.8811-5/0- DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS**

Requerente: Matildes Conceição Dos Santos

Advogado: Rogério Magno de Macedo Mendonça e Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro

Requerido: Luis Pires Teodoro

Advogado: João Inácio da Silva Neiva

“Fica o advogado da parte requerida intimado do final da SENTENÇA fls. 28/32.” ... Neste sentido, não tendo procedido o preparo no prazo legal e sendo dispensável a intimação para tanto, determino o cancelamento da distribuição da impugnação. Custa no valor mínimo pelo impugnante. Como houve contestação, o condeno também nos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor mínimo atribuído à causa. Juntem-se cópias desta nos demais autos apensos. Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, arquive com baixas e anotações. Paraíso do TO, 01 de outubro de 2012. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO - Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e subscrevi.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2012.0000.3870-3/0 – AÇÃO: COBRANÇA**

Requerente: RAIMUNDO ALVES RIOS FERREIRA

Advogado: Dr. José Pedro da Silva – OAB-TO 486

Requerido: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA

Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB-SP 115.762

DECISÃO: Posto isto, rejeito os presentes embargos de declaração. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 06/05/2013.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

## **PEDRO AFONSO**

### **Família, Infância, Juventude e Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo nº: 2011.0006.0894-3/0

Ação: Revisional de Alimentos

Requerente: C.C.D.B. rep. por ANA FELICIDADE DIAS BEZERRA

Advogada: **MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO Nº 712-B**

Requerido: MANOE DIVINO ALVES DA SILVA

Advogado: **CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OABTO 906 e HELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4039**

DESPACHO: (...) “Após intime-se as partes, primeiro a requerente para que apresentem memoriais no prazo sucessivo de 15 dias (...) Pedro Afonso, 16/08/2011. Ass) MANUEL FARIAS REIS NETO- Juiz de Direito”..

### **APOSTILA**

#### **AUTOS: 2012.0001.7955-2/0 – INTERDIÇÃO**

Interditando: MARIA NILVA PEREIRA CAMPOS

Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

Interditado: RICARDO PEREIRA DE BRITO

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretado por DECISÃO a INTERDIÇÃO de RICARDO PEREIRA DE BRITO, brasileiro, solteiro, natural de Pedro Afonso - TO, nascido aos 13/10/1996, portador da CI nº 681.685 SSP/TO e CPF nº 022.187.961-71, residente e domiciliado na Rua Benigno Lopes Andrade, nº 1171, Setor Joaquim de Matos, Pedro Afonso - To, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada sua CURADORA a Sra. MARIA NILVA PEREIRA CAMPOS, brasileira, casada, do lar, portadora da CI nº 281.654 SSP/TO e CPF nº 952.669.841-04, residente e domiciliada na Rua Benigno Lopes Andrade, nº 1171, Setor Joaquim de Matos, Pedro Afonso - To. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o curatelado em todos os atos de sua vida civil, bem como para todos os feitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital, será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.1845, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (06/05/2013). Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi. APS.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2011.9.0869-6/0 – VARA CÍVEL**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco Financiamento S.A.

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB – TO 4311

Requerido: Vandrleia Bezerra de Oliveira

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: (...) Isto Posto, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determino o arquivamento dos autos. Não há ofícios a serem expedidos. Custas pela requerente. P.R.I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquite-se. Pedro Afonso, 17 de abril 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **Autos nº 2011.8.8260-3/0 – VARA CÍVEL**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S.A.

Advogado: Marinólia Dias Reis – OAB – TO 1.597

Requerido: Verginia Aparecida da Silva

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: (...) Isto Posto, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA de fls. 58/59 E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determino o arquivamento dos autos. Não há ofícios a serem expedidos. Custas pela requerente. P.R.I. Cumpra-se. Aguarde-se o trânsito em julgado, após as formalidades legais, arquite-se. Pedro Afonso, 17 de abril 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

## **PONTE ALTA** **Diretoria do Foro**

### **EDITAL**

#### **DIRETORIA DO FORO**

#### **EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**

O Doutor Jordan Jardim, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se designou o dia 15 de maio de 2013, às 08h00min no Fórum local, para início da Correição Geral Ordinária, ser realizada em todas as serventias da Comarca e nos serviços da Polícia Judiciária finalizando-se no dia 28 do referido mês.

As reclamações a respeito de irregularidades ou as sugestões sobre o funcionamento de qualquer serventia, delegacia de polícia, acerca dos procedimentos ou atividades de serventuários e funcionários deste Foro, poderão ser oferecidas por escrito, ao secretário da correição, Sr. Fernando Custódio da Silva, logo após a instalação dos trabalhos.

Os prazos processuais serão suspensos e não haverá expediente forense externo e atendimento ao público **somente a partir do dia 22 a 28 de maio de 2013**, ocasião em que a correição será realizada nas escritanias judiciais.

E para que não se alegue ignorância, fez-se expedir o presente, que será afixado no placard do Fórum e divulgado na forma costumeira.

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, no gabinete do MM. Juiz de Direito Diretor do Foro, aos 30 de abril de 2013. **JORDAN JARDIM**- Juiz de Direito

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO Nº. 2011.0008.5002-7**

Ação: Execução

Requerente: Aleixo José da Silva

Advogado: Dr. Igor de Queiroz (OAB TO 4498) e Dr. Hercules Jackson Moreira Santos (OAB TO 3981)

Requeridos: Raul de Jesus Lustosa Filho e Solange Jane Tavares Duailibe de Jesus

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seus advogado acima citado da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Ante o exposto, **EXTINGO** o presente processo, **sem resolução de mérito**, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, posto que os Requeridos ainda não foram citados. Em tempo, **DEFIRO** o pedido de levantamento da Caução Judicial conforme dados lançados na interlocutória de fl. retro, devendo o Alvará ser expedido em nome de **RAUL DE JESUS FILHO E NETO**, integralmente qualificado na peça de fl.105. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins/TO, 30 de abril de 2013."

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0003.1597-2**

AÇÃO: Embargos à Execução

Embargante: Município de Mateiros

ADVOGADO: Dr. José Osório Sales Veiga- OAB/TO nº. 78.735

Embargado: Robson Alexandro Viana Tavares.

Advogado: Dr. Fábio Barbosa Chaves - OAB/TO nº.1987

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas na pessoa de seus advogados acima citados, acerca do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. (Ato ordinatório) Prov. 002/2011.

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0005.1104-2**

AÇÃO: Adoção

Requerentes: J. M. N. e M. T. de S. M.

Advogado: Dr. Otacílio Ribeiro de Sousa Neto - OAB/TO. 1822

INTIMAÇÃO: Ficam os autores intimados na pessoa de seus advogado acima citado da **sentença** proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público Estadual e julgo procedente a pretensão contida na inicial para conceder aos autores **João Martins Neto e Mariene Tavares de Sousa Martins** a adoção da criança **João Victor Pereira de Sousa**, nos termos do art. 39 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 1.626 e seguintes do Código Civil, bem como para declarar a extinção do poder familiar da mãe biológica, **Elaine Pereira de Sousa**, em relação à referida criança, nos termos do art. 1.635, IV do Código Civil, e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil, observando-se as formalidades legais previstas no art. 47 e parágrafos do Estatuto da Criança do Adolescente, a fim de retificar o registro civil da criança, que passará constar o patronímico/matronímico dos requerentes, bem como o nome dos avos paternos e maternos, inscrevendo-se no registro civil a sentença, cancelando-se o registro original e lavrando-se outro com os nomes dos requerentes como pais da criança, e os nomes dos ascendentes destes como avós da infante, não registrando nenhuma observação sobre a origem do ato na certidão de registro. Em tempo, defiro o pedido de modificação de naturalidade, nos termos da inicial. Ao cartório para que de ofício expeça-se o necessário. Sem custas e honorários advocatícios, face os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins/TO, 29 de abril de 2013."

### **1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS).**

O Doutor Jordan Jardim, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Criminal, processam-se

os autos de Ação Penal nº2010.0010.5327-0/0 em que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS move em face de RENATO PEREIRA DA SILVA e DEUZIMAR BARBOSA DE MELO, os quais tem como vítimas CASA NOVA CONFECÇÕES e OUTRA, denunciados como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal, sendo o presente para CITAR os réus RENATO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, em união estável, nascido em 10.05.1989, filho de Bento Matos da Silva e de Oneide Pereira da Silva, residente na Rua RN 05, QI 19, lote 35, Setor Lago Sul, Palmas/TO e DEUZIMAR BARBOSA DE MELO brasileiro, solteiro, cozinheiro, nascido em 02.11.1969, filho de Antônio José de Melo e de Dalva Pinto Barbosa residente na Rua RN 04, QI 17, lote 37, Setor Lago Sul, Palmas/TO, atualmente residentes em local incerto e não sabido, e, para no prazo de 10 dias, apresentarem resposta escrita à acusação, informando-os que na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 5(cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 07 de maio de 2.013. Eu, Ezelto Barbosa de Santana – Técnico Judiciário que digitei e subscrevo. (Ass) Jordan Jardim JUIZ DE DIREITO.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.7664-8**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO

EXEQUENTE: GRECIO SILVESTRE DE CASTRO

ADVOGADO: Dr. Grecio Silvestre de Castro – OAB/TO 229

EXECUTADO: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO: Dr. Pedro Roberto Romão – OAB/SP 209551

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: Fica a parte requerida intimada ao recolhimento de 50% das custas finais no valor de R\$-94,75 (noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) e 50% da taxa judiciária no valor de R\$-55,00 (cinquenta e cinco reais) , nos termos do cálculo de fls. 47. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2013. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.9760-5**

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

EXEQUENTE: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO(A): Dr. Pedro Roberto Romão – OAB/SP 209.551

EXECUTADO: GRECIO SILVESTRE DE CASTRO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-15,00(quinze reais), nos termos do cálculos de fls. 50. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2013. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9146-1**

AÇÃO: FALENCIA

EXEQUENTE: TINSPETRO – DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA

ADVOGADO(A): Dr. Mário Antonio Silva Camargos – OAB/TO 37

EXECUTADO: AUTO POSTO DALVINA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DAS PARTES: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-59,50(cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) e o restante da taxa judiciária no valor de R\$-367,35 (trezentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos), nos termos do cálculos de fls. 78. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2013. ANTIIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0006.0116-5**

AÇÃO: ORDINARIA PARA TITULAÇÃO DE IMOVEL RURAL C/C APLICAÇÃO DE MULTA CONTRATUAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

EXEQUENTE: SORAIA MORAES CORDEIRO ADRIANO

ADVOGADO(A): Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos – OAB/TO 1962

EXECUTADO: VANALDO FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO: Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228

INTIMAÇÃO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-179,00(cento e setenta e nove reais) e taxa judiciária no valor de R\$-870,00(oitocentos e setenta reais), recíproca e proporcionalmente distribuídos e

compensados nos termos do CPC, art. 21, conforme sentença de fls. 325/329 e fls. 387. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.3141-7**

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

EXEQUENTE: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO(A): Dr. Pedro Roberto Romão – OAB/SP 209.551

EXECUTADO: GIOVANNA CRSITINA A. CARDOSO CESAR

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-19,00(dezenove reais), nos termos de fls. 92. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4493-7**

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

EXEQUENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A): Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4110-A.

EXECUTADO: RICARDO BECKER

ADVOGADO: Dr. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-14,00(quatorze reais), nos termos de fls. 90 . Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.5359-5**

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

EXEQUENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): Drª. Cristiane Bellinati Garcia Lopes- OAB/TO 4258

EXECUTADO: DALMI RODRIUGES PINTO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-12,00(doze reais), nos termos de fls. 35 . Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.8107-7**

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093-A.

EXECUTADO: MARCELO SILVA SANTOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-14,00(quatorze reais), nos termos de fls. 49 . Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.8950-9**

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

EXEQUENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): Drª Cristiane Bellinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A e Drª. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24521.

EXECUTADO: JUSTO RIBEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-14,00(quatorze reais), nos termos de fls. 45 . Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.1854-2**

AÇÃO: COBRANÇA

EXEQUENTE: DAMIAO DO VALE DA COSTA

ADVOGADO(A): Dr. Breno Mário Aires da Silva – OAB/GO 8484

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Folha(s) 139/140: Aguarde-se em cartório por 30 dias. Após, tornem ao arquivo. Int. Porto Nacional/TO, 07 de janeiro de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.7555-7**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO(A): Drª. Alessandra Dantas Sampaio -

EXECUTADO: VARLENE PEREIRA MARQUES

**ADVOGADO:**

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Nestes autos houve intervenção da Curadoria Especial via Defensoria Pública, em função de citação editalícia. A manifestação foi apresentada no sentido de suscitação da impenhorabilidade dos valores advindos de salários e aposentadoria e contestação por negativa geral. Assim, vista à parte exequente com oportunidade de resposta à manifestação, no prazo de 15 dias. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 07 de janeiro de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0002.0700-0**

AÇÃO: MONITORIA

EXEQUENTE: PORTO MOTOS COMERCIO DE MOTOS LTDA

ADVOGADO(A): Dr. Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242

EXECUTADO: LORUAMA GONÇALVES DE LUCENA

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 40/47: Sobre os embargos, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, CPC art. 326 e 327. Int. Porto Nacional/TO, 07 de janeiro de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.6082-9**

AÇÃO: MONITORIA

EXEQUENTE: AGROBOI COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA

ADVOGADO(A): Dr. Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242

EXECUTADO: WALDINEY GOMES DE MORAES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 26 verso: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso independentemente de nova intimação, suspenso o processo. Intime(m)-se. Porto Nacional/TO, 07 de janeiro de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.1817-4**

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: RONIVON MACIEL GAMA

ADVOGADO(A): Dr. Dannyela Azevedo Triers – OAB/TO 5236-A

REQUERIDO: MARIA ALICE BANDEIRA MATOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha 21: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 07 de janeiro de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2006.0009.9786-2**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO(A): Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223-B

REQUERIDO: RAIMUNDO LINO DE SOUZA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Folha(s) 76/126: Vista à parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso independentemente de nova intimação, suspenso o processo. Intime(m)-se. Porto Nacional/TO, 07 de janeiro de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.0883-7**

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): Dr<sup>a</sup>. Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206

REQUERIDO: JOSE THADEU ESTEVES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-13,00 (treze reais). Porto Nacional/TO, 07 de maio de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.3760-4**

AÇÃO: CONSIGNATORIA C/C REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: ADEMIR PEDRO CLEMENTE DE JESUS

ADVOGADO(A): Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Cristiane Bellinati Garcia Lopes – OAB/PR 19.937

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Folha(s) 127/130: Vista às partes para se manifestarem acerca do cumprimento do acordo, consignando que a inércia será acatada como ratificação do pagamento. Intime(m)-se. Porto Nacional/TO, 07 de janeiro de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0009.1327-6 e 2010.0009.1326-8**

AÇÃO: CAUTELAR DE CANCELAMENTO DE PROTESTO e INDENIZAÇÃO E CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DE SEU NOMES JUNTO AO SERASA E SPC

REQUERENTE: MARCO AURELIO AGUIAR DE FARIAS E OUTROS

ADVOGADO(A): Dr<sup>a</sup>. Luzia Aguiar de Farias – OAB/TO 1808.

REQUERIDO: BANCO HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte requerente intimada ao pagamento das custas referentes aos dois feitos nos valores de R\$-25,00(vinte e cinco) reais e R\$-94,50(noventa e quatro reais e cinquenta centavos), respectivamente. Porto Nacional/TO, 07 de maio de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.0431-3**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(A): Dr<sup>a</sup>. Núbia da Conceição Moreira – OAB/TO 4311

REQUERIDO: LUCIANA DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte impetrante intimada ao recolhimento das custas no valor de R\$-41,00 (quarenta e um reais) e taxa judiciária no valor de R\$-50,00 (cinquenta reais). Porto Nacional/TO, 07 de maio de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.6390-8**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO(A): Dr. Edberto Quirino Pereira e outro

IMPETRADO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO: Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte impetrante intimada ao recolhimento das custas no valor de R\$-41,00 (quarenta e um reais) e taxa judiciária no valor de R\$-50,00 (cinquenta reais). Porto Nacional/TO, 07 de maio de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0007.6390-8**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO(A): Dr. Edberto Quirino Pereira e outro

IMPETRADO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO: Dr. Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374

INTIMAÇÃO DA PARTE IMPETRANTE: Fica a parte impetrante intimada ao recolhimento das custas no valor de R\$-41,00 (quarenta e um reais) e taxa judiciária no valor de R\$-50,00 (cinquenta reais). Porto Nacional/TO, 07 de maio de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0011.0917-7**

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

REQUERENTE: MARIVAL PEREIRA MATOS

ADVOGADO(A): Dr. João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Folha(s) 63/66: Vista às partes com oportunidade de manifestação, primeiro à parte autora. Int. Porto Nacional/TO, 07 de janeiro de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6331-9**

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: MARIA DE JESUS GUEDES DA CRUZ

ADVOGADO(A): Dr. João Antônio do Amaral Hidasi – OAB/GO 21.331

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal



INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Fls. 60/61: Vista à parte autora com prazo de 30 dias para o que lhe aproveitar. No caso de inércia, arquivem-se os autos. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 09 de janeiro de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.8958-**

AÇÃO: CANCELAMENTO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ DE OLIVEIRA RIBEIRO

ADVOGADO(A): Dr<sup>a</sup>. Diolina Rodrigues Santiago Silva – OAB/TO 4954

REQUERIDO: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA E OUTRO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Folha 65: Cumpra-se. Fl. 37: Vista à parte autora com oportunidade de manifestação em trinta dias a respeito da citação alusiva à pessoa de Gilson. A inércia será acatada como desistência restrita à pessoa nominada e conseqüente exclusão do pólo passivo. Providencie-se o necessário. Int. Após, retornem conclusos. Porto Nacional/TO, 31 de outubro de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.7739-**

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: BANCO HONDA S/A

ADVOGADO(A): Dr<sup>a</sup>. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

REQUERIDO: GILTON PEREIRA ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas no valor de R\$-16,00 (dezesseis) reais, nos termos do cálculo de fls. 49. Porto Nacional/TO, 07 de maio de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.7471-0**

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: RONIVON MACIEL GAMA

ADVOGADO(A): Dr<sup>a</sup>. Danyela Azevedo Triers – OAB/TO 5236-

REQUERIDO: GILVAN DA SILVA SIRQUEIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Folha(s) 19v: Vista à parte autora para o que lhe aproveitar no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 01 de março de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

**AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.8470-3**

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: LEOBAS E BARREIRA LTDA

ADVOGADO(A): Dr<sup>a</sup>. Talyana B. Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144

REQUERIDO: CONSTRUTORA PEDRA GRANDE E OUTROS

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO: Nestes autos houve intervenção da Curadoria Especial via Defensoria Pública, em função de citação editalícia. A manifestação foi apresentada no sentido de suscitação da nulidade da citação editalícia, impenhorabilidade e contestação por negativa geral. Assim, vista à parte autora com oportunidade de manifestação. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO, 1º de março de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

## **2ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2012.0001.0316-5**

Ação: Ação Penal

Acusado: MICHEL HUGO DOS SANTOS GONÇALVES

Advogado: DRA. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA, OAB/TO 1853

ATO PROCESSUAL: Fica(m) o(a)(s) advogado(s) intimado(s) para apresentar(em) resposta à acusação relativa ao acusado acima epigrafado em razão da revogação da suspensão condicional do processo. Porto Nacional, 07 de maio de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 2007.0010.6210-5**

Ação: Execução Penal

Reeducando: EDUARDO HENRIQUE DIAS SOARES

ADVOGADO: DR. RÔMULO UBIRAJARA SANTANA, OAB/TO 1710

DECISÃO: "... Sendo assim, decreto a regressão cautelar do reeducando, para fins de aplicação da lei penal. Expeça-se mandado de prisão, com validade até 21/09/2019. Intimem-se". Porto Nacional, 16 de abril de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS N.º: 2008.0004.4399-5/0 - AÇÃO: USUCAPIÃO**

Requerente: Sebastião Cardoso Carlos e Outros

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939

Requeridos: Sucessores de João José da Cunha e Bertolina Pinto de Barros

Confinante: João Ferreira dos Santos

Advogado: Dr. Elsio Paranaguá Lago OAB/TO 2.409

Confinante: Lindomar Saraiva

Advogado: Dr. Luciolo Cunha Gomes OAB/TO 1.474

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "I. Exclua-se da lide o falecido JOÃO CARDOSO SOBRINHO, pois os demais litisconsortes ativos são seus herdeiros. II. Com razão o Autor, eis que requerida prova pericial anteriormente. Portanto, cancelo a audiência antes designada. III- **Nomeio** o engenheiro GERALCI MESSIAS GONÇALVES para funcionar como **perito** do juízo, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para se desincumbir do encargo. IV. Apresentem as partes os quesitos que pretendem ver respondidos e indiquem seus assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias (CPC, art, 421, § 1º), V. Em seguida, intime-se o experto a fim de apresentar proposta de honorários, no quinquídio. VI. Ato contínuo, digam as partes sobre o referido valor, também no quinquídio. VII. Não havendo discordância, o Requerente deverá depositar o valor integral dos honorários em 10 (dez) dias. VIII. O perito poderá levantar 50% dos honorários quando do início do exame, devendo indicar a data de início dos trabalhos com antecedência necessária para cientificar as partes (CPC, at. 431-A). Intimem-se. Taguatinga/TO, 6 de maio de 2013".

#### **AUTOS N.º: 2008.0004.4399-5/0 - AÇÃO: USUCAPIÃO**

Requerente: Sebastião Cardoso Carlos e Outros

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho – OAB/TO 939

Requeridos: Sucessores de João José da Cunha e Bertolina Pinto de Barros

Confinante: João Ferreira dos Santos

Advogado: Dr. Elsio Paranaguá Lago OAB/TO 2.409

Confinante: Lindomar Saraiva

Advogado: Dr. Luciolo Cunha Gomes OAB/TO 1.474

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "I. Exclua-se da lide o falecido JOÃO CARDOSO SOBRINHO, pois os demais litisconsortes ativos são seus herdeiros. II. Com razão o Autor, eis que requerida prova pericial anteriormente. Portanto, cancelo a audiência antes designada. III- **Nomeio** o engenheiro GERALCI MESSIAS GONÇALVES para funcionar como **perito** do juízo, o qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para se desincumbir do encargo. IV. Apresentem as partes os quesitos que pretendem ver respondidos e indiquem seus assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias (CPC, art, 421, § 1º), V. Em seguida, intime-se o experto a fim de apresentar proposta de honorários, no quinquídio. VI. Ato contínuo, digam as partes sobre o referido valor, também no quinquídio. VII. Não havendo discordância, o Requerente deverá depositar o valor integral dos honorários em 10 (dez) dias. VIII. O perito poderá levantar 50% dos honorários quando do início do exame, devendo indicar a data de início dos trabalhos com antecedência necessária para cientificar as partes (CPC, at. 431-A). Intimem-se. Taguatinga/TO, 6 de maio de 2013".

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS N.º 2011.0011.8444-6/0 – INQUÉRITO POLICIAL/TRANSAÇÃO PENAL**

Indiciados: MAICON SOARES XAVIER E WYNICYUS CIRQUEIRA MOREIRA

Advogado: Dr. MAURÍCIO TAVARES MOREIRA – OAB/TO SOB N.º 4.013-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao artigo 1º, § 3º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a Vara Criminal da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000179-67.2011.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 07 de maio de 2013. Edimar Cardoso Torres – Técnico Judiciário.

#### **AUTOS N.º 2008.0008.0779-2/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: DALVO ALMEIDA DE SOUZA

Advogado: Dr. RUDINEI FORTES DRUMM – OAB/BA SOB N.º 1191-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao artigo 1º, § 3º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a Vara Criminal da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000061-96.2008.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO, 07 de maio de 2013. Edimar Cardoso Torres – Técnico Judiciário.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) **HARLEY MAGALHÃES SANTOS**, brasileiro, filho de Denilson Lima dos Santos e Maria Augusta Magalhães, nascido aos 17/10/1984, o qual foi denunciado nas penas do artigo 7º, inciso IX, da Lei n. 8137/1990, nos Autos de Ação Penal 5000409-75.2012.827.2738 (e-proc) e n. 2012.0003.0119-6/0 (proc. físico) e como está lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado **CITADO** pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente resposta no prazo legal ou se citado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja a 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (2013) Eu,....., Escrivã/Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) **ANDERSON CARDOSO DOS SANTOS**, nascido em 12/09/1988, filho de Inácio Dias dos Santos e Dalva Cardoso dos Santos, natural de Ponte Alta do Bom Jesus-TO o qual foi denunciado nas penas do artigo 155 § 4º, incisos I e IV do Código Penal, nos Autos de Ação Penal n.º 5000099-06.2011.827.2738(E-PROC) e n. 2011.0012.1989-4 (proc. físico) e como está lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado **CITADO** pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente resposta no prazo legal ou se citado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja a 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (2013) Eu,....., Escrivã/Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito da Vara Criminal.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

O DOUTOR ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) **SILVIO MORAES SANTOS**, brasileiro, separado judicialmente, dedetizador, nascido aos 10/01/1970, natural de Jequié/BA, filho de Domicio Souza Santos e Maria Vilma Moraes, o qual foi denunciado nas penas do artigo 157, caput, do Código Penal, nos Autos de Ação Penal 5000556-04.2012.827.2738 (e-proc) e n. 2012.0004.6293-9/0 (proc. físico) e como está lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o acusado **CITADO** pelo presente, para responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias (CPP, art. 396), oferecer defesa, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A). Caso não apresente resposta no

prazo legal ou se citado, não responder, serão os autos encaminhados à Defensoria Pública para oferecê-la dentro de 10 (dez) dias (CPP, art. 396-A, § 2º). Para conhecimento de todos e publicado no Diário da Justiça, cuja a 2ª via fica afixada no Placar do Fórum desta Comarca de Taguatinga, Estado Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (2013) Eu,.... Escrivã/Técnico Judiciário, digitei e subscrevo. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito da Vara Criminal.

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº: 2010.5482-6 (2808/10)**

Natureza: Reivindicatória de Auxílio Maternidade Rural

Requerente: Maria da Aparecida Ribeiro Batista

Advogados: Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes do retorno dos autos da instância superior, bem como, para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito.

##### **AUTOS Nº: 2010.5503-2 (2822/10)**

Natureza: Reivindicatória de Auxílio Maternidade Rural

Requerente: Maria Madalena Pereira da Silva

Advogados: Dra. Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes do retorno dos autos da instância superior, bem como, para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito.

##### **AUTOS Nº: 2009.5.6806-0 (2540/09)**

Natureza: Reivindicatória de Auxílio Maternidade Rural

Requerente: Edna Alves Neres

Advogados: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal - OAB/TO n. 3671-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes do retorno dos autos da instância superior, bem como, para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito.

##### **AUTOS Nº: 2009.5.6813-3 (2531/09)**

Natureza: Reivindicatória de Auxílio Maternidade

Requerente: Luzimar Conceição Tavares

Advogados: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685-B e OAB/PA nº 13.469

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

OBJETO: INTIMAR as partes do retorno dos autos da instância superior, bem como, para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito.

##### **AUTOS nº: 2009.0011.6886-4 (2760/09)**

Natureza: REIVINDICATORIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: RAQUEL BEZERRA SOUSA

Advogado(a): Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO 4242 e CLOVES MARCIO VILCHES DE ALMEIDA – OAB/SP N. 122.588

Requerido(a): INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

OBJETO: INTIMAR as partes do retorno dos autos da instância superior, bem como, para requererem, em 15 (quinze) dias, o que entenderem de direito.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2007.0005.4028-3/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: ALBERTO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO - 4283

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues, advogado do denunciado, intimado da sentença extintiva de punibilidade, cuja parte expositiva segue transcrita: “Ante o exposto, com fulcro no artigo 61, do Código de Processo Penal,

combinado com os artigos 107. IV (primeira figura). 109 e 110. § 1º, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do acusado Alberto Pereira da Silva em razão de ter operado a prescrição retroativa, considerando a pena em perspectiva do crime descrito no artigo 69, da Lei n.º 9.605/98. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011 - CGJUS. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desde já, fica determinada intimação por edital, se foro caso. Observe-se a existência de bens apreendidos, para o encaminhamento legal. Tocantinia, TO, quinta-feira, 11 de abril de 2013.(a)Jorge Amancio de Oliveira-Juiz de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2009.0009.6176-5/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADO: RODRIGO CARILLO VIVAS

Advogado: Dr. Carlos Alberto Dias Noletto - OAB-TO 906 e Dr. Elton Valdir Schmitz – OAB-TO 4364

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Carlos Alberto Dias Noletto e Dr. Elton Valdir Schmitz, advogados do denunciado, intimados sentença condenatória de fls. 131/140, que condenou o denunciado pela prática de homicídio culposo na direção de veículo automotor, à pena de 02 (dois) anos e 01 (um) mês de detenção, substituída por duas restritivas de direito.

#### **AUTOS Nº 2008.0008.1046-7/0 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADO: SÉRGIO ARTUR SILVA

Advogado: Dr. PÚBLIO BORGES ALVES OAB-TO 2365INTIMAÇÃO: Fica o Dr. PÚBLIO BORGES ALVES, advogado do denunciado, intimado da sentença extintiva de punibilidade, cuja parte expositiva segue transcrita: Ante o exposto, com fulcro no artigo 61, do Código de Processo Penal, combinado com os artigos 107, IV (primeira figura), 109 e 110, § 1º, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do acusado Sérgio Artur Silva em razão de ter operado a prescrição retroativa, considerando a pena em perspectiva do crime descrito no artigo 69, da Lei n.c 9.605/98. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16.1, inciso III, do Provimento nº 02/2011 - CGJUS. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desde já, fica determinada intimação por edital, se foro caso. Tocantinia, TO, quinta-feira, 4 de abril de 2013.(a)Jorge Amancio de Oliveira-Juiz de Direito”.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº: 2010.0011.9432-0 (13/2011) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: MARIA MADALENA ALVES DE SOUZA

Advogado: Dr. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A, Dr. WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS – OAB/TO 2.392-A

Requerido: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5000006-71.2010.827.2740**, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ficam as partes abaixo identificadas, citadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 5001079-10.2012.827.2740 AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: NOÉLIO BORGES ALVES.

CITAÇÃO: CITAR COM PRAZO DE 15 (quinze) dias o acusado **NOÉLIO BORGES ALVES** brasileiro, solteiro, nascido aos 10/5/1991 em Tocantinópolis-TO, filho de Goiasy Borges da Silva e Agostinho Fernandes Alves, portador da RG nº 1.074.944 SSP/TO, **atualmente em local incerto e não sabido** para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Tocantinópolis-TO, 7/5/2013. ERIVELTON CABRAL SILVA– JUIZ DE DIREITO

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Processo nº 2011.0000.3784-9- Ação: DE COBRANÇA**

Requerente: Maria de Nazaré Rodrigues Barbosa

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se.Toc./TO, 06/maio/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

#### **Processo nº 2012.0000.2048-0- Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: Francisco da Conceição

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: Consórcio Estreito Energia - CESTE

Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580 e Alacir Silva Borges OAB/SC 5190

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, virtualize-se o processo remetendo os autos virtualizados à Turma Recursal, via e-proc, devendo a Escrivania observar as disposições emanadas da Instrução Normativa n.º 7/2012 quanto ao arquivamento com baixa destes autos..Toc./TO, 06/maio/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

#### **Processo nº 2012.0000.2137-1- Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: Francisca Peres Nunes

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: Consórcio Estreito Energia - CESTE

Advogado(a): André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580 e Alacir Silva Borges OAB/SC 5190

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "Nos termos do artigo 43 da Lei n.º 9.099/95, recebo no efeito meramente devolutivo o recurso interposto. Intime-se o recorrido para as contrarrazões. Após, virtualize-se o processo remetendo os autos virtualizados à Turma Recursal, via e-proc, devendo a Escrivania observar as disposições emanadas da Instrução Normativa n.º 7/2012 quanto ao arquivamento com baixa destes autos..Toc./TO, 06/maio/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

#### **Processo nº 2010.0007.2834-7- Ação: RECLAMATÓRIA COM DANOS MORAIS**

Requerente: Eva Almeida Severino

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requeridos: Adelman Marinho da Silva, Francisco Alves Brandão e Enedina Dias Lopes

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: "Dispensável o relatório consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. O laudo elaborado pelos Oficiais de Justiça evidencia a impossibilidade de se aferir os limites de confrontações das áreas em litígio, exigindo a realização de prova pericial, inadmissível em sede de Juizados Especiais. O processo de demarcação de imóveis possui rito próprio e deve tramitar, no caso, na Vara Cível desta Comarca, razão pela qual, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei n.º 9.099/95. Sem custas e sem honorários sucumbenciais. Em face dos indícios de loteamento em área de preservação permanente, determino a extração de cópia dos documentos de fls. 3/4, 20/21, 23/33 e 49/57 com posterior remessa à Promotoria do Meio Ambiente e da Probidade Administrativa. Em face dos indícios de infração funcional, determino a extração de cópia dos documentos de fls. 25/34 e 56/57 com imediata remessa à Diretoria do Foro desta Comarca. Desde já, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem este processo, mediante traslado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e o cumprimento das diligências acima determinadas, dê-se baixa e arquivem-se..Toc./TO, 01/maio/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

#### **Processo nº 2010.0000.4682-3- Ação: DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: Raimunda Milhomem de Sousa

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado(a): Teresa Pitta Fabrício OAB/CE 14694 e Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "RAIMUNDA MILHOMEM DE SOUSA teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do

executado, bem como o decurso do prazo para o oferecimento de bens à penhora. A jurisprudência é pacífica no sentido de entender que, após a entrada em vigor da Lei n.º 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Vejamos: AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Por todo o exposto, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor, sob o protocolo de n.º 20130001207538.intimem-se. Após, voltem-me conclusos. Toc./TO, 30/abril/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0003.4037-1 - Ação: ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: Hilda Borges de Sousa

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: BV Financeira S.A

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "HILDA BORGES DE SOUSA teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado, bem como o decurso do prazo para o oferecimento de bens à penhora. A jurisprudência é pacífica no sentido de entender que, após a entrada em vigor da Lei n.º 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Vejamos: AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Por todo o exposto, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor, sob o protocolo de n.º 20130001207172.intimem-se. Após, voltem-me conclusos. Toc./TO, 30/abril/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2010.0004.2820-3- Ação: PARA ANULAÇÃO DE DÍVIDA COM INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: Elto Moreira da Costa

Advogado(a): Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110-B

Requerido: Banco Bradesco Financiamento S.A

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno OAB/TO 4574-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "ELTO MOREIRA DA COSTA teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado, bem como o decurso do prazo para o oferecimento de bens à penhora. A jurisprudência é pacífica no sentido de entender que, após a entrada em vigor da Lei n.º 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Vejamos: AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Por todo o exposto, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor, sob o protocolo de n.º 20130001206947.intimem-se. Após, voltem-me conclusos. Toc./TO, 30/abril/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2010.0007.2933-5- Ação: DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: Antonia Gomes Leite

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado(a): Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "ANTONIA GOMES LEITE teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado, bem como o decurso do prazo para o oferecimento de bens à penhora. A jurisprudência é pacífica no sentido de entender que, após a entrada em vigor da Lei n.º 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Vejamos: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Por todo o exposto, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor, sob o protocolo de n.º 20130001208009.intimem-se. Após, voltem-me conclusos.Toc./TO, 30/abril/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2012.0004.1269-9- Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS**

Requerente: Maria Alves de Sousa

Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "MARIA ALVES DE SOUSA teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado, bem como o decurso do prazo para o oferecimento de bens à penhora. A jurisprudência é pacífica no sentido de entender que, após a entrada em vigor da Lei n.º 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Vejamos: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Por todo o exposto, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor, sob o protocolo de n.º 20130001208265.intimem-se. Após, voltem-me conclusos.Toc./TO, 30/abril/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2012.0000.1975-0- Ação: DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: V.N de A. Brandão

Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: Welton Santos Mota

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "V.N de A. Brandão teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado, bem como o decurso do prazo para o oferecimento de bens à penhora. A jurisprudência é pacífica no sentido de entender que, após a entrada em vigor da Lei n.º 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Vejamos: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Por todo o exposto, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor, sob o protocolo de n.º 20130001208615.intimem-se. Após, voltem-me conclusos.Toc./TO, 30/abril/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2012.0004.1255-9- Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS**

Requerente: Maria Alves de Sousa



Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado(a): Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "MARIA ALVES DE SOUSA teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado, bem como o decurso do prazo para o oferecimento de bens à penhora. A jurisprudência é pacífica no sentido de entender que, após a entrada em vigor da Lei n.º 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Vejamos: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Por todo o exposto, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor, sob o protocolo de n.º 20130001209013.intimem-se. Após, voltem-me conclusos. Toc./TO, 30/abril/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2012.0000.1829-0- Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Elecy Tranqueira Silva Uchoa

Advogado(a): Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: Comibrás Litoral Comércio e Serviços Ltda

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "ELECY TRANQUEIRA SILVA UCHOA teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado, bem como o decurso do prazo para o oferecimento de bens à penhora. A jurisprudência é pacífica no sentido de entender que, após a entrada em vigor da Lei n.º 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Vejamos: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Por todo o exposto, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor, sob o protocolo de n.º 20130001209147.intimem-se. Após, voltem-me conclusos. Toc./TO, 30/abril/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0000.3791-1- Ação: DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Claudia Pereira de Amorim

Advogado(a): Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: A Renovar Utilidades para o Lar Ltda

Advogado(a): Demóstenes Vieira da Silva OAB/MA 6.414

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "CLAUDIA PEREIRA DE AMORIM teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado, bem como o decurso do prazo para o oferecimento de bens à penhora. A jurisprudência é pacífica no sentido de entender que, após a entrada em vigor da Lei n.º 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Vejamos: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Por todo o exposto, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor, sob o protocolo de n.º 20130001209371.intimem-se. Após, voltem-me conclusos. Toc./TO, 30/abril/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2012.0000.2079-0- Ação: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

Requerente: Gizelda Moura Rodrigues  
Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requerido: Carrefour Comércio e Indústria Ltda  
Advogado(a): Roberto Trigueiro Fontes OAB/SP 244.463

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "GIZELDA MOURA RODRIGUES teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado, bem como o decurso do prazo para o oferecimento de bens à penhora. A jurisprudência é pacífica no sentido de entender que, após a entrada em vigor da Lei n.º 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Vejamos: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Por todo o exposto, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor, sob o protocolo de n.º 20130001209683.intimem-se. Após, voltem-me conclusos. Toc./TO, 30/abril/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2011.0008.5311-5- Ação: CONDENATÓRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Francisco Farias Gomes Oliveira  
Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requerido: Vivo S/A  
Advogado(a): Oscar L. de Moraes OAB/DF 4.300

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão Interlocutória a seguir: "FRANCISCO FARIAS GOMES OLIVEIRA teve o direito declarado em sentença de mérito, sendo certa a ausência de prova do adimplemento voluntário da decisão judicial por parte do executado, bem como o decurso do prazo para o oferecimento de bens à penhora. A jurisprudência é pacífica no sentido de entender que, após a entrada em vigor da Lei n.º 11.382/06, que promoveu alterações profundas no CPC, é desnecessário o esgotamento de todas as diligências para localização de outros bens passíveis de penhora. Vejamos: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON-LINE. BACEN JUD. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. DESNECESSIDADE. EXECUÇÃO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.382/2006. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que, após as modificações introduzidas pela Lei nº 11.382/2006, o bloqueio de ativos financeiros pelo Sistema Bacen Jud prescinde do esgotamento das diligências para a localização de outros bens passíveis de penhora. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 1230232/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 02/02/2010). Por todo o exposto, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor, sob o protocolo de n.º 20130001209466.intimem-se. Após, voltem-me conclusos. Toc./TO, 30/abril/2013. –Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

**Processo nº 2012.0000.2038-3/0 - Ação: Anulatória de Débito c/c Reparação de Danos Morais e Materiais com Pedido de Tutela Antecipada**

Requerente: Pedro Amancio da Silva  
Advogado: Paulo Sousa Ribeiro OAB/TO 1095  
Requerido: Banco Votorantim  
Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A // Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se alvará de levantamento em favor da autora, a qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada. Tocantinópolis, 2 de maio de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.0008.5234-8/0 - Ação: Anulatória de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada**

Requerente: Geraldina Maria da Cruz  
Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689  
Requerido: Banco Votorantim  
Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Expeça-se alvará de levantamento em favor da autora, a qual deverá dizer se a dívida foi ou não quitada. Após, conclusos para análise do pedido de desbloqueio. Tocantinópolis, 2 de maio de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2012.0000.1953-9/0 - Ação: Ordinária com Preceito Cominatório c/c Indenização por Danos Morais e Materiais e Pedido de Tutela Antecipada**

Requerente: Richard Starling Fadull da Silva Lima  
Advogado: Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2508  
Requerido: Expresso Nova Santo André Ltda  
Advogado: Marcello Resende Queiroz Santos – OAB/TO 2059 // Eurides Munhoes Neto OAB/SP 160.954  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 29 de abril de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.0003.3985-3/0 - Ação: De Cobrança**

Requerente: Eletrosat – Lázaro Gomes Rodrigues dos Santos  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requerido: Rodrigo Gonçalves Sabóia  
Advogado:  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 2 de maio de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.0008.5265-8/0 - Ação: De Restituição de Parcelas Pagas c/c Danos Morais**

Requerente: Maria Oneide dos Reis Costa  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requerido: Eletropremios  
Advogado:  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 2 de maio de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2012.0004.1230-3/0 - 2012.0000.2152-5 – 2012.0004.1235-4 – 2012.0004.1234-6 – 2012.0000.2151-7 – 2012.0004.1228-1 – 2012.0004.1236-2 – 2012.0004.1232-0- Ação: Condenatória de Reparação de Danos Morais e Materiais**

Requerentes: Olga Helena de Sousa – Constantino Rodrigues Fonseca – Jesus Milde Pereira dos Santos – Maria de Lourdes Monteiro – Adão Pereira dos Santos - Amélia Barbosa do Nascimento – Maria Marlene Almeida da Silva – Maria Amélia Moraes da Silva Fernandes

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requerido: CESTE- Consorcio Estreito de Energia  
Advogado: Alacir Silva Borges – OAB/SC 5190 e OAB/SP 229.612 // André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580 e OAB/SP 229.613

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "O Ceste opôs embargos de declaração tempestivamente, alegando que: 1. Ao liquidar os valores devidos a título de reparação por danos materiais não apliquei o redutor de 80%(oitenta por cento) mencionado na parte dispositiva da sentença; 2. Os fundamentos da conclusão de que os autores que tiveram a condição de atingidos pelo empreendimento e, portanto, com direito à indenização não encontram respaldo com os documentos carreados aos autos. 3. A sentença é omissa ao deixar de enfrentar os argumentos de defesa que afastariam a Praia da Ilha Cabral dos fatos que, em tese, teriam causados prejuízos morais e materiais aos autores. É o relatório. Decido. RECEBO os declaratórios, mas NEGO-LHES provimento pelas seguintes razões: 1 – O redutor foi aplicado no percentual declarado na sentença (80%) não havendo contradição alguma entre os fundamentos da sentença e a parte dispositiva, sendo certo que a reforma pleiteada exige recurso próprio; 2 – As razões que me levaram a incluir os autores na condição de atingidos pelo empreendimento e, conseqüentemente, com direito à indenização estão claramente lançadas no julgado, não havendo omissão a sanar. 3 – A tese que buscava excluir a praia da Ilha Cabral do rol de atividades econômicas desempenhadas pelos autores foi enfrentada, nos seguintes termos, conforme se vê do seguinte trecho da sentença em questão: "*REJEITO a alegação do CESTE de que a Praia da Ilha Cabral não deve ser incluída no passivo sofrido pelos autores em razão da proximidade das praias e pelo fato de ambas serem as primeiras a sofrerem os efeitos do controle (ou descontrole) da vazão na UHE de Estreito. Além disso, o próprio CESTE reconhece no seu relatório que a Praia da Ilha Cabral é a mais procurada pelos turistas da região, sendo legítimo esperar que os trabalhadores desloquem as suas atividades para o atendimento desse público antes mesmo do início da temporada*" Intimem-se. Tocantinópolis, 6 de maio de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.0008.5319-0/0 - Ação: Condenatória de Reparação de Danos Morais e Materiais**

Requerente: Fabrício Ribeiro de Sá  
Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732  
Requerido: Vivo S/A  
Advogado: Oscar L. de Moraes – OAB/DF 4300 // Marcelo Toledo – OAB/TO 2512  
INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face do comprovante de depósito judicial, emito neste ato ordem de desbloqueio.  
Expeça-se alvará de levantamento, em favor da autora, a qual deverá dizer a dívida foi ou não quitada. Intime-se o réu para pagar as custas processuais finais. Prazo: 5(cinco) dias. Tocantinópolis, 7 de maio de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.0008.5319-0/0 - Ação: Condenatória de Reparação de Danos Morais e Materiais**

Requerente: Fabrício Ribeiro de Sá

Advogado: Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

Requerido: Vivo S/A

Advogado: Oscar L. de Moraes – OAB/DF 4300 // Marcelo Toledo – OAB/TO 2512

INTIMAÇÃO das partes e advogados Da Decisão a seguir: "Por todo o exposto, EMITO ordem eletrônica ao sistema BACENJUD para o bloqueio de ativos financeiros do devedor, sob o protocolo de n.º 20130001209622. Intimem-se. Após, voltem-me conclusos. Tocantinópolis, 30 de abril de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.

**Processo nº 2011.0008.5134-1/0 - Ação: Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Vítima: Meio Ambiente

Autor: G. W. Sousa Ltda

Advogado: Mousimar Wanderley de Souza – OAB/SC 7402-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Ato Ordinatório a seguir: "Conforme pauta desta escrivania, fica designada audiência de justificação para o dia 22.05.2013 às 8h. Tocantinópolis, 6 de maio de 2013. Conrado Gomes dos Santos Júnior - Assessor.

**Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****Autos n.º 2006.0000.7780-1 ou 12/2006**

Ação: Divórcio

Requerente – Gilmar Araújo Martins

Requerido – Vilma da Cruz Martins

FINALIDADE – CITAR a requerida a Sra. VILMAR DA CRUZ MARTINS, brasileira, casada, doméstica, residente em lugar e local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelos autores na exordial (art. 285 e 319 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de DIVÓRCIO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR " Que o Requerente contraiu com a Requerida em 25/05/84, na cidade de João Lisboa/MA, conforme Certidão de Casamento, Livro n.º 7.130 às fls., doc.em anexo; que na vigência da convivência o casal teve 02 (dois) filhos a saber: G.C.M. e M.A.C.M., nascidos respectivamente em 14/05/85 e 15/04/88, doc's em anexo; que o casal está separado desde 16/12/90 há mais de 15 (quinze) anos, como será provado durante a instrução processual; que a separação foi motivada por incompatibilidade de gênios; que o requerente já tem outra companheira e com esta tem filhos; que na época da separação o Requerente abriu mão dos móveis e eletrodomésticos a favor da Requerida, não existindo dívida ou bem a partilhar; que a presente ação visa regularizar a situação de fato do Requerente que já tem outra companheira e com esta filhos".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º 148/2004**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente – L.R.S. rep. por Marcionita Pereira da Silva Advogado – Dr. Denize Sousa Leite – Defensora Pública

Requerido – Antonio Carlos Ribeiro da Silva

Advogado – Sebastião Alves Mendonça Filho – OAB/TO 409-A

FINALIDADE – Intimar as partes e seus advogados, da Sentença que seguiu: " Cuidam os presentes autos de Ação de Execução de alimentos proposta por L.R.S. em face de ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA SILVA, todos qualificados nos autos em epígrafe. Compulsando os autos que parte requerente, devidamente intimada a manifestar interesse no prosseguimento do feito, conforme se depreende da certidão de fls. 47-V, não se manifestou nos autos, caracterizando abandono de causa e ausência de interesse processual. Em conseqüência, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão do abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias e da falta de interesse processual, com fulcro no art. 267, inc. III e VI, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Intime-se a Defensoria Pública. Após, arquite-se". Tocantinópolis/TO, 13/04/2013. (ass.) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito.

**WANDERLÂNDIA**  
**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2010.0009.2703-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**

Requerente: JOANA SOUSA DO NASCIMENTO.

Advogado: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A.

Requerido: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Dê-se vista a(o) apelado(o) para, querendo apresentar contrarrazões no prazo legal”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2011.0012.3916-0/0 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA**

Requerente: OLAVO JÚLIO MACEDO.

Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1.874.

Requerido: VILMAR ROCHA DE OLIVEIRA e MÁRCIO DE ANDRADE CORDEIRO.

Advogado: DR. GENETON DE FIGUEIREDO SILVA JÚNIOR OAB/GO 33.330.

INTIMAÇÃO: “Para que os Impetrados querendo, apresentem contrarrazões recursais e, em seguida, ao Ministério Público”.

**AUTOS 2008.0005.6172-6/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

Requerido: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ.

Advogado: DRA. SILVIAN DART JULIA DE SOUSA TORRES OAB/TO 5.297.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Vista às partes(requerido) para apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**AUTOS 2008.0009.5542-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ANTONIO LUIZ DA SILVA.

Advogado: DRA. GISELE RODRIGUES DE SOUSA OAB/TO 2.171-A.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado: PROCURADORES DO ESTADO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Dê-se vistas as partes sobre o retorno dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, Arquive-se com as cautelas de estilo”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS 2010.0009.2578-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO P/ DANOS MATERIAIS E MORAIS, C/C TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: E. A. DE ANDRADE.

Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1.722-A.

Requerido: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Intime-se a parte autora, para que se manifeste se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Em seguida, venham conclusos. Cumpra-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR JOSE EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO atuada sob o nº 2010.0012.4482-3/0, proposta por JOSÉ NILTON FERREIRA em face de MARIA LÚCIA GONÇALVES DA SILVA FERREIRA, e que às fls. 76/79, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de MARIA LÚCIA GONÇALVES DA SILVA FERREIRA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: “... Ante o exposto, JULGO MARIA LÚCIA GONÇALVES DA SILVA FERREIRA, brasileira, solteira, nascida aos 10/08/1980, filha de José Nilton Ferreira e Maria Gonçalves da Silva. Resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do CPC. Determino ao Curador que preste contas anualmente, nos termos do art. 919 do CPC e art. 1.759 do CC. Lavre-se o competente Termo de Curatela, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer do interditado, salvo com autorização judicial. Expeça-se ofício para registro no Cartório de Registro de Pessoas Naturais (art. 9º, inciso III, do CC. Expeça-se ofício à Justiça eleitoral, conforme requerido. Publique-se a presente sentença no DJ - e, por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias (art.1.184 do CPC). Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Wanderlândia/TO, 08 de novembro de 2012.(as) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e treze. Eu, \_\_\_\_\_, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível que digitei e subscrevi. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito

O DOUTOR JOSE EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INTERDIÇÃO atuada sob o nº 2011.0006.7574-8/0, proposta por MAURA CUNHA DE PAIVA em face de PEDRO JORGE CUNHA DE PAIVA, e que às fls. 48/51, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de PEDRO JORGE CUNHA DE PAIVA, conforme o teor da parte

conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, DECRETO a interdição de **PEDRO JORGE CUNHA DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 30/01/1990, filho de Maura Cunha de Paiva, portador do RG 1.107.784 – SSP/TO, e inscrito no CPF nº 033.289.861-03. Resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do CPC. Determino ao Curador que preste contas anualmente, nos termos do art. 919 do CPC e art. 1.759 do CC. Lavre-se o competente Termo de Curatela, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer do interditado, salvo com autorização judicial. Expeça-se ofício para registro no Cartório de Registro de Pessoas Naturais (art. 9º, inciso III, do CC. Expeça-se ofício à Justiça eleitoral, conforme requerido. Publique-se a presente sentença no DJ - e, por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias (art.1.184 do CPC).Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo,arquivem-se os autos. P.R.I.C. Wanderlândia/TO, 08 de novembro de 2012.(as) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. Eu, \_\_\_\_\_, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível que digitei e subscrevi. **José Eustáquio de Melo Júnior-Juiz de Direito**

CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INTERDIÇÃO** autuada sob o nº **2010.0012.4483-1/0**, proposta por **ROSALIA AQUINO CARVALHO** em face de **ROSANGELA AQUINO CARVALHO**, e que às fls. 65/68, dos autos acima identificado, pelo MM. Juiz de Direito, foi decretada a interdição de **ROSALIA AQUINO CARVALHO**, conforme o teor da parte conclusiva da sentença, a seguir transcrita: "... Ante o exposto, JULGO procedente o pedido formulado, DECRETO a interdição de **ROSANGELA AQUINO CARVALHO**, brasileira, solteira, aposentada, nascida aos 30/01/1980, filha de Pedro Alves Carvalho e Creuza Aquino Carvalho, portadora do RG 466.738 – SSP/TO, E CPF 746.056.661-68. Resolvo o mérito da lide com base no art. 269, inciso I, do CPC. Determino ao Curador que preste contas anualmente, nos termos do art. 919 do CPC e art. 1.759 do CC. Lavre-se o competente Termo de Curatela, constando a proibição de alienação ou oneração de qualquer do interditado, salvo com autorização judicial. Expeça-se ofício para registro no Cartório de Registro de Pessoas Naturais (art. 9º, inciso III, do CC. Expeça-se ofício à Justiça eleitoral, conforme requerido. Publique-se a presente sentença no DJ - e, por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias (art.1.184 do CPC).Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo,arquivem-se os autos. P.R.I.C. Wanderlândia/TO, 29 de novembro de 2012.(as) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **seis** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e treze**. Eu, \_\_\_\_\_, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível que digitei e subscrevi. **José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito**

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **SENTENÇA**

**Autos: 2010.0011.3411-4/0 – APOSENTADORIA**

Requerente: ODETE TAVARINE DE OLIVEIRA

Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA – OAB/TO 4598-A

Requerido: INSS

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial e, em conseqüência, determino, após o trânsito em julgado, a extinção do processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, e seu arquivamento. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00, com base no art. 20, parágrafo 3º e 4º, porém, a sua exigibilidade somente poderá ocorrer nas condições da L. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Xambioá – TO, 02 de Maio de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **COLINAS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

ESTADO DO TOCANTINS. PODER JUDICIÁRIO. COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS. Rua Presidente Dutra, nº 337 – CEP: 77.760-000 Fone (63) 476-1671. 2ª Vara Cível. Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias. Referências: **Autos nº 5000284-85.2012.827.2713**. Ação de Busca e Apreensão (Depósito). Requerente: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A. Requerido: Marcos da Silva Oliveira. Finalidade: Citação do requerido Marcos da Silva Oliveira, atualmente em endereço incerto e não sabido. Cite-se o requerido, via Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do Art. 902 do CPC, para, no prazo de 5

(cinco) dias: entregar a coisa; b) depositá-la em juízo ou c) consignar o valor do débito, estimado no evento 9, anexo 1 e 2, devidamente atualizado na data da pagamento, ou ainda, d) contestar a ação; sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato narrada na inicial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos dezoito (18) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e treze (2013). Eu, (Valquíria Lopes Brito), Técnica. Judiciário da 2ª Vara Cível o digitei e subscrevi. José Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto-respondendo. 2ª Vara Cível.

## **PARAÍSO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS. ESCRIVANIA DA 1ª VARA CÍVEL. RUA 13 DE MAIO, Nº 265, 1º ANDAR, CENTRO – ED. FÓRUM DE PARAÍSO – FONE/FAX (63) 3361-1127 – CEP: 77.600-000. EDITAL DE CITAÇÃO. (CPC, ARTIGOS 285, 297 E 319). PRAZO: 20 (VINTE) DIAS. ORIGEM: PROCESSO: Nº 5000233-83.2013.827.2731; CHAVE DO PROCESSO: Nº 838788631413; NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69; VALOR DA CAUSA; R\$ 11.540,42 (ONZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS); REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A; ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO Nº 4.110-A. REQUERIDO: LUIZ CARLOS DE ABREU. ADVOGADO: N I H I L. CITANDO O REQUERIDO RÉU: LUIZ CARLOS DE ABREU, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF Nº 331.409.281-49, ATUALMENTE COM ENDEREÇO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO, AOS TERMOS DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, REGIDA PELO DEC-LEI 911/69, PARA RESPONDER/CONTESTAR EM QUINZE (15) DIAS, CONTADOS DA 1ª PUBLICAÇÃO DO EDITAL E/OU PAGAR O TOTAL DA DÍVIDA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, PARA LIBERAÇÃO DO BEM, TOTAL DO DÉBITO CONTRATUAL, MAIS, JUROS, COMISSÕES, TAXAS, CLÁUSULA PENAL E CORREÇÃO MONETÁRIA EXPRESSAMENTE CONVENCIONADOS PELAS PARTES E VERBA HONORÁRIA DE 10% SOBRE TOTAL DA DÍVIDA, NA FORMA DO ARTIGO 3º, §§ 1º E 2º, DEC LEI 911/69, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº 10.931/04 (DOU 03.08.2004). ADVERTÊNCIA: NÃO PAGANDO, O DÉBITO E NEM RESPONDIDA/CONTESTADA À AÇÃO NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, CONTADOS DO VENCIMENTO DO PRAZO DESTE EDITAL, PERMANECENDO OMISSO, SERÁ CONSIDERADO REVEL E PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS RELATADOS PELA AUTORA REQUERENTE, SOB PENA DAS SANÇÕES DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, NA FORMA DO ARTIGO 285, 297 E 319 DO CPC. SEDE DO JUÍZO: RUA 13 DE MAIO, Nº 265, 1º ANDAR, CENTRO – ED. FÓRUM DE PARAÍSO, FONE/FAX (63) 3361-1127. PARAÍSO DO TOCANTINS – TO, AOS 25 (VINTE E CINCO) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E TREZE (2.013). JUIZ ADOLFO AMARO MENDES. TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL.

#### **EDITAL DE PRAÇAS (1ª e 2ª) E INTIMAÇÕES**

**ORIGEM/REFERÊNCIA:** Processo Eletrônico nº.: 5000189-98.2012.827.2731 – Chave Processo nº 884358544412; **Natureza da Ação:** Ação de Execução de Título Judicial; **Exeqüente Credor:** ALÍRIO DE SOUSA LIMA; **Adv. do Exeqüente:** Dr. Valterson Teodoro da Silva – OAB/TO nº. 4.363; **EXECUTADOS/DEVEDORES:** ESTEVAM ROSA FILHO e MARIA NEUZA DE OLIVEIRA ROSA; **Valor da dívida: R\$ 208.833,04** (duzentos e oito mil e oitocentos e trinta e três reais e quatro centavos), atualizados até 19/04/2013; **Adv. dos Executados:** Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B e Outros; **BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA DA AVALIAÇÃO:** Uma (01) área de terreno rural, constituída por parte do LOTE nº. 16 (dezesesseis), do Loteamento Paraíso Folhas B, com área total de 69.97.94 ha (sessenta e nove hectares e noventa e sete ares e noventa e quatro centiares), situada neste Município de Paraíso do Tocantins–TO, com todas as suas benfeitorias existentes. Devidamente Registrada no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins–TO, no Livro nº. 2–AF, às fls. nº. 128, da Matrícula nº. 8.541, feito em 14 de dezembro de 1.995. **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** Começa no Marco 01. Cravado às margens direita do Córrego Cachorra, e na confrontação com outra parte do Lote nº. 16, deste, segue por esta confrontação com os seguintes rumos e distâncias, 31°12'55"NW – 52,57 metros, 36°05'59"NW – 773,35 metros, passando pelo marco 02 até o marco 03, deste segue confrontando com o Lote 15, com rumo de 48°14'00"NE, com 23,02 metros, até o marco 04, deste segue confrontando com Lote nº. 43, com rumo 83°24'00"SE com 943,37 metros até o marco 05, deste segue confrontando com o Lote 18, com o rumo de 76°40'00"SE com 1076,87 metros até o marco nº. 06, deste segue confrontando, com outra parte deste imóvel, com rumo de 10°44'39"SW com 443,95 metros até o marco nº. 07, cravado às margens direita do Córrego Cachorra, deste segue pelas divisas naturais deste córrego abaixo, confrontando com os Lotes nº17 e 06, respectivamente até o marco nº. 01, marco inicial destas divisas. E, cadastrado junto ao INCRA sob o nº. 924.105.002.607-8. **BENFEITORIAS:** **a)-** No imóvel penhorado acima mencionado, possui uma parte formada por capim andropogon (Andropogon Gayanus) e bachiarão (Brachiararia brizantha marandu); **b)-** possui edificada uma (01) casa residencial pequena, construída em tijolos, piso em cimento e coberta em madeira serrada e telhas plan; **c)-** um (01) curral pequeno feito em madeira serrada; **d)-** um (01) galpão pequeno feito em madeira, com os postes de cimento e uma parte coberto com telhas Brasilit.

**AVALIAÇÃO:** Fica o imóvel rural acima descrito, com todas as suas benfeitorias existentes, avaliado o alqueire em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), perfazendo o total dos 14.46 alqueires, avaliados em R\$ 318.088,00 (trezentos e dezoito mil e oitenta e oito reais), com avaliação feita em 19 de novembro de 2.012; **LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS:** Edifício do Fórum de Paraíso (Rua 13 de maio, n.º. 265–Centro–Paraíso do Tocantins–TO), **nos dias 03 de JUNHO de 2.013 e 14 de JUNHO de 2.013, ambas às 13:30 h**, respectivamente (PRIMEIRA (1ª) PRAÇA, a quem mais der, em lance superior a avaliação e/ou em SEGUNDA (2ª) PRAÇA, não podendo, o lance ser inferior ao valor de 60% (sessenta por cento) da avaliação do imóvel; **OBSERVAÇÕES/NOTAS:** **a)- Não havendo licitante na PRIMEIRA PRAÇA (03-JUNHO-2013), será realizada a SEGUNDA PRAÇA (14-JUNHO-2013), não podendo, nesta, o lance ser inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do imóvel;** **b)- Não sendo encontrados os devedores/executados e sua esposa para intimações pessoais por mandados, ficam os mesmos, executado e esposa, desde logo, intimados das PRAÇAS por meio deste EDITAL;** **c)- A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea;** **d)- Poderá qualquer interessado em adquirir o imóvel em prestações, apresentar propostas por escrito, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por penhora/restricção sobre o próprio imóvel rural;** **e)- Não existem recursos pendentes de Decisão sobre o imóvel a ser praceado;** **ÔNUS:** Com existência de ônus: **AVERBAÇÕES: R-05-M-8.541.** Registrado em data de 05 de novembro de 2.012, um (01) Auto de penhora e Depósito, datado de 21 de novembro de 2012, referente ao Processo Eletrônico de Execução de Título Judicial n.º. 5000189-98.2012.827.2731, tendo como Exequente – ALÍRIO DE SOUSA LIMA, e como Executados – Estevam Rosa Filho e Maria Neuza de Oliveira Rosa. **INTIMANDOS: Ficam INTIMADOS, por meio deste EDITAL, das respectivas PRAÇAS acima descritas: 1º)- O executado/devedor – ESTEVAM ROSA FILHO – CPF n.º. 212.199.156-53, brasileiro, casado, agropecuarista, CI-RG n.º. 624.086-SSP-TO, residente e domiciliado na Rua L-04, n.º. 454, Centro – em Paraíso do Tocantins – TO; 2º) – A executada/devedora – MARIA NEUZA DE OLIVEIRA ROSA – CPF n.º. 288.762.026-68, brasileira, do lar, CI-RG n.º 624.089-SSP/TO, residente e domiciliada na Rua L-04, n.º. 454, Centro – em Paraíso do Tocantins – TO; 3º)- O advogado dos executados/devedores – ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO n.º. 69-B, brasileiro, advogado com escritório profissional na Rua 13 de maio, n.º. 327, 1º andar – Centro – em Paraíso do Tocantins–TO; 4º)- DIANTE DO EXPOSTO, ficam intimados também, por meio deste Edital, os eventuais credores, hipotecários, pignoratícios, anticréticos e/ou usufrutuários, não conhecidos, nos termos dos artigos 615, II, 619 e 698, todos do CPC, aos termos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – Processo Eletrônico n.º. 5000189-98.2012.827.2731, que tem como Exequente: ALÍRIO DE SOUSA LIMA, e como Executados – ESTEVAM ROSA FILHO CPF n.º. 212.199.156-53 e MARIA NEUZA DE OLIVEIRA ROSA – CPF n.º. 288.762.026-68, pessoas físicas, residentes e domiciliados nesta cidade de Paraíso do Tocantins – TO, com valor da dívida em R\$ 208.833,04 (duzentos e oito mil e oitocentos e trinta e três reais e quatro centavos), atualizada até 19/04/2013. **E também, ficam intimados, do AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO PARTICULAR E LAUDO DE AVALIAÇÃO, contidos no evento n.º. 27 dos autos.** Com avaliação do imóvel rural acima mencionado, no valor de R\$ 318.088,00 (trezentos e dezoito mil e oitenta e oito reais), todos, contidos no Processo Judicial Eletrônico e-Proc/TJTO, acima mencionado. **BEM COMO, DAS REALIZAÇÕES DAS PRAÇAS, designadas para os dias 03 e 14-JUNHO-2013, ambas às 13:30 hs** (1ª e 2ª praças, respectivamente) no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins-TO. (Rua 13 de maio, n.º. 265, Centro – Paraíso do Tocantins–TO. Fone/fax: (63) 3602-1360), no imóvel rural, de propriedade dos executados/devedores – ESTEVAM ROSA FILHO e MARIA NEUZA DE OLIVEIRA ROSA, acima qualificados. **Assim, ficam intimados também, para juntarem aos autos, até a data da realização das praças, cálculos atualizados de seus créditos; SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, n.º. 265 – 1º andar – Centro – Edifício Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins-TO, aos vinte e seis (26) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e treze (2.013).(vc).**

Juiz ADOLFO AMARO MENDES

TITULAR DA 1ª. VARA CÍVEL

## **SINSJUSTO**

**SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS E SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**JANIVALDO RIBEIRO NUNES**, brasileiro, Presidente do SINSJUSTO, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, com fulcro no § 1º, alínea b, do art. 16 e § 3º, do art. 17 do Estatuto do Sindicato dos Serventuários e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, resolve:

**CONVOCAR** extraordinariamente a Diretoria Administrativa e os Delegados Sindicais e **ordinariamente o Conselho Fiscal para no dia 21/06/2013, às 14h00min**, na Sede Campestre do SINSJUSTO, localizada na Faz. Brejo Comprido, n.º 4, Zona Rural, próximo à TO-050, saída para Aparecida do Rio Negro, com a finalidade de: a) apresentação das ações da diretoria; b) instituição de comissão para alteração e adequação estatutária; c) discussão e definição de lutas; e, d) prestação anual das contas, conforme art. 17, § 3Q do Estatuto.



Palmas, 08 de maio de 2013.

**Janivaldo Ribeiro Nunes**  
Presidente do SINSJUSTO

**SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**  
**PRESIDÊNCIA**  
**Decretos Judiciários**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 260, de 07 de maio de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **exonerar** a pedido e a partir de 1º de maio de 2013, **Jordeane Arrais Sobrinho**, do cargo de provimento em comissão de **Assistente de Suporte Técnico**.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 261, de 07 de maio de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **nomear José Aurélio Primão** para o cargo de provimento em comissão de **Assistente de Suporte Técnico**, a partir da data de publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**Decisão**

**DECISÃO nº 1146, de 06 de maio de 2013.**

Acolhendo, por seus próprios fundamentos, os Pareceres da Controladoria Interna e da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (eventos 206095 e 219742), a Carta de Exclusividade e o Contrato de Exclusividade acostados aos eventos 213105 e 218246, existindo indicação orçamentária (evento 210706), no exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do parágrafo único do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, **RATIFICO** o ato do Senhor Diretor Geral que reconheceu a inexigibilidade da licitação (evento 220634), nos termos do art. 25, "caput", da Lei n.º 8.666/93, visando à contratação da empresa Lex Editora S/A, para fornecimento do periódico denominado Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões, por 12 meses, pelo valor de R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais).

**Publique-se.**

Encaminhem-se os autos à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva.

Em seguida, à **DIADM** para coleta das assinaturas do contrato e publicação de seu extrato.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**Portaria**

**PORTARIA Nº 357, de 16 de abril de 2013 – Republicação.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, dos poderes conferidos pelo artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**Considerando** o contido na Portaria nº 912/2012, publicada no Diário da Justiça nº 3021, de 19 de dezembro de 2012, e tendo em vista o processo SEI nº 13.0.000057006-5;

**RESOLVE:**

**Alterar as férias** do Juiz **Esmar Custódio Vêncio Filho**, concedidas de 6/5/2013 a 4/6/2013, para serem usufruídas no período de 13/5/2013 a 11/6/2013.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 438, de 07 de maio de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a **Juíza Odete Batista Dias Almeida** para responder pelas 1ª e 3ª Varas de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir de 07 de maio de 2013.

Art. 2º Revogar o art. 1º da Portaria nº 250/2013, publicada no Diário da Justiça nº 3065, de 11/3/2013, que designou a Juíza Odete Batista Dias Almeida para auxiliar na 3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**PORTARIA Nº 440, de 07 de maio de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, dos poderes conferidos pelo artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**Considerando** o contido na Portaria nº 202/2013, publicada no Diário da Justiça nº 3058, de 28 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o processo SEI nº 13.0.000075274-0;

**RESOLVE:**

**Alterar as férias** do Juiz **Sandalo Bueno do Nascimento**, concedidas de 2 a 31/5/2013, para serem usufruídas no período de 5/8 a 3/9/2013.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
Presidente

**DIRETORIA GERAL**  
**Portaria**

**PORTARIA Nº 736/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4332/2013, resolve conceder aos servidores **Celma Barbosa Pereira, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 352854, Juliane Silva Fernandes, Secretário Tj - Daj3, Matrícula 352743, e Juarez dos Santos Brandão, Motorista Efetivo, Matrícula 352638**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seus deslocamentos à Gurupi-TO, no período de 12 a 18/05/2013, com a finalidade de realizar treinamento a alunos e professores da Faculdade UNIRG, Instituto Penitenciário da Região de Gurupi e Institutos vinculados a Infância e Juventude de Gurupi, conforme SEI nº 13.0.000045602-5.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 07 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 737/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4351/2013, resolve conceder aos servidores **Sheila Silva do Nascimento, Analista Judiciário de 2ª Instância - B7 / Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 196530, Luciram de Lima, Analista Técnico - S812, Matrícula 126558, Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B7, Matrícula 244747, e Valdivone Dias da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 352664**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, no período de 06 a 10/05/2013, com a finalidade de implantar as ações do NACOM, em equipe nomeada pela Portaria nº 424/2013, conforme processo SEI n.º 13.0.000015814-8.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 07 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 738/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4364/2013, resolve conceder ao Magistrado **Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291932**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Couto Magalhães-TO, no dia 07/05/2013, com a finalidade de realização de Correição Ordinária.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 07 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 739/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4365/2013, resolve conceder ao servidor **Rafael da Silva Doimo, Assessor Jurídico de 1ª Instância - Daj5, Matrícula 352579**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Couto Magalhães-TO, no dia 07/05/2013, com a finalidade de auxiliar o Magistrado na realização de Correição Ordinária.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 07 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 740/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4366/2013, resolve conceder ao Magistrado **Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291932**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Pequizeiro-TO, no dia 08/05/2013, com a finalidade de realização de Correição Ordinária.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 07 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 741/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4367/2013, resolve conceder ao Magistrado **Rafael da Silva Doimo, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 352579**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Pequizeiro-TO, no dia 08/05/2013, com a finalidade de auxiliar o Magistrado na realização de Correição Ordinária.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 07 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 743/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4384/2013, resolve conceder ao Magistrado **Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 292243**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 19 a 24/05/2013, com a finalidade de participar do Mestrado Acadêmico oferecido pela Escola Superior da Magistratura de Pernambuco- ESMAPE.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 07 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 744/2013DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4385/2013, resolve **conceder** ao Magistrado **Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 292243**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 218,88 (duzentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), em razão do deslocamento Araguaína/Palmas-Palmas/Araguaína, em objeto de serviço, nos dias 19/05 e 25/05/2013, respectivamente, para embarcar no vôo com destino a Recife/PE, para participar do Mestrado oferecido pela ESMAPE.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 07 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 742/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4387/2013, resolve conceder aos servidores **Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B7, Matrícula 244747, Daiany Cristina Guimarães Ferreira, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S619, Matrícula 244061, e Lotario Luis Becker, Motorista Efetivo, Matrícula 352928**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos

à Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no período de 13 a 16/05/2013, com a finalidade de orientar a digitalização e inclusão dos processos físicos no Sistema Processual Eletrônico - EPROC na Vara Criminal e Diretoria do Foro da Comarca, conforme processo SEI 13.0.000043162-6.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 07 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 745/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4388/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Rio da Conceição-TO, no dia 06/05/2013, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária no Cartório Extrajudicial desse Município.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 07 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 746/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4389/2013, resolve conceder à servidora **Zilmaria Aires dos Santos, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância - B9, Matrícula 96045**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Rio da Conceição-TO, no dia 06/05/2013, com a finalidade de acompanhar Magistrado como Secretária para realização de Correição Geral Ordinária no Cartório Extrajudicial desse Município.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 07 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 747/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4390/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Taipas e Conceição do Tocantins-TO, no dia 07/05/2013, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária nos Cartórios desses municípios.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 07 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 748/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4391/2013, resolve conceder à servidora **Zilmaria Aires Dos Santos, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª**

**Instância - B9, Matrícula 96045**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Taipas e Conceição do Tocantins-TO, no dia 07/05/2013, com a finalidade de acompanhar Magistrado como secretária para realização de Correição Geral Ordinária nesses municípios.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 07 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 749/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4392/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Novo Jardim-TO, no dia 08/05/2013, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária no Cartório Extrajudicial desse município.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 07 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 750/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4393/2013, resolve conceder à servidora **Zilmária Aires dos Santos, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância - B9, Matrícula 96045**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Novo Jardim-TO, no dia 08/05/2013, com a finalidade de acompanhar Magistrado com secretária para realizar Correição Geral Ordinária.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 07 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 751/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4395/2013, resolve conceder aos servidores **Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352230, Moadir Sodrê dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352063**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Ponte Alta do Tocantins-TO, no dia 07/05/2013, com a finalidade de executar serviços de reparos em banheiros, pintura de portão e limpeza de ar condicionado no Fórum.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 07 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 752/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4396/2013, resolve conceder aos servidores **João Batista Francisco de Sena Sales, Auxiliar Judiciário de 2ª**

**Instância - C12, Matrícula 181059, Gracinei Mota, Colaborador Eventual / Marceneiro, e Mauricio Mathias de Pinho, Motorista Efetivo, Matrícula 118360**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional-TO, no dia 06/05/2013, com a finalidade de entrega de móveis.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 07 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 753/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4397/2013, resolve conceder ao Magistrado **João Alberto Mendes Bezerra Junior, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352444**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 19 a 24/05/2013, com a finalidade de participar da 9ª Semana do Mestrado FDUL/EMAPE.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 07 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 754/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4398/2013, resolve conceder aos servidores **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773, e Ricardo Gonçalves, Motorista Efetivo, Matrícula 352474**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Filadélfia, Araguaína e Xambioá-TO, no período de 07 a 10/05/2013, com a finalidade de reparo em central de PABX (SEI 13.0.000072625-1), Instalação de pontos de rede sala de audiência (SEI 13.0000.71793-7), e manutenção em central de PABX.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 07 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 755/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4401/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Lajeado-TO, no dia 07/05/2013, com a finalidade de realização de Correição na serventia extrajudicial daquela cidade, bem como na Cadeia Pública e delegacia, tudo em conformidade com o Provimento da Corregedoria que rege a matéria.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 18,66 (dezoito reais e sessenta e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 07 de maio de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

# ESMAT

## EDITAL

### EDITAL nº 013, de 2013

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso de **Informática “Corporativa” – Turma II** –, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

#### 1. DADOS GERAIS

**Curso:** Informática “Corporativa” – Turma II

**Objetivo:** Capacitar magistrados e servidores na utilização eficaz de recursos tecnológicos disponíveis no pacote *Office* e em Ambientes Virtuais de Aprendizagem do Poder Judiciário Tocantinense.

**Período de inscrições:** As inscrições acontecerão no período de 8 a 12 de maio de 2013.

**Inscrições:** Serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/esmat](http://www.tjto.jus.br/esmat)

**Público-Alvo:** Magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense

**Carga horária:** 100 horas

**Modalidade:** EaD

**Horário das aulas:** O Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) ficará disponível 24 horas

**Local:** Via Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat

**Número de vagas:** 150 vagas.

#### 2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

- 2.1 Ser magistrado ou servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
- 2.2 Realizar a inscrição via *web*, disponível no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/esmat](http://www.tjto.jus.br/esmat)
- 2.3 Estar entre os cento e cinquenta primeiros inscritos, que é o total de vagas disponíveis.

#### 3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

3.1 Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, as quais serão desenvolvidas da seguinte forma:

3.1.1 Os alunos serão avaliados por meio de atividades práticas a serem desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), durante o curso, como: fóruns, *chats* e atividades avaliativas.

3.1.2 O critério de avaliação da aprendizagem dos alunos será feito por participação, interação, domínio de competências e habilidades na área de Informática.

3.1.3 Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento.

3.1.4 A frequência será contabilizada por meio de participações nos *chats*, fóruns e realização das atividades.

3.2 A frequência será contabilizada com base nas informações retiradas do relatório de participação, conforme item 3.1.4 deste Edital, disponibilizado pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat.

#### 4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O curso será ministrado por dois instrutores, contemplando quatro módulos: Módulo I – Ambiente Virtual de Aprendizagem e Secretaria Acadêmica Virtual; Módulo II – Windows e Internet / SPARK e Webmail; Módulo III – Excel e Word; Módulo IV – Power Point e Portal Esmat.

Quanto ao conteúdo, este será ministrado de forma que os alunos possam ter embasamento teórico e prático necessários para desempenhar suas atividades mediadas pelo computador. Descrição do conteúdo programático:

##### **Módulo I – Ambiente Virtual de Aprendizagem e Secretaria Acadêmica Virtual –(ESMAT)**

Conteúdo – período de 13 a 16/5/ 2013

Atividade – período de 17 a 20/5/2013

##### **AVA**

- Acesso;
- Recuperação de senha;
- Mudança de senha;



- Atualização do perfil;
- Cursos;
- Relatório de Notas;
- Envio de arquivo;
- Fórum.

### **SAV**

- Acesso;
- Recuperação de senha;
- Avaliação;
- Cursos;
- Formação;
- Perfil;
- Enquete.

### **Módulo II – Windows e Internet / SPARK e Webmail**

Conteúdo – período de 21/5 a 2/6/2013

Atividade – período de 3 a 6/6/2013

#### **Windows:**

- Dispositivos de entrada e de saída;
- Instalação e desinstalação de programas;
- Configurações básicas sobre redes;
- Mapeamento da unidade de rede;
- Adicionamento da impressora da rede;
- Mudança de senha do computador;
- Configuração de data e hora;
- Gerenciamento de tarefas.

#### **Internet:**

- Navegadores;
- Complementos;
- Proxy;
- Dicas de segurança;
- Link e pop-ups;
- Extensões;
- Tipos de conexão e provedor.

#### **Webmail**

- Criação de contas;
- Recuperação de senha;
- Resposta automática;
- Assinatura;
- Separação de e-mails em pastas;
- Anexação de arquivos;
- Confirmação de leitura.

#### **Spark**

- Configurações iniciais (servidor e uso do método antigo SSL);
- Criação de *login* e senha;
- Colocação de foto;
- Envio e recebimento de arquivos;
- Visualização de *downloads*;
- Adicionamento de contatos;
- Grupos;
- Mensagem em massa.

### **Módulo III – Excel e Word**

Conteúdo – período de 7 a 21/6/2013

Atividade – período de 22 a 25/6/2013

#### **Excel**

- Teclas de atalho;

- Formatação;
- Configuração;
- Planilhas;
- Classificação de dados;
- Fórmulas;
- Gráficos;
- Proteção.

#### **Word**

- Teclas de atalho;
- Formatação;
- Configuração;
- Tabelas;
- Mala direta;
- Referências;
- Gráficos;
- Proteção.

#### **Módulo IV – Power Point e Portal ESMAT**

Conteúdo – período de 26/6 a 2/7/2013

Atividade – período de 3 a 5/7/2013

#### **Power Point**

- Teclas de atalho;
- Formatação;
- Criação e apresentação;
- Adicionamento de objetos;
- Efeitos e animação;
- Modelos;
- Exportação;
- Impressão.

#### **Portal ESMAT**

- URL (endereço);
- Navegação;
- Banco de sentenças;
- *Links* (porta de acesso ao Ava e biblioteca);
- Publicações;
- Calendário;
- Cursos;
- Acesso.

### **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ 2.879, de 23 de maio de 2012.

5.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas, 7 de maio de 2013.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**  
Diretor Geral da Esmat

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PRESIDENTE**  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ANA CARINA MENDES SOUTO**

**VICE-PRESIDENTE**  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

**TRIBUNAL PLENO**  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE(Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA  
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

**JUIZES CONVOCADOS**  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)  
Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)  
Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des. BERNARDINO LIMA LUZ)

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA  
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)  
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)  
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)  
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)  
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)  
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)  
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)  
ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA  
Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Revisor)  
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relator)  
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA  
Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)  
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)  
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA  
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)  
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA  
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)  
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)  
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA  
Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)  
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)  
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA  
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)  
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)  
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
Desa. ÂNGELA PRUDENTE  
Des. MOURA FILHO  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des<sup>a</sup>. ÂNGELA PRUDENTE  
Des. MOURA FILHO  
Des. LUIZ GADOTTI  
Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO  
Des. MOURA FILHO  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO  
Des. RONALDO EURÍPEDES  
Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO  
Des. MARCO VILLAS BOAS  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO  
Des. RONALDO EURÍPEDES  
Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA  
Des. DANIEL NEGRY  
Des. LUIZ GADOTTI  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO  
Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA PRUDENTE  
Des. MOURA FILHO  
Des. LUIZ GADOTTI  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUIDORIA  
DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT  
DIRETOR GERAL DA ESMAT  
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES  
2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr  
3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO  
JUÍZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA  
DIRETORA EXECUTIVA  
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL  
FLÁVIO LEALI RIBEIRO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
RONILSON PEREIRA DA SILVA  
DIRETOR FINANCEIRO  
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
VANUSA BASTOS  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA  
DIRETOR JUDICIÁRIO  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO  
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS  
HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR  
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS  
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA  
CONTROLADOR INTERNO  
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA  
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO  
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**  
Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)